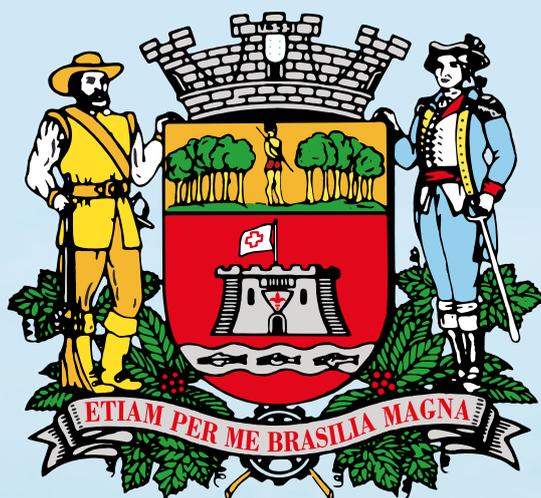


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

2ª EDIÇÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO 5725

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 05
Decretos.....	05 a 29
Portarias.....	30
Gestão de Pessoas.....	30
Ipregon.....	30
Dae.....	30 e 31
Promoção da Saúde.....	31
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	31
Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.....	31 a 45
Fumas.....	45 e 46

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	46 a 73
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiá.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 196/2025
OBJETO: MATERIAIS DIDÁTICOS (LIVROS) PARA PROJETO SOCIOEMOCIONAL – RP

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES
- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES
- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS
Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).
Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 18/11/2025 14:52:15
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.
Data final da intenção de recurso: 18/11/2025 15:52:15
- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS
- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 196/2025 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

ACS COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Lote: LOTE 01

Item(ns) :

- 1 - LIVRO CADERNO DO PROFESSOR 1. ANO - Marca: AFG EDITORA - R\$ 319,00/PECA
- 2 - LIVRO CADERNO DO PROFESSOR 2. ANO - Marca: AFG EDITORA - R\$ 319,00/PECA
- 3 - LIVRO CADERNO DO PROFESSOR 3. ANO - Marca: AFG EDITORA - R\$ 319,00/PECA
- 4 - KIT LIVRO CADERNO DO ALUNO 5. ANO (VOL.1 E 2) - Marca: AFG EDITORA - R\$ 299,00/KIT
- 5 - KIT LIVRO CADERNO DO ALUNO 4. ANO (VOL.1 E 2) - Marca: AFG EDITORA - R\$ 299,00/KIT
- 6 - LIVRO CADERNO DO PROFESSOR 4. ANO - Marca: AFG EDITORA - R\$ 319,00/PECA
- 7 - LIVRO CADERNO DO PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 5 ANOS - Marca: AFG EDITORA - R\$ 319,00/PECA
- 8 - LIVRO CADERNO DO PROFESSOR 5. ANO - Marca: AFG EDITORA - R\$ 319,00/PECA
- 9 - LIVRO CADERNO DO PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 4 ANOS - Marca: AFG EDITORA - R\$ 319,00/PECA
- 10 - KIT LIVRO CADERNO DO ALUNO EDUCACAO INFANTIL 4 ANOS(V.1 E 2) - Marca: AFG EDITORA - R\$ 299,00/KIT
- 11 - KIT LIVRO CADERNO DO ALUNO EDUCACAO INFANTIL 5 ANOS(V.1 E 2) - Marca: AFG EDITORA - R\$ 299,00/KIT
- 12 - KIT LIVRO CADERNO DO ALUNO 1. ANO (VOL.1 E 2) - Marca: AFG EDITORA - R\$ 299,00/KIT
- 13 - KIT LIVRO CADERNO DO ALUNO 2. ANO (VOL.1 E 2) - Marca: AFG EDITORA - R\$ 299,00/KIT
- 14 - LIVRO DA FAMILIA PARA CRIANCAS DE 3 ANOS - Marca: AFG EDITORA - R\$ 299,00/PECA
- 15 - LIVRO DO EDUCADOR PARA CRIANCAS DE 3 ANOS - Marca: AFG EDITORA - R\$ 319,00/PECA
- 16 - KIT LIVRO CADERNO DO ALUNO 3. ANO (VOL.1 E 2) - Marca: AFG EDITORA - R\$ 299,00/KIT

PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
OBJETO: Processo de Seleção aberto às Organizações Sociais na área de saúde pública no âmbito do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, qualificadas nos

termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e alteração, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 21.457, de 18 de novembro de 2008 e alteração, objetivando a celebração de Contrato de Gestão Plena junto à Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Vetor Oeste, por meio de contrato de gestão no Município de Jundiá/SP.

RESUMO DOS ATOS

REPROVADAS, pelas razões abaixo elencadas:

- ORGANIZAÇÃO SOCIAL: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE - INGEX SAÚDE, uma vez que no Plano de Trabalho não foi discriminado o modelo de pesquisa de satisfação dos usuários e acompanhantes, desatendendo a exigência constante do item 4.2. do Anexo II do Edital (Requisitos e Instruções para Elaboração do Plano de Trabalho), mesmo após a realização de diligência.

- ORGANIZAÇÃO SOCIAL: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE, uma vez que no Plano de Trabalho não foi localizada a definição do quantitativo da equipe médica, desatendendo ao item 4.3. do Anexo II do Edital e que na Proposta Financeira não foi realizado o detalhamento dos valores, inviabilizando a análise no tocante à insalubridade, periculosidade e adicional noturno, mesmo após a realização de diligência.

INABILITAÇÕES

- Não houveram inabilitações.

RECURSOS

Publicado o Ato de Classificação e Julgamento dos documentos de Habilitação em 24/10/2025, as seguintes Organizações Sociais enviaram tempestivamente a peça recursal:

Organização Social ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA – ABASESP

Situação: INDEFERIDO

Organização Social INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE – INGEX SAÚDE

Situação: INDEFERIDO

Organização Social SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES

Situação: INDEFERIDO

Organização Social FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

Situação: INDEFERIDO

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO está Chamada Pública – 002/2024, à ORGANIZAÇÃO SOCIAL abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS – Valor Total: R\$ 111.878.481,07, considerando o prazo de vigência de 05 anos da contratação.

MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 179/2025
OBJETO: QUADRO BRANCO EM PVC RESINADO, VARAL CHAO E OUTROS - SMADS

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES
- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES
- Não houve inabilitações.

ITENS DESERTOS

- 4 - (129953) VARAL CHAO
- 5 - (131043) CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS
- 6 - (131055) ARMARIO MDP-BP 15 MM, COR BRANCO

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 18/11/2025 14:36:36.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 18/11/2025 15:36:36
- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 179/2025, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão



ADMINISTRAÇÃO

da(s) nota(s) de empenho(s), à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

DI BLASIO E CIA LTDA ME - Item(ns) :

1 - QUADRO BRANCO EM PVC RESINADO, 2,00 X 1,20M, MOLD. ALUMINIO - Marca: STALO - Qtde: 2,00 - Valor Unitário: R\$ 356,00 - Valor Total: R\$ 712,00

3 - QUADRO DE AVISO, CORTICA, MED:0.60 X 0.90M, MOLD. EM ALUMINIO - Marca: STALO - Qtde: 1,00 - Valor Unitário: R\$ 72,67 - Valor Total: R\$ 72,67

Valor Total: R\$ 784,67

46.941.653 MELL BUDRI DIAS ME - Item(ns) :

2 - TROCADOR DE FRALDAS RETRATIL - Marca: SOLUTTI - Qtde: 1,00 - Valor Unitário: R\$ 1.017,49 - Valor Total: R\$ 1.017,49

Valor Total: R\$ 1.017,49

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 064/2023, CELEBRADO CONFORME ART. 57, INCISO II, C/C ART. 6º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: AZEVEDO E PEIXOTO ESCOLA DE EDUC INFANTIL LTDA ME. PROCESSO: PMJ.0013634/2023. ASSINATURA: 05/11/2025. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 216.216,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUND. LEGAL C/ BASE NO ART.25, CAPUT, C/C ART. 26, AMBOS DA LEI FEDERAL N 8.666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 176/2023, CELEBRADO CONFORME ART. 57, INCISO II, C/C ART. 6º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: LAPIS NA MAO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME. PROCESSO: PMJ.0030864/2023. ASSINATURA: 11/11/2025. VALOR R\$ 380.016,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUND. LEGAL C/ BASE NO ART.25, CAPUT, C/C ART. 26, AMBOS DA LEI FEDERAL N 8.666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 216/2022, CELEBRADO CONFORME ART. 57, INCISO II, C/C ART. 6º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SISTEMA DE EDUCAÇÃO INF. PEQUENO APRENDIZ LTDA EPP. PROCESSO Nº 12.576-7/2022 - APENSO Nº 11.387-0/2022 - SEI PMJ.0035082/2023. ASSINATURA: 11/11/2025. VALOR R\$ 466.137,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO. FUND. LEGAL C/ BASE NO ART.25, CAPUT, C/C ART. 26, AMBOS DA LEI FEDERAL N 8.666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO V, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 113/2021, CELEBRADO CONFORME ART. 57, INCISO II, C/C ART. 6º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SONIA DE FÁTIMA TOLEDO MARZOCHI - ME. PROCESSO Nº 8.747-2/2021 - APENSO Nº 8.137-6/2021 - SEI PMJ.0038614/2023. ASSINATURA: 12/11/2025. VALOR R\$ 420.215,92. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUND. LEGAL C/ BASE NO ART.25, CAPUT, C/C ART. 26, AMBOS DA LEI FEDERAL N 8.666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 241 (DUZENTOS E QUARENTA E UM) DIAS.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO XVII E REAJUSTE CONTRATUAL XIII, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 209/2008. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: DUMONT GOULART PARTIC. ADMINIST. BENS PROPRIOS S/A. PROCESSO Nº 33.887-2/08 e PMJ.0029734/2023. ASSINATURA: 12/11/2025. VALOR TOTAL: R\$ 203.500,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CULTO À CIÊNCIA, 25 - CHÁCARA URBANA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CORPO DE BOMBEIROS 19 GB (GRUPAMENTO DE BOMBEIROS), DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE CONTRATUAL.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº

089/2024, CELEBRADO CONFORME ART. 57, INCISO II, C/C ART. 6º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ESPAÇO LETRADO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME. PROCESSO: PMJ.0017592/2024. ASSINATURA: 11/11/2025. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 235.872,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 210/2022, CELEBRADO CONFORME ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SABER KIDS ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA ME. PROCESSO Nº 12.500-7/2022 - APENSO Nº 11.386-2/2022 - SEI PMJ.0036541/2023. ASSINATURA: 04/11/2025. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 364.770,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUND. LEGAL C/ BASE NO ART.25, CAPUT, C/C ART. 26, AMBOS DA LEI FEDERAL N 8.666/9. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 081/2023, CELEBRADO CONFORME ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ESCOLA INFANTIL PRIMEIROS PASSOS S/S LTDA ME. PROCESSO: PMJ.0021598/2023. ASSINATURA: 06/11/2025. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 583.128,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUND. LEGAL C/ BASE NO ART.25, CAPUT, C/C ART. 26, AMBOS DA LEI FEDERAL N 8.666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO V, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 180/2021, CELEBRADO CONFORME ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: E.E.I JUJUKINHA LTDA ME. PROCESSO SEI Nº 12.686-6/2021 - APENSO Nº 11.701-4/2021 - PMJ.0035022/2023. ASSINATURA: 06/11/2025. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 347.256,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUND. LEGAL C/ BASE NO ART.25, CAPUT, C/C ART. 26, AMBOS DA LEI FEDERAL N 8.666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 322 (TREZENTOS E VINTE E DOIS) DIAS.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO V E ADITAMENTO II, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 175/2021, CELEBRADO CONFORME ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ESCOLA CRIATIVIDADE EDUCACAO LTDA ME. PROCESSO SEI Nº 12.685-8/2021 - APENSO Nº 11.908-5/2021 - PMJ.0029979/2023. ASSINATURA: 06/11/2025. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 254.709,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUND. LEGAL C/ BASE NO ART.25, CAPUT, C/C ART. 26, AMBOS DA LEI FEDERAL N 8.666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 315 (TREZENTOS E QUINZE) DIAS E SUPRESSÃO DO NÚMERO DE VAGAS.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 191/2021, CELEBRADO CONFORME ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: E 3 COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. PROCESSO: 01.640-6/21. ASSINATURA: 17/11/2025. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.252.000,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA. MODALIDADE: CONCORRENCIA (LEI 8666-93) Nº 3/2021. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 31664/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA 33186450870 ME VALOR TOTAL R\$ 3315,00 OBJETO: SERVIÇO DE GRAFITAGEM - SMPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 921/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 31665/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: GELOGAS MARTINS COMERCIO LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 1900,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELO SECO - SMPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO



ADMINISTRAÇÃO

154 COMPRA DIRETA Nº 923/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 31671/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: EDER COSTA VALOR TOTAL R\$ 698,90 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO - SMPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 918/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 31725/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NOSSA CASA JUNDIAI RESTAURANTE LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 4382,05 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS - SMPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS ACOES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - AME. BANCO DO BRASIL C/C 42.880-9 - BANCO 330 COMPRA DIRETA Nº 907/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 31726/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NOSSA CASA JUNDIAI RESTAURANTE LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 1169,83 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS - SMPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS ACOES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - AME. BANCO DO BRASIL C/C 42.880-9 - BANCO 330 COMPRA DIRETA Nº 907/2025.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 36872/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 149/25

I - Objeto: Contratação de Leiloeiro oficial para alienação de bens móveis do patrimônio público do Município de Jundiaí/SP visando a preparação, organização e condução do leilão, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

II - Fundamento Legal: Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratado: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO. (CPF: 039.167.186-30).

IV - Taxa de Comissão: 5% (cinco por cento).

V - Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.

VI - Justificativa: A contratação de leiloeiro oficial para alienação dos bens inservíveis do Município de Jundiaí fundamenta-se na necessidade de eficiência operacional e econômica, sendo que o acúmulo de veículos e materiais inservíveis gera custos elevados de armazenamento, depreciação acelerada e ocupação desnecessária de espaços públicos, comprometendo a gestão patrimonial. Isto Posto, a alienação via leilão eletrônico, conduzida por profissional especializado, permite agilidade na liberação de áreas, redução de despesas e geração de receitas para reinvestimento em políticas públicas prioritárias.

A contratação do leiloeiro FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO se justifica em razão de sua habilitação, ordem de classificação e credenciamento, conforme consta no processo SEI PMJ nº 0019229/2025 a qual foi publicada na Imprensa Oficial do Município, datada de 17 de setembro de 2025 – Edição nº 5688, que se deu por meio Credenciamento nº 002/2025, processo SEI PMJ nº 19229/2025.

(Lucas Gabriel Santana de Souza)

Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos

GSMAGP

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta em razão da inexigibilidade e autorizo a contratação do leiloeiro FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO considerando a taxa de comissão de 5% a ser cobrada do arrematante. Publique-se o respectivo Ato.

(Luiz Henrique Toresin)

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO II, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 050/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: L2D TELEMEDICINA LTDA EPP. PROCESSO Nº 14.837-5/2020 E SEI PMJ.0006399/2025. ASSINATURA: 17/11/2025. VALOR REDUZIDO -R\$ 844.725,46. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEINTERCONSULTA MÉDICA E TELEDIAGNÓSTICO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2020. ASSUNTO: SUPRESSÕES AO OBJETO DO CONTRATO.

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.739, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS ANALÓGICOS, POR APARELHOS DIGITAIS, NOS DEPARTAMENTOS DA SMISP. PROCESSO SEI 0038236/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.149 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 21.456,30 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.452.0190.2701	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	21.456,30
		TOTAL....R\$	21.456,30

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.15.452.0190.2701	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	21.456,30
		TOTAL....R\$	21.456,30

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) 19 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.740, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº.35.741, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O EVENTO FÓRUM DE AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR. PROCESSO SEI PMJ.0015154/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.235 - SECR. MUN. DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DESTINADAS AOS SERVIDORES DO PROCON JUNDIAÍ, QUE PARTICIPARÃO DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SNDC), CONFORME PROCESSO SEI 0039518/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.232 - SECR. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.680,00 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

11.01.04.122.0190.2003	G E R E N C I A M E N T O OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5502	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. TERRITORIAL - FMDT		
	R\$	1.680,00	
	TOTAL....R\$	1.680,00	

06.01.04.422.0189.2076	INOVAR OS SERVIÇOS DIGITAIS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTOS DO PROCON		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
6031	FUND.PROCON/PROGRAMA PROTEÇÃO DEFESA DO CONSUMIDOR		
	R\$		5.000,00
	TOTAL....R\$		5.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 19 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 19 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

DECRETO Nº 35.728, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Jundiaí, da Operação Noites Frias

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0027750/2025, -----

CONSIDERANDO o artigo 203, inciso I da Constituição Federal que prevê o dever do Estado de garantir proteção social a indivíduos em situação de vulnerabilidade extrema; -----

CONSIDERANDO os artigos 215, em especial, os incisos I e II e 216 da Lei Orgânica do Município e os artigos 3º, parágrafo único, em especial, o inciso I e 4º, inciso I, da Lei nº 9.957, de 07 de junho de 2023, que regula a Política Municipal de Assistência Social; -----

CONSIDERANDO os riscos agravados à vida e à saúde enfrentados pela população em situação de rua em contextos de frio intenso; -----

CONSIDERANDO a necessidade de atuação intersetorial entre as Políticas Públicas de Assistência Social, Saúde, Segurança, Direitos humanos, Proteção e Defesa Civil e áreas afins, para a consecução exitosa da Operação Noites Frias. -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jundiaí, a Operação Noites Frias, com o objetivo de proteger a população em situação de rua em períodos de frio intenso, promovendo acolhimento emergencial, alimentação, distribuição de suprimentos, orientação e encaminhamentos aos serviços, reforçando as ações realizadas pela rede socioassistencial de atendimento à pessoa em situação de rua.

Art. 2º A operação será ativada sempre que a previsão meteorológica indicar temperatura mínima igual ou inferior a 13 °C, conforme boletins emitidos por fontes oficiais, especialmente pelo órgão de Proteção e Defesa Civil do município, com emissão de alertas que notifiquem a previsão de baixas temperaturas de forma com que o município consiga se antever às condições climáticas adversas, possibilitando o acionamento tempestivo da Operação.

Art. 3º Durante a vigência da Operação, serão intensificadas as seguintes ações:

I – abordagem social noturna e encaminhamento a abrigos municipais e/ou espaços emergenciais de acolhimento;

II – distribuição de cobertores, gorros, luvas, meias, mantas térmicas, água, e outros insumos necessários à proteção da população;

III – sensibilização para adesão ao acolhimento institucional.

Art. 4º As ações previstas neste Decreto serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com apoio das seguintes entidades e órgãos, no caso de necessidade:

I – Secretaria Municipal de Promoção à Saúde;

II – Secretaria Municipal da Casa Civil/Defesa Civil;

III – Secretaria Municipal de Segurança Pública/Guarda Municipal;

IV - demais áreas da Administração Pública municipal, conforme demandas.

Art. 5º Fica autorizado o apoio e participação de voluntários nas ações previstas neste Decreto, quando a previsão meteorológica indicar temperatura igual ou inferior a 13°C, observadas as seguintes condições:

I - cumpram o disposto no Decreto nº 27.644, de 02 de Agosto de 2018, ou em norma que venha a sucedê-lo ou alterá-lo, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do município de Jundiaí;

II - estejam devidamente identificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - capacitação mínima quanto às diretrizes da política de assistência social e normas de segurança;

IV - recebam orientações prévias sobre condutas, segurança e fluxos operacionais;

V - atuem sob a coordenação das equipes técnicas da gestão municipal, respeitando os princípios éticos e operacionais do SUAS.

Parágrafo único. O Município poderá firmar termos de cooperação ou parcerias com Organizações da Sociedade Civil, entidades religiosas e comunitárias, coletivos sociais e universidades para fortalecer a execução da Operação.

Art. 6º As ações da Operação Noites Frias poderão ser ajustadas conforme avaliação técnica da gestão municipal, considerando as especificidades locais, a intensidade do frio e a demanda identificada.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá definir, por meio de ato próprio, os protocolos operacionais, incluindo:

I - procedimentos para acionamento da operação;

II - locais e horários de acolhimento;

III - fluxos de encaminhamento e atendimento integrado;

IV - formulários de registro de atendimentos e relatórios.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA
Secretária Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 35.738, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece as normas de uso dos espaços públicos vinculados à Fundação Casa da Cultura e Esportes, especificamente o Teatro Polytheama e o Centro das Artes Prefeito Pedro Fávoro

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0043628/2024, -----

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas de uso dos espaços públicos vinculados à Fundação Casa da Cultura e Esportes, especificamente o Teatro Polytheama e o Centro das Artes Prefeito Pedro Fávoro, visando assegurar a adequada utilização desses espaços para fins estritamente



DECRETOS

artísticos e culturais.

Art. 2º Integram o Teatro Polytheama localizado na Rua Barão de Jundiaí, nº 176, Centro, Jundiaí, para fins de uso artístico-cultural:

- I – a Sala de Espetáculos Deolinda Copelli;
- II – o Hall Ariosto Mila;
- III – a Galeria de Artes Fernanda Perracini Milani.

Art. 3º Integram o Centro das Artes Prefeito Pedro Fávoro localizado na Rua Barão de Jundiaí, nº 1.093, Centro, Jundiaí, para fins de uso artístico-cultural:

- I – a Sala Glória Rocha;
- II – a Sala Josette Feres;
- III – a Galeria de Exposições Olga de Brito;
- IV – o Saguão Central.

TÍTULO II DO USO PARA ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

CAPÍTULO I FINALIDADE DE USO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 4º Os espaços mencionados nos artigos 2º e 3º destinam-se às atividades culturais e artísticas, sob as diversas modalidades, tais como teatro, dança, música, performances artísticas, artes circenses, cultura popular, exposições de artes visuais, públicas ou privadas, e ainda para atividades relativas ao desenvolvimento de programas culturais de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura do Município de Jundiaí - Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

§ 1º Atividades culturais e artísticas não citadas acima serão submetidas à avaliação da Secretaria Municipal de Cultura junto ao Departamento de Teatros.

§ 2º Ficam vedadas ações ou eventos sem cunho artístico ou cultural, eventos com fins políticos partidários, cultos e manifestações religiosas, palestras, fóruns, seminários, formaturas e colações de grau, conclusão de cursos e outros eventos sem caráter artístico.

§ 3º As demais Secretarias e Autarquias Municipais deverão apresentar suas solicitações ao Departamento de Teatros, preferencialmente para uso dos espaços às segundas-feiras, as quais serão autorizadas desde que não prejudiquem a agenda cultural prioritária e conforme a disponibilidade de agenda.

§ 4º É vedada a realização de ações e eventos nos teatros públicos que promovam a discriminação, o preconceito ou a violência contra qualquer indivíduo ou grupo, com base em raça, origem, etnia, cor, idade, gênero, orientação sexual, religião, ou qualquer outra forma de diversidade ou discriminação, devendo ser respeitados os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

§ 5º A Secretaria Municipal de Cultura ou a Fundação Casa da Cultura e Esportes poderá cancelar ou suspender, a qualquer momento, a autorização para uso dos espaços, caso se verifique que a ação cultural ou evento contraria o disposto neste decreto.

CAPÍTULO II DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º Para cada temporada de atividades, será publicada na Imprensa Oficial do Município e no site oficial www.cultura.jundiai.sp.gov.br o período para utilização dos espaços públicos tratados neste decreto, após a reserva das datas das ações culturais propostas e promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

§ 1º A utilização de cada espaço público tratado neste decreto deverá obedecer às normas específicas e os regulamentos próprios, bem como garantir a reserva de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para a produção artística local, dentro do prazo de inscrição estabelecido no chamamento.

§ 2º Entende-se como produção artística local as produções compostas por equipe que tenha pelo menos 70% da equipe artística com

comprovação de domicílio e residência no município de Jundiaí há, no mínimo, 2 (dois) anos. Será concedida exceção nos casos de duplas e trios. Para duplas o percentual será de 50% e para trios 66%.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO DE USO

Art. 6º A permissão de uso de todos os espaços culturais fica condicionada ao pagamento do valor mínimo estipulado neste decreto, para cada espaço cultural.

Art. 7º O uso dos espaços culturais será concedido exclusivamente para pessoa jurídica/MEI, mediante termo de permissão de uso contendo as condições e obrigações do permissionário, bem como as penalidades pelo seu descumprimento.

Parágrafo único. Mediante o termo de solicitação de cessão remunerada do interessado, devidamente fundamentado, poderá haver a alteração dos espetáculos propostos mediante a análise da comissão de avaliação do departamento de Teatros

Art. 8º É vedada a transferência da autorização de uso, pelo Autorizado, a terceiros, mesmo que haja desistência das datas reservadas.

Art. 9º As disposições relacionadas ao funcionamento dos espaços culturais, serão estabelecidas em regulamentos próprios de cada sala de espetáculo ou espaço cultural, que deverão ser publicados em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 10. A marca dos patrocinadores dos espetáculos poderá ser veiculada nos telões disponíveis e ficará restrita ao espaço cedido. A colocação de banner no saguão e/ou entrada do Centro das Artes dependerá de prévia autorização, dependendo da programação definida.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às ações culturais promovidas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV DA CAUÇÃO PARA USO DO TEATRO

Art. 11. A utilização dos espaços culturais, para fins de realização de atividades artístico-culturais, fica condicionada à prestação de caução pelo permissionário, a título de garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Permissão de Uso.

§ 1º A caução deverá ser recolhida previamente à realização do evento, no valor correspondente a:

- I. R\$ 500,00 para a Sala Deolinda Copelli;
- II. R\$ 500,00 para a Sala Glória Rocha;
- III. R\$ 500,00 para a Sala Josette Feres

§ 2º O solicitante não terá direito a restituição de importâncias já pagas em caso de desistência de uso já definido, se não comunicá-la até 30 (trinta) dias antes da realização do espetáculo, permanecendo obrigado a realizar o pagamento mínimo estipulado da sala.

§ 3º A caução será restituída ao permissionário no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, desde que não haja registro de danos ao patrimônio público, descumprimento contratual ou quaisquer outras infrações às normas vigentes. Estando ainda a devolução atrelada à apresentação do boleto e comprovante de pagamento dos direitos autorais e de uso a saber.: ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), direitos autorais de qualquer natureza, ordem dos músicos do Brasil e outros.

§ 4º Em caso de ocorrência de qualquer infração contratual ou prejuízo ao erário, o valor da caução poderá ser total ou parcialmente retido pela Administração, independentemente da adoção de outras medidas legais cabíveis.

§ 5º A caução será recolhida por meio de depósito bancário para Fundação Casa da Cultura e Esportes, devendo o comprovante ser apresentado no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

CAPÍTULO V DO USO DAS SALAS



DECRETOS

Art. 12. A solicitação de uso das salas observará o constante do Art. 5º deste decreto.

§ 1º O formulário de chamamento público ficará disponível pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Os requerimentos protocolados fora do prazo previsto no § 1º passarão por análise de viabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO

Art. 13. Se houver cobrança de ingressos, o pagamento corresponderá a 12% (doze por cento) da renda bruta do espetáculo, por sessão, ou do valor mínimo estipulado neste decreto em UFMs (Unidades Fiscais do Município), prevalecendo aquele que for o de maior valor;

Art. 14. Se não houver cobrança de ingressos, o pagamento corresponderá ao valor mínimo estipulado neste decreto em UFMs (Unidades Fiscais do Município).

§ 1º Para a Sala Deolinda Copelli, fica estabelecido o recolhimento mínimo de valores estipulados em UFM (Unidade Fiscal do Município):

- I – 4 UFMs por sessão de segunda a quinta-feira para espetáculos adultos;
- II – 8 UFMs por sessão de sexta-feira a domingo e feriados para espetáculos adultos;
- III – 4 UFMs por sessão de segunda-feira a domingo para espetáculos infantis, tendo a capacidade de público limitada à plateia e frisa.

§ 2º Para a Sala Glória Rocha, fica estabelecido o recolhimento mínimo de:

- I – 1,5 UFMs por sessão de segunda-feira a quinta-feira;
- II – 2,5 UFMs por sessão de sexta-feira a domingo e feriados.

§ 3º Para a Sala Josette Feres, fica estabelecido o recolhimento mínimo de:

- I – 0,5 UFMs por sessão de terça-feira a domingo e feriados.

§ 4º Na hipótese do Art. 13., se o valor correspondente a 12% (doze por cento) da renda bruta do espetáculo, por sessão, for inferior ao valor mínimo previsto por Sala, o valor correspondente deverá ser quitado em até 05 (cinco) dias úteis após a sessão, independentemente de notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 15. Do valor arrecadado, quando aplicados os percentuais de 12% (doze por cento) da receita proveniente da renda bruta do espetáculo, os valores arrecadados serão destinados da seguinte forma:

- I – 10% (dez por cento) à Fundação Casa da Cultura e Esportes;
- II – 02% (dois por cento) ao Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII DO USO DA GALERIA DE EXPOSIÇÕES OLGA DE BRITO

Art. 16. A utilização da Galeria de Exposições Olga de Brito será destinada prioritariamente para atender os selecionados em Editais de Exposições de Artes Visuais lançados pela Secretaria de Cultura e pela Fundação Casa da Cultura e Esportes. Também terão prioridade as exposições promovidas pela Secretaria de Cultura, ficando as datas remanescentes disponibilizadas de forma gratuita, mediante autorização prévia da Fundação Casa da Cultura e Esporte, do Departamento de Teatros e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 17. É vedada a cobrança de ingressos para as ações realizadas na Galeria de Exposições Olga de Brito, sendo permitida somente a venda de livros ou de obras de arte autorais e exclusivas, relacionados ao uso artístico autorizado e seguindo as regras de tributação vigentes no município.

CAPÍTULO VIII DO USO DO SAGUÃO CENTRAL DO CENTRO DAS ARTES

Art. 18. O uso do Saguão Central do Centro das Artes Prefeito Pedro Fávoro será:

- I - exclusivo para atividades de caráter artístico-cultural, mediante

preenchimento de formulário disponibilizado no site oficial da Secretaria de Cultura de Jundiá, <http://www.cultura.jundiai.sp.gov.br>.

II - concedido de forma gratuita, através do termo de solicitação de cessão o qual deverá conter as condições e obrigações do permissionário, bem como as penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 19. É vedada a cobrança de ingressos para as apresentações no Saguão, sendo permitidas somente contribuições voluntárias, desde que as apresentações não sejam contempladas por leis de incentivos, premiações, editais, contratações de órgãos públicos e privados em qualquer esfera, ou de qualquer natureza que tenham seus custos contemplados, sob pena prevista em contrato.

CAPÍTULO IX DO USO PARA ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 20. Nos recintos destinados às atividades comerciais existentes no Centro das Artes Prefeito Pedro Fávoro e no Teatro Polytheama, será permitido o desenvolvimento de serviços de cafeteria, mediante permissão de uso a título precário, onerosa e por tempo determinado, mediante regular processo licitatório, especialmente aberto para esse fim.

Art. 21. Os valores arrecadados com as permissões de uso de natureza comercial dos recintos localizados no Teatro Polytheama e Centro das Artes Prefeito Pedro Fávoro serão destinados à Fundação Casa da Cultura e Esportes.

Art. 22. Será permitida, mediante autorização prévia, comercialização de produtos artísticos autorais e exclusivos, relacionados ao uso artístico autorizado previsto no projeto, e seguindo as regras de tributação vigentes no município.

Art. 23. Será permitida a comercialização de produtos oriundos de projetos de fomento ao empreendedorismo geridos pela administração municipal.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de gêneros alimentícios nos espaços, exceto os produtos oriundos de projetos de fomento ao empreendedorismo geridos pela administração municipal.

CAPÍTULO X DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS BILHETERIAS

Art. 24. O funcionamento das bilheterias dos espaços culturais tratados neste decreto poderão ser consultados no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Jundiá <http://www.cultura.jundiai.sp.gov.br>.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Integram o presente decreto:

- I - Anexo A1 e A2 - Modelo de solicitação de cessão remunerada
- II - Anexo B1 e B2 - Modelo de termo de autorização de uso
- III - Anexo C1 e C2 - Regulamento de uso das Salas

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 27. Ficam revogados os Decretos nº 20.854, de 11 de julho de 2007, nº 20.565, de 20 de setembro de 2006 e nº 16.017, de 17 de janeiro de 1997.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

CLARINA ANA FASANARO
Secretária Municipal de Cultura

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



DECRETOS



ANEXO A1 - SOLICITAÇÃO DE CESSÃO REMUNERADA TEATRO POLYTHEAMA

Responsável pela Assinatura do Contrato:		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Rua:		Bairro:
Cidade:	Estado:	Cep:
CNPJ:		Inscrição estadual:
E-mail:		
CPF:		RG:
Telefone: ()		Celular: ()
Dados Bancários – Banco:		Agencia:
Numeração do Banco:		Conta (CC ou CP):
Titular da conta (Física ou Jurídica):		

Nome do espetáculo/evento:			
Data:	Horário(s):	Horário montagem (a partir das 09h):	
Classificação etária:	Duração:	Gênero:	
Autoria:			
Adaptação:			
Direção:			
Tempo de existência do evento/espetáculo:		Público Alvo:	
Quantidade de artistas envolvidos:		Previsão de Público:	
Possui alguma Lei de incentivo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Em caso de Lei de incentivo, informar qual e o número.:			
Valor dos Ingressos			
Plateia: R\$	Frisa: R\$	Camarote: R\$	Galeria: R\$
Desconto(s):			
Haverá a venda de produtos artísticos autorais?			
Observação:			
<i>- Não serão realizadas alterações nos valores dos ingressos e descontos concedidos após a assinatura do contrato.</i>			
<i>- Será obedecida a legislação de meio entrada vigente, independente da solicitação do produtor.</i>			

Documentos que devem ser anexados a esta solicitação:

- Release do Evento para divulgação.





DECRETOS



- Imagem para divulgação - tamanho 1128x635 pixels / Peso máximo 500kb / Proporção da imagem 16:9 / Extensão do arquivo jpg ou png.

CONDIÇÕES DE CESSÃO REMUNERADA

Declaro estar ciente que, ao assinar o Termo de Cessão de uso do Teatro Polytheama, estou de acordo com as seguintes determinações:

- A bilheteria do Teatro Polytheama é informatizada pela empresa SYMPLA INTERNET SOLUÇÕES S.A., e as tarifas referentes à bilheteria serão aplicadas conforme tabela abaixo:

Bilheteria = R\$ 0,09 por ingresso emitido.
Taxa de Venda no Vale Cultura = 4,50%.
Taxa de Venda no Cartão de Crédito = 3,00%.
Taxa de Venda no Cartão de Débito = 1,80%.
Taxa de Conveniência = 10% - Cobrada diretamente do cliente ao comprar pelos canais: site, mobile, aplicativo e call center.

- Após a assinatura deste, deverá ser realizado de imediato o DEPÓSITO caução, no valor de R\$500,00.
- A taxa de utilização do teatro deverá ser paga no ato do fechamento do borderô.
- Liberações referente a direitos autorais, SBAT, ECAD, Licenciamento de personagens e outros que se apliquem, devem ser apresentados no prazo de 7 (sete) dias antes da realização do espetáculo/evento ou após a realização do mesmo.
- O pagamento da receita proveniente da bilheteria do evento, descontados o saldo remanescente da cessão de uso e das taxas de bilheteria, será paga ao solicitante no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a realização do evento, em conta corrente indicada nesta solicitação, mediante comprovação dos acertos dos direitos autorais.
- O solicitante é responsável pela assinatura do contrato e devolução em até 2 dias úteis após o envio do mesmo, sendo que a falta de retorno do contrato assinado implicará na perda da data solicitada.
- O não cumprimento dos termos de cessão de uso pode acarretar em advertência, rescisão contratual e penas de multa e/ou suspensão por até dois anos para novas cessões de uso do espaço.
- Concordo com os termos do Regulamento de Uso do Teatro.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Pasqualin de Souza
Diretor do Teatro Polytheama

Assinatura do Requerente



Av. da Liberdade, S/N - Jd. Botânico,
Jundiaí/SP, 13214-900 | jundiai.sp.gov.br
(11) 4589-8400 | @cidadedejundiai

(11)4589-6800

2



DECRETOS



ANEXO A2 - SOLICITAÇÃO DE CESSÃO REMUNERADA DA SALA GLÓRIA ROCHA

Responsável pela Assinatura do Contrato:		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Rua:		Bairro:
Cidade:	Estado:	Cep:
CNPJ:		Inscrição estadual:
E-mail:		
CPF:		RG:
Telefone: ()		Celular: ()
Dados Bancários – Banco:		Agência:
Numeração do Banco:		Conta (CC ou CP):
		Numeração:
Titular da conta (Física ou Jurídica):		

Nome do espetáculo/evento:		
Data:	Horário(s):	Horário montagem (a partir das 09h):
Classificação etária:	Duração:	Gênero:
Autoria:		
Adaptação:		
Direção:		
Tempo de existência do evento/espetáculo:		Público Alvo:
Quantidade de artistas envolvidos:		Previsão de Público:
Possui alguma Lei de incentivo ? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Em caso de Lei de incentivo, informar qual e o número.:		
Valor dos Ingressos plateia (Valor único)		
Desconto(s):		
Haverá a venda de produtos artísticos autorais?		
Observação:		





DECRETOS



- Não serão realizadas alterações nos valores dos ingressos e descontos concedidos após a assinatura do contrato
- Será obedecida a legislação de meio entrada vigente, independente da solicitação do produtor.

Documentos que devem ser anexados a esta solicitação:

- Release do Evento para divulgação.
- Imagem para divulgação - tamanho 1128x635 pixels / Peso máximo 500kb / Proporção da imagem 16:9 / Extensão do arquivo jpg ou png.





DECRETOS



Condições de Cessão Remunerada

Declaro estar ciente que, ao assinar o Termo de Cessão de uso da Sala Glória Rocha, estou de acordo com as seguintes determinações:

- A bilheteria da Sala Glória Rocha é informatizada pela empresa SYMPLA INTERNET SOLUÇÕES S.A., e as tarifas referentes à bilheteria serão aplicadas conforme tabela abaixo:

Bilheteria = R\$ 0,09 por ingresso emitido.
Taxa de Venda no Vale Cultura = 4,50%.
Taxa de Venda no Cartão de Crédito = 3,00%.
Taxa de Venda no Cartão de Débito = 1,80%.
Taxa de Conveniência = 10% - Cobrada diretamente do cliente ao comprar pelos canais: site, mobile, aplicativo e call center.

- Após a assinatura deste, deverá ser realizado de imediato o DEPÓSITO caução, no valor de **R\$500,00**
- A taxa de utilização da sala deverá ser paga no ato do fechamento do borderô.
- Liberações referente a direitos autorais, SBAT, ECAD, Licenciamento de personagens e outros que se apliquem, devem ser apresentados no prazo de 7 (sete) dias antes da realização do espetáculo/evento ou logo após a realização do mesmo.
- O pagamento da receita proveniente da bilheteria do evento, descontados o saldo remanescente da cessão de uso e das taxas de bilheteria, será paga ao solicitante no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a realização do evento, em conta corrente indicada nesta solicitação, mediante comprovação dos acertos dos direitos autorais.
- O solicitante é responsável pela assinatura do contrato e devolução em até 2 dias úteis após o envio do mesmo, sendo que a falta de retorno do contrato assinado implicará na perda da data solicitada.
- O não cumprimento dos termos de cessão de uso pode acarretar em advertência, rescisão contratual e penas de multa e/ou suspensão por até dois anos para novas cessões de uso do espaço.
- Concordo com os termos do Regulamento de Uso do Teatro.

Assinatura do Requerente

Carlos Eduardo Pasqualim de Souza
Diretor do Departamento de Teatros



Av. da Liberdade, S/N - Jd. Botânico,
Jundiaí/SP, 13214-900 | jundiai.sp.gov.br
(11) 4589-8400 | @cidadedejundiai

(11)4589-6800

5



DECRETOS



ANEXO B1

Termo de Autorização de Uso - Teatro Polytheama XXX/20XX

Termo de Autorização de uso, a título precário e oneroso, das dependências do Teatro Polytheama para realização do evento denominado: "XXXXXXXXXXXXXXXXXX", que entre si fazem a Fundação Casa da Cultura e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Lei Municipal nº. 3060/87 e Decreto nº. Decreto Vigente/97.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **Fundação Casa da Cultura e Esportes**, com sede estabelecida à Rua Barão de Jundiaí, nº 1093, Centro, Jundiaí, SP, CEP: 13.201-010, CNPJ. 54.690.367/0001-03, aqui representada por seu superintendente, **Sra. Clarina Ana Fasanaro**, e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **Rua XXXXXXXXXXXX**, nº **XX** – Bairro: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** / **XX** – Cidade: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XX**, inscrita no CNPJ Nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, Inscrição estadual: -, neste ato representado legalmente por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) do CI/RG Nº **XX.XXX.XXX-X** e CPF/MF. Nº **XXX.XXX.XXX-XX**, telefone:(**XX**) **XXXX-XXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Banco: **XXXXXXXXXX**, Agência: **XXXX**, Conta: **XXXXXX**, Titular da Conta: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante denominados apenas **Fundação** e **Autorizada**, em conformidade com o Decreto nº Decreto Vigente, são consignadas no presente termo, as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público aqui indicado:

1. Fica autorizado o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Teatro Polytheama e Sala Deolinda Copelli, para realização do evento denominado "**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**", **no dia XX de XXXXXXXX de 2025 às XXXX**; Duração: **XXXX**, Classificação etária: **XXXXXX**; Gênero: **XXXXXX**.

Parágrafo único – Além do período de utilização de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio no dia XX de XXXXXXXX de 20XX, a partir das 09h00, para os serviços de montagem de cenários e instalação de equipamentos e ensaios, e no mesmo dia após o término do evento para desmontagem.

2. Fica a Autorizada encarregada de levar ao Teatro Polytheama, com antecedência mínima de uma hora ao horário determinado para a apresentação, os atores, técnicos e demais integrantes, bem como os equipamentos necessários à realização do espetáculo, ficando, portanto, disponibilizado a plateia, frisas, camarotes e arquibancadas para a entrada do público, impreterivelmente uma hora antes do início do espetáculo;





DECRETOS



A montagem de cenários, recursos técnicos e outros elementos fundamentais à realização do espetáculo deverão ser montados em tempo hábil e desmontados/retirados logo após o término do mesmo, sob responsabilidade da Autorizada, devendo estar concluída no tempo máximo de duas horas antes do início do espetáculo, devendo comunicar qualquer modificação ou interferência que possa tornar-se necessária nas instalações do Teatro, para ser ou não autorizada pela Fundação.

3. Fica a cargo da Autorizada o transporte, alimentação e hospedagem dos elementos envolvidos com a produção do espetáculo;
4. A Autorizada se encarregará da divulgação, seleção de apoio ou patrocínio entre empresários da cidade;
5. Caberá à Autorizada a definição dos valores dos ingressos e eventuais pontos de venda, além da bilheteria eletrônica do Teatro, que está a cargo da Fundação;
6. Ficarão a cargo da Autorizada todas eventuais despesas com direitos autorais devidos a SBAT, ECAD ou ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, bem como a responsabilidade sobre licenciamento de personagens, devendo apresentar o comprovante de recolhimento destas taxas e/ou liberação dos direitos, com antecedência de 7 (sete) dias úteis, ou logo após a realização do mesmo;
 - 6.1 A devolução da caução estará vinculada à apresentação de toda a documentação comprobatória referente ao cumprimento das obrigações descritas no item 6, incluindo comprovantes de pagamento e autorizações correspondentes.

DAS RESPONSABILIDADES

7. A Autorizada ficará responsável, podendo ser acionado judicialmente se for necessário, por quaisquer danos eventualmente ocorridos nas instalações elétricas ou mecânicas no urdimento do palco, nos camarins e demais equipamentos.
8. Quaisquer danos ocorridos nos setores de plateia, frisa, camarote, arquibancada ou outro setor de uso comum e que não tenham sido provocados, intencionalmente ou por negligência, por integrantes da equipe envolvida na realização do espetáculo, será de responsabilidade da Autorizada;
9. Proibido o uso de fogo, animais vivos ou qualquer elemento que possa danificar o palco, plateia e demais dependências do Teatro;
10. **Terminantemente proibido o acesso e permanência de crianças menores de 10 anos, acompanhadas ou não, aos camarotes e galeria;**
11. Em caso de autorização para utilização do **piano**, fica a cargo da Autorizada, a responsabilidade sobre a afinação ou qualquer dano que houver no mesmo;





DECRETOS



12. Caberá à Fundação **recolher os ingressos**, supervisionar e orientar o acesso do público às dependências do Teatro, bem como fiscalizar tal acesso e a permanência do público, a fim de evitar danos ou prejuízos às instalações de uso comum;
13. O controle sobre a venda de ingressos ficará a cargo da Fundação, bem como a observância dos lugares marcados, devendo fornecer mapas do teatro para todos os pontos de venda. O fechamento dos resultados obtidos com a venda de ingressos deverá ser realizado em borderô, após encerradas as vendas, que poderá a Autorizada acompanhar pessoalmente e em sistema de gerenciamento online, fornecido pela empresa Administradora da bilheteria do teatro. A Fundação não concede a retirada pela Autorizada de qualquer quantia em dinheiro da bilheteria.
14. É de responsabilidade da Autorizada a utilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual, por todos os membros da equipe técnica, durante a montagem e desmontagem de cenário, iluminação e sonorização local para realização do evento, podendo a Administração do Teatro Polytheama paralisar a atividade enquanto não for cumprida a exigência da Norma Regulamentadora nº06.

DA REMUNERAÇÃO

15. Pela realização dos termos constantes neste contrato, a Autorizada pagará à Fundação valor equivalente a 12% (doze por cento) do total obtido com a venda dos ingressos, no ato do fechamento do borderô, respeitando-se o mínimo **de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Espetáculo Adulto e/ou R\$ 300,00 (trezentos reais) Espetáculo Infantil por apresentação**, de acordo com o Decreto Vigente, a título de taxa de utilização do Teatro, ajustado de acordo com o fechamento do borderô;
16. Para termos de remuneração ficam assim definidos a quantidade de ingressos por setor e respectivos valores:
 - Plateia – 564 lugares – **R\$ XX,XX**
 - Frisas – 116 lugares – **R\$ XX,XX**
 - Camarotes – 136 lugares – **R\$ XX,XX**
 - Arquibancada – 306 lugares – **R\$ XX,XX**

Obs.: salientamos que é terminantemente proibido o acesso e permanência de crianças menores de 10 anos, acompanhadas ou não, aos camarotes e arquibancadas.



DECRETOS



- Descontos previstos por lei (estudante / 3ª idade / Prof. da rede pública / Portador de necessidades especiais);

17. Os custos referentes à emissão de ingressos são os seguintes:

- Taxa de vendas com Vale Cultura = 4,50%
- Taxa de vendas com Cartão de Crédito = 3,00%
- Taxa de vendas com Cartão de Débito = 1,80%
- Taxa de vendas com Boleto = 1,80%
- Bilhetagem = R\$ 0,09 por ingresso emitido
- Taxa de Conveniência = 10% (Cobrado diretamente do cliente nos casos de compra pela internet, mobile, aplicativo e call center)

18. O **repasso dos valores de arrecadação**, descontadas as taxas de emissão de ingressos pertinentes já mencionadas no artigo 17, serão efetuados diretamente na conta bancária indicada pela Autorizada, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**.

19. No ato de assinatura do termo de autorização de uso do Teatro Polytheama, a Autorizada deverá recolher aos cofres da Fundação Casa da Cultura e Esportes, a título de caução, por dia de utilização do Teatro Polytheama, o valor correspondente a R\$500,00, conforme definição do Decreto Vigente, que será devolvida em até 30 dias úteis após a realização do evento.

20. A não apresentação do espetáculo, exceto por condição de força maior comprovada documentalmente, acarretará a imposição de multa no valor de 10% da lotação total ao preço estabelecido e a retenção da caução, ficando a Autorizada responsável pela devolução dos valores correspondentes aos ingressos adquiridos;

21. A não realização de evento de entrada franca ou sem público, exceto por condição de força maior comprovada documentalmente, acarretará a imposição de multa por cancelamento no valor da taxa de utilização contratada e a retenção da caução.





DECRETOS



DISPOSIÇÕES GERAIS

22. A autorizada não terá direito à restituição de importâncias já pagas, em caso de desistência de uso já deferido e, se não comunicá-la em até 15 (quinze) dias antes da realização do espetáculo, continuará obrigado a completar o pagamento pela autorização de uso do Teatro;
23. O número de ingressos deverá atender a capacidade do Teatro Polytheama, não sendo permitidos bilhetes não numerados ou excesso de lotação;
24. Não será permitida a entrada de pessoas sem ingressos no espetáculo, e toda a equipe da produção da Autorizada deverá ser comunicada e identificada.
25. Nenhum equipamento, instrumento ou objeto, poderá ser introduzido ou retirado do Teatro Polytheama sem a expressa autorização da Administração, exceto os de uso pessoal;
26. O teatro dispõe de equipamentos de som e iluminação básica, cuja utilização está sujeita à disponibilidade técnica na data do evento. É de responsabilidade exclusiva da Autorizada verificar antecipadamente se os equipamentos disponibilizados atendem às necessidades e exigências técnicas do espetáculo. Recomenda-se, ainda, que a Autorizada providencie seus próprios equipamentos, caso identifique a necessidade de recursos adicionais, de modo a assegurar a plena realização do espetáculo conforme o padrão desejado.
27. É de caráter obrigatório que a Produção disponibilize profissionais técnicos responsáveis pelo palco, som e iluminação durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e o atendimento às exigências técnicas do espaço. O não cumprimento desta obrigação poderá acarretar em impedimento da realização do evento, sem que haja qualquer responsabilidade do contratante por eventuais prejuízos decorrentes.
28. A Administração do Teatro Polytheama não se responsabiliza por valores ou objetos de qualquer natureza, deixados em suas dependências sem o seu prévio conhecimento e que não constem da relação a ser entregue, pela Autorizada, à mesma;
29. A Autorizada fica ciente do cumprimento do Regulamento do Teatro Polytheama, do Termo de Cessão de Uso.
30. A Autorizada e a Diretoria dos Teatros terão, cada um, a quantidade de convites correspondente a 4% (quatro por cento) da ocupação do Teatro Polytheama, por espetáculo, nos termos do artigo 31 do Decreto Vigente.





DECRETOS



31. A Autorizada fica ciente que a distribuição gratuita de ingressos acima de 4% conforme artigo anterior está sujeita a cobrança proporcional ao valor do ingresso integral conforme setor no pagamento da taxa de utilização do teatro Polytheama.
32. A Autorizada fica ciente da obrigatoriedade do cumprimento da Legislação de meia entrada, definidas pelas: Lei Federal 12.933, 26/12/2013, Lei Federal 10.741, 01/10/2003, Decreto Federal 8.537, 05/10/2015, Lei Estadual 15.298, 10/01/2014, Lei Estadual 14.723/12, que dispõe sobre a garantia de Meia Entrada a Estudantes, Idosos, Deficientes, Jovens de Baixa Renda, Professores e Funcionários da Rede Pública de Ensino, sujeitando-se a alterações na referida legislação.
33. Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, esgotadas as vias administrativas, quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Clarina Ana Fasanaro

Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes

Carlos Eduardo Pasqualim de Souza

Diretor do Departamento de Teatros

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Autorizada





DECRETOS



ANEXO B2

Termo de Autorização de Uso - Sala Glória Rocha xx/xxxx

Termo de Autorização de uso das dependências da Sala Glória Rocha, nos termos da Lei Municipal nº 3.060/87 e Decreto nº 20.565, de 20 de setembro de 2006; alterado pelo Decreto nº 20.854, de 11 de julho de 2007.

Pelo presente, de um lado a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES**, com sede à Rua Barão de Jundiaí, nº 1093 – Centro, Jundiaí/SP, CEP 13.201.010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 54.690.367/0001-03, aqui representada por seu superintendente, **Sra. Clarina Ana Fasanaro**, doravante denominado apenas **FUNDAÇÃO**, e de outro **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG Nº **XXXXXXXX** e CPF Nº **XXXXXXXXXX** representando a **EMPRESA "XXXXXXXXXXXXX. CNPJ Nº -XXXXXXXXXXXXX0** sito à **XXXXXXXX** – **Bairro .: xxxxxxxxxxxx Cidade.: xxxxxxxx – Estado. xx FONE: (xx)xxxxxxxx**, doravante denominada **PROMOTOR**, firmam entre si, como justo e acertado, parceria para a realização do espetáculo "**xxxxxxxxxxxxxx**" que será realizado na Sala "**Glória Rocha**", no dia **xx/xx/xxxx** às **xx**, com montagem no mesmo dia a partir das **XXh. Classificação: XXXXX; Duração: XXmin; gênero: XXXXX-** sob as normas da Lei nº 3.060, de 25 de maio de 1987 e Decreto nº 20.565, de 20 de setembro de 2006; alterado pelo Decreto nº 20.854, de 11 de julho de 2007, nos seguintes termos:

– A Sala "Glória Rocha" somente poderá ser utilizada para o fim citado na cláusula primeira, dentro de rigorosa observância da postura municipal, devendo ser obedecida toda a orientação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES, bem como da Unidade de Gestão de Cultura.

– A autorização de uso ora outorgada não poderá, em hipótese alguma, ser transferida ou cedida a terceiros.

– Toda e qualquer despesa oriunda da realização do evento correrá por conta do PROMOTOR.



Av. da **Liberdade**, S/N - Jd. Botânico,
Jundiaí/SP, 13214-900 | jundiai.sp.gov.br
(11) **4589-8400** | @cidadedejundiai

(11)4589-6800

12



DECRETOS



Parágrafo único: Os serviços prestados por servidores municipais e funcionários de contratados, nas dependências da Sala Glória Rocha são de responsabilidade da Fundação, vedado qualquer pagamento por parte do PROMOTOR, a título de taxas adicionais.

- É de caráter obrigatório que a Produção disponibilize profissionais técnicos responsáveis pelo palco, som e iluminação durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e o atendimento às exigências técnicas do espaço. O não cumprimento desta obrigação poderá acarretar em impedimento da realização do evento, sem que haja qualquer responsabilidade do contratante por eventuais prejuízos decorrentes.

- O PROMOTOR responderá por todos os danos a que der causa, devendo a Administração do Centro das Artes lavrar um auto de ocorrência, a ser assinado pelo responsável pelo espetáculo, pelo Administrador e por duas testemunhas presentes ao ato.

- O PROMOTOR obriga-se ainda pelo cumprimento das leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução da promoção, em especial, ao disposto pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

- O PROMOTOR obriga-se a recolher os tributos incidentes sobre a realização do espetáculo, além de responder por todas as infrações cometidas e se responsabilizar civilmente pelos seus empregados, auxiliares e gerentes na forma da legislação vigente.

- Toda e qualquer transmissão ou gravação do espetáculo pelo rádio, televisão, redes e mídias sociais, fitas sonoras ou outros meios de divulgação para fins comerciais, deverá ser autorizada expressamente pela Fundação Casa da Cultura e Esportes, na pessoa de seu superintendente.

- Ficarão a cargo do PROMOTOR, em número máximo de 270 lugares por sessão.

- Somente será permitida a venda de ingressos emitidos pela Fundação Casa da Cultura e Esportes ou sua autorizada.

Parágrafo único: O número de ingressos deverá atender a capacidade da Sala Glória Rocha, não sendo permitidos bilhetes não numerados ou excesso de lotação

- Sendo os espetáculos com venda de ingressos, aqueles que forem distribuídos gratuitamente, deverão constar dos mesmos, de maneira bem visível, a palavra **CORTESIA**, e serem, no máximo, em número de 30 (trinta).

- Por medida de segurança, não será permitido o ingresso de pessoas em número superior ao que comporta a capacidade máxima de lugares da Sala.





DECRETOS



- O acesso aos eventos da Sala Glória Rocha, somente será permitido mediante apresentação de ingresso emitido pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.

- O recolhimento de ingressos na Portaria deverá ser acompanhado por representante do PROMOTOR.

- A infringência ao disposto nos parágrafos anteriores acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a lotação do teatro, tomando-se por base o valor dos ingressos.

- Pela realização dos termos constantes neste contrato, o PROMOTOR pagará a FUNDAÇÃO valor equivalente a.:

Se houver cobrança de ingressos, o pagamento corresponderá a 12% (doze por cento) da renda bruta do espetáculo, por sessão, ou do valor mínimo estipulado neste decreto em UFMs (Unidades Fiscais do Município), prevalecendo aquele que for o de maior valor;

Se não houver cobrança de ingressos, o pagamento corresponderá ao valor mínimo estipulado neste decreto em UFMs (Unidades fiscais do município)

Para a Sala Glória Rocha, fica estabelecido o recolhimento mínimo de:

I – **1,5 UFM**s por sessão de segunda-feira a quinta-feira;

II – **2,5 UFM**s por sessão de sexta-feira a domingo e feriados.

Para a Sala Josette Feres, fica estabelecido o recolhimento mínimo de:

I – **0,5 UFM**s por sessão de terça-feira a domingo e feriados.

Na hipótese do **Art. 12.** se o valor correspondente a 12% (doze por cento) da renda bruta do espetáculo, por sessão, for inferior ao valor mínimo previsto por Sala, o valor correspondente deverá ser quitado em até 05 (cinco) dias úteis após a sessão, independentemente de notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

- Do valor arrecadado, quando aplicados os percentuais de 12% (doze por cento) da receita proveniente da renda bruta do espetáculo, os valores arrecadados serão destinados da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) à Fundação Casa da Cultura e Esportes;

II – 2% (dois por cento) ao Fundo Municipal de Cultura.

- O fechamento do borderô será realizado mediante prestação de contas da quantia de ingressos emitidos pela Fundação Casa da Cultura e Esportes. Para termos de remuneração ficam assim definidos a quantidade de ingressos e respectivos valores.

● **Platéia – 270 lugares - Entrada Franca**

Os custos referentes à emissão de ingressos são os seguintes:

Taxa de vendas com Vale Cultura = 4,50%

Taxa de vendas com Cartão de Crédito = 3,00%

Taxa de vendas com Cartão de Débito = 1,80%





DECRETOS



Taxa de vendas com Boleto = 1,80% Bilhetagem = R\$ 0,09 por ingresso emitido

Taxa de Conveniência = 10% (Cobrado diretamente do cliente nos casos de compra pela internet, mobile, aplicativo e call center)

- **Dados Bancários: Banco: (XXX) XXXXXXXX/ Agencia: XXX/ Conta: XXXXX Titular da conta.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

- **Foi recolhido no dia XX/XX/XXXX o valor de R\$XXXXX referente a caução da Sala Glória Rocha, valor correspondente a XX sessões, que será devolvida em até 30 dias úteis após a realização do evento;**

- A caução será restituída ao permissionário no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, desde que não haja registro de danos ao patrimônio público, descumprimento contratual ou quaisquer outras infrações às normas vigentes. Estando ainda a devolução atrelada à apresentação do boleto e comprovante de pagamento dos direitos autorais e de uso a saber.: Ecad/Sbat, direitos autorais de qualquer natureza, ordem dos músicos do Brasil e outros.

- **Ficarão a cargo do Promotor todas eventuais despesas com direitos autorais devidos a SBAT, ECAD ou ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL, bem como a responsabilidade sobre licenciamento de personagens, devendo apresentar o comprovante de recolhimento destas taxas e/ou liberação dos direitos, com antecedência de 7 (sete) dias úteis, ficando a devolução da caução condicionada a apresentação do boleto e comprovante de pagamento ou ainda a declaração de isenção do mesmo.**

- **A documentação referente aos Direitos Autorais são obrigatórios mesmo sendo dispensados de pagamentos.**

- **O repasse dos valores de arrecadação, descontadas as taxas de emissão de ingressos pertinentes e o saldo remanescente, serão efetuados diretamente na conta bancária indicada pelo Promotor, no prazo máximo de 7 (sete dias úteis).**

- A Autorizada fica ciente da obrigatoriedade do cumprimento da Legislação de meia entrada, definidas pelas: Lei Federal 12.933, 26/12/2013, Lei Federal 10.741, 01/10/2003, Decreto Federal 8.537, 05/10/2015, Lei Estadual 15.298, 10/01/2014, Lei Estadual 14.723/12, que dispõe sobre a garantia de Meia Entrada a Estudantes, Idosos, Deficientes, Jovens de Baixa Renda, Professores e Funcionários da Rede Pública de Ensino, sujeitando-se a alterações na referida legislação.

– Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, reconhecidos oficialmente, o pagamento de 50% do valor do ingresso nos termos da Lei nº 5.987 de 26 de dezembro de 2002.

– É vedada a retirada dos bens de propriedade do PROMOTOR, sem liberação prévia por parte do Administrador do Centro das Artes.





DECRETOS



– Durante o uso do próprio municipal deverão ser observados pelo PROMOTOR os seguintes **VETOS**:

- É expressamente proibido o uso de velas ou qualquer material incandescente que coloque em risco a segurança da Sala “Glória Rocha”, bem como seus frequentadores.
- Não será permitida EM HIPÓTESE ALGUMA a sobrecarga da rede elétrica.

Todo e qualquer material de divulgação e/ou publicidade de espetáculos, cartazes, filipetas, panfletos ou anúncios em jornais, que se realize na Sala Glória Rocha, deverá constar, obrigatoriamente, a logomarca da Prefeitura e da Unidade de Gestão de Cultura.

A Fundação Casa da Cultura e Esportes compromete-se em fornecer ao Promotor do Espetáculo, em condições de uso, a logomarca acima referida.

A colocação dos anúncios dos espetáculos, nas dependências do Centro das Artes, será feito em lugar pré fixado e autorizado pelo administrador.

- Não será permitida, no interior da Sala “Glória Rocha”, a colocação de cartazes, fotografias, desenhos, pinturas, gravuras ou faixas, sem prévia autorização.
- Não será tolerado atraso para início ou término dos espetáculos e apresentações de acordo com o horário fixado no pedido e neste termo, salvo se por motivo superveniente e de reconhecida força maior.

– O PROMOTOR será responsável pelo transporte de todo material necessário à realização do espetáculo.

– Obriga-se O PROMOTOR a obedecer às leis e regulamentos municipais, em especial às normas expressas no presente termo, sob pena de sujeitar-se às sanções administrativas e à imediata revogação da autorização cedida.

– A não apresentação do espetáculo na data solicitada, em descumprimento ao Termo de Compromisso assinado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, acarretará na perda do direito à restituição de importâncias já pagas, em caso de desistência de uso já deferido e, se não comunicá-la em até 15 (quinze) dias antes da realização do espetáculo, continuará obrigado a completar o pagamento pela autorização de uso do Teatro.

- A não apresentação do espetáculo, exceto por condição de força maior comprovada documentalmente, acarretará a imposição de multa no valor de 10% da lotação total ao preço estabelecido e a retenção da caução, ficando a Autorizada responsável pela devolução dos valores correspondentes aos ingressos adquiridos





DECRETOS



– O espetáculo, bem como a companhia ou grupo responsável, cuja apresentação não tenha se confirmado, sem a devida justificativa e por motivo de reconhecida força maior, terá vedado o uso de qualquer espaço público municipal pelo período de um ano.

– O PROMOTOR deverá manter as dependências da Sala “Glória Rocha”, do Centro das Artes em perfeitas condições de uso.

– O PROMOTOR sem prejuízo das sanções administrativas terá sua autorização revogada no caso de haver qualquer infringência ao Regulamento do Centro das Artes, bem como das cláusulas do presente Termo.

– Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente Termo.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Clarina Ana Fasanaro
Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes

Carlos Eduardo Pasqualim de
Souza Diretor do
Departamento de Teatros

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor





DECRETOS



Anexo C1 - REGULAMENTO DE USO DO TEATRO POLYTHEAMA

- É obrigatório o uso de crachá de identificação por parte da produção durante a permanência no teatro.
- É proibida a entrada de pessoas convidadas da produção sem ingresso.
- É proibido o consumo de qualquer tipo de alimento no palco do teatro e na sala Deolinda Copelli.
- O acesso da produção aos camarins se dará somente pela galeria, nunca pelo palco principal.
- O acesso aos camarins pelos pais que tiverem filhos no espetáculo, também deve ocorrer unicamente pela porta de acesso da galeria.
- É proibida a permanência de pais e familiares nos camarins.
- Não é permitida a montagem de qualquer estrutura (estandes e afins) que obstrua as portas ou qualquer rota de fuga no teatro.
- Não é permitida a permanência de crianças no palco após o término do espetáculo para sessão de fotos por motivos de segurança.
- Quando da utilização do teatro por produções com mais de 30 pessoas, é imperativa a presença de um integrante da produção na porta da galeria de artes do teatro, para recepção e orientação dos integrantes da equipe.
- É necessário que a produção respeite o horário de abertura das portas do teatro, deixando o palco livre com 01h20 (uma hora e 20 minutos) de antecedência do início do espetáculo.
- Todos os funcionários do teatro são servidores públicos, devendo ser tratados com respeito, conforme artigo 31 do código penal *“Desacato – Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.”*
- O uso da cozinha é restrito aos funcionários do teatro, não sendo permitido o acesso aos produtores e equipe.
- O horário de início e término dos espetáculos deve ser respeitado, conforme previsto em contrato, atraso superior a 15 minutos é passível de multa.
- É vetada a entrega de ingressos a funcionários na porta e saguão do teatro para retirada por terceiros, somente a bilheteria e o produtor têm responsabilidade sobre os ingressos.
- A recepção de terceiros, e recebimento de serviços de entregas em geral para a produção é de inteira responsabilidade da produção, não devendo ser delegada aos funcionários do teatro, devendo ser aguardada por um funcionário da produção.
- É terminantemente proibido o ingresso nas dependências do teatro com bebidas alcoólicas, incluindo o camarim.
- É proibida a permanência de pessoas no interior da Sala Deolinda Copelli após o término do espetáculo. O aguardo de pessoas da produção, familiares, filhos, artistas e outros deverá ser no saguão.
- Não é permitido o uso da Galeria de Artes Fernanda Perracini Milani, em período de exposição, para a montagem de estúdios para sessões de fotos. O uso fora do período deve ser consultado e devidamente autorizado pela administração.
- Sessões de fotos com os artistas do espetáculo deverão ser organizadas pela produção e previamente autorizadas pela administração. A realização deverá acontecer na galeria de artes do teatro e com acompanhamento de membros da produção. O teatro não se responsabilizará pela organização da sessão, nem tão pouco pela segurança dos artistas.





DECRETOS



- Os horários para montagens, entradas, saídas e desmontagens deverão ser combinados previamente com os técnicos do teatro.
- É impreterível que as orientações da equipe técnica do teatro (som, luz e palco) sejam respeitadas e acatadas.
- Para equipamentos de som, iluminação e projeção em geral (tela ou painel de led) instalados na estrutura do teatro (vigas e tesouras), a produção deverá apresentar ART garantindo a segurança das estruturas e das pessoas.
- Para espetáculos de circo e/ou acrobacias que terão equipamentos instalados na estrutura do teatro (vigas e tesouras), a produção deverá apresentar ART garantindo a segurança das estruturas e das pessoas.
- É de responsabilidade da produção manter a limpeza e a organização dos camarins durante e após o espetáculo.
- O teatro não se responsabiliza por itens de uso pessoal deixados nos camarins, sendo de inteira responsabilidade das produções.
- O funcionamento da bilheteria do Teatro Polytheama seguirá os seguintes horários.
 - Terça-feira a sexta-feira, das 14h às 20h;
 - Sábados, domingos e feriados, das 14h às 20h, quando houver espetáculo.

ANEXO C2- Regulamento de Uso da Sala Glória Rocha

- É obrigatório o uso de crachá de identificação por parte da produção durante a permanência no teatro.
- É proibida a entrada de pessoas convidadas da produção sem ingresso.
- É proibido o consumo de qualquer tipo de alimento no palco do teatro e na sala Glória Rocha.
- O acesso da produção aos camarins se dará somente pelas entradas laterais, nunca pelo palco principal.
- O acesso aos camarins pelos pais que tiverem filhos no espetáculo, também deve ocorrer unicamente pela porta de acesso lateral
- É proibida a permanência de pais e familiares nos camarins.
- Não é permitida a montagem de qualquer estrutura (estandes e afins) que obstrua as portas ou qualquer rota de fuga.
- Não é permitida a permanência de crianças no palco após o término do espetáculo para sessão de fotos por motivos de segurança.
- Quando da utilização do teatro por produções com mais de 30 pessoas, é imperativa a presença de um integrante da produção na porta de acesso ao camarim da sala, para recepção e orientação dos integrantes da equipe.





DECRETOS



com 1 (uma) hora de antecedência do início do espetáculo.

- Todos os funcionários do teatro são servidores públicos, devendo ser tratados com respeito, conforme artigo 31 do código penal “Desacato – Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.”.
- O uso da cozinha é restrito aos funcionários do teatro, não sendo permitido o acesso aos produtores e equipe.
- O horário de início e término dos espetáculos deve ser respeitado, conforme previsto em contrato, atrasos superiores a 15 minutos é passível de multa.
- É vetada a entrega de ingressos a funcionários na porta e saguão do teatro para retirada por terceiros, somente a bilheteria e o produtor têm responsabilidade sobre os ingressos.
- A recepção de terceiros, e recebimento de serviços de entregas em geral para a produção é de inteira responsabilidade da produção, não devendo ser delegada aos funcionários do teatro, devendo ser aguardada por um funcionário da produção.
- É terminantemente proibido o ingresso nas dependências do teatro com bebidas alcoólicas, incluindo o camarim.
- É proibida a permanência de pessoas no interior da Sala Glória Rocha após o término do espetáculo. O aguardo de pessoas da produção, familiares, filhos, artistas e outros deverá ser no saguão.
- Não é permitido o uso da Galeria de Artes Olga de Brito, em período de exposição, para a montagem de estúdios para sessões de fotos. O uso fora do período deve ser consultado e devidamente autorizado pela administração.
- Sessões de fotos com os artistas do espetáculo deverão ser organizadas pela produção e previamente autorizadas pela administração. A realização deverá acontecer na galeria de artes do teatro e com acompanhamento de membros da produção. O teatro não se responsabilizará pela organização da sessão.
- Os horários para montagens, entradas, saídas e desmontagens deverão ser combinados previamente com os técnicos do teatro.
- É impreterível que as orientações da equipe técnica do teatro (som, luz e palco) sejam respeitadas e acatadas.
- Não é permitida a venda e comercialização de qualquer item, de nenhum gênero, no saguão do teatro.
- É de responsabilidade da produção manter a limpeza e a organização dos camarins durante e após o espetáculo.
- O teatro não se responsabiliza por itens de uso pessoal deixados nos camarins, sendo de inteira responsabilidade das produções.
- O funcionamento das bilheterias dos espaços culturais observará os seguintes horários.: Centro das Artes Prefeito Pedro Fávaro:
Terça-feira a sábado, das 9h às 18h; e
Domingos e feriados, das 9h às 20h, quando houver espetáculo.





PORTARIAS

PORTARIA Nº 316, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições contidas no art. 72, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0027236/2025, -----

D E S I G N A, como ATENDENTES DA MUNICIPALIDADE JUNTO AO PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL (APV) DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, nos termos da Cláusula Sexta, § 3º, do Acordo de Cooperação Técnica 2/2025, celebrado entre o Município e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP, os seguintes servidores:

ANELISE SALES DE SOUSA;
ANGELA FERRARI DE MESQUITA;
EDUARDO JOSÉ VENANCIO;
LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA;
LUIZ ALESSANDRO BAGGIO;
RAFAELA BROLO MANIA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

HUMBERTO CERESER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 317, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0022655/2025,---

D E S I G N A, para integrar o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Regime de Previdência Complementar, previsto no Art. 5º. do Decreto nº 30.948, de 03 de fevereiro de 2022, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 9 de dezembro de 2025, as servidoras Aline Moraes Santos e Jéssica Durigon Galli, representantes do patrocinador; a servidora Aline do Nascimento Silva, e reconduz o servidor Vinicius Miloch de Lima ao mandato por mais 2 (dois) anos, conforme § 4º do art. 3º do Regimento Interno do referido Decreto, ambos representantes dos participantes, para acompanhar e fiscalizar o Regime de Previdência Complementar neste Município.

R E S O L V E, ainda, designar VINICIUS MILOCH DE LIMA como Presidente do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Regime de Previdência Complementar.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de dezembro de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS PORTARIA N.º 1661, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora MICHELE PRISCILLA VAZ DE LIMA YAMAMOTO, ocupante do cargo de Agente Fazendário, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para prestar serviços junto à FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, nos termos do art. 51, da Lei Complementar nº 499/2010 e Termo de Convênio nº 01/2025, que entre si celebram, o Município de Jundiaí e a FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, com ônus para o erário municipal, conforme consta no Processo PMJ.0038295/2025, a partir de 01 de dezembro de 2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IPREJUN

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 756/2025 CONTRATANTE:
EMPENHO Nº 55/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: JRSTAR SERVICOS E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA. VALOR TOTAL R\$ 1900,00 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A LIMPEZA DAS PLACAS FOTOVOLTAICAS DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN COMPRA DIRETA Nº 39/2025.

DAE

Pregão Eletrônico nº 067/2025
Edital de 18/11/2025

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de locação de 02 (dois) veículos dotados de tanque com capacidade de 10.000 Litros, com fornecimento de mão de obra especializada para sua operação, pelo período de 12 (doze) meses. TIPO: Menor Preço Global. ABERTURA: às 14:00 do dia 16/12/2025. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

19/11/2025
DARLENE SANTIAGO POLETTO
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 155, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZ ROBERTO DEL GELMO, DIRETOR PRESIDENTE da DAE S.A. – ÁGUAE ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo administrativo DAE.0000073/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão da sindicância administrativa instaurada para apuração dos fatos narrados no processo DAE.0000073/2025 por mais 180 dias, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2025.



DAE

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO DEL GELMO
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 156, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZ ROBERTO DEL GELMO, DIRETOR PRESIDENTE da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo administrativo DAE.0000073/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Assédio Moral e/ou Sexual, designada através da Portaria DAE N.º 012 de 28/01/2025, e prorrogada pela Portaria DAE N.º 097 de 22/04/2025, por mais 90 dias, a partir de 25 de novembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO DEL GELMO
Diretor Presidente

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL VISA N.º 412, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: SAEPRO2025/27195
Data Deferimento: 18/11/2025
Razão Social: CEDUC CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSO DA CRIANÇA
CNPJ: 22.721.965/0001-06
Endereço: Avenida Dom Pedro I, nº 300 – Bairro Anhangabaú – Jundiaí/SP.
CEP: 13.208-230
Processo: SAEPRO2025/4505

Tipo de Estabelecimento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS
Responsável Legal: Cristiane Carrera Massak
Responsável Técnico pelo Projeto: Fauzi Haddad Neto
CREA N.º 5060625620

Jundiaí, 19 de novembro de 2025.

ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Extrato de Termo de Comodato n.º 170/2025

Comodatário: Faculdade de Medicina de Jundiaí
Comodante: São Paulo Consig Ltda.
Objeto: Cessão não onerosa do licenciamento de uso do software ConsigSimples®, objetivando gerenciar os descontos consignados em sua folha de pagamento junto às instituições consignatárias.
Vigência: 60 (sessenta) meses.
Assinatura: 17/11/2025.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EDITAL N.º 040 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, através da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, os Termos de Patrocínio para a 7ª edição da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços - FENS, ao que consta no processo SEI n.º 21201/2025, celebrados entre Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e os patrocinadores abaixo relacionados, conforme disposto na Lei 8.901/2018.

EMPRESA	CNPJ
ASSOCIAÇÃO PROJETO PRACINHA DOS DOGS	33521703000114
FELIPE AUGUSTO PINSINATO COLUCCI	28932728000170
LAROCA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	23586645000153
MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	21314559000166
W CARNEIRO FIRSTWEB GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	26480969000109

Relação dos Patrocinadores classificados

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí, 19 de novembro de 2025.

Humberto Cereser
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

TERMO DE PATROCÍNIO n.º 07/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A., com o objetivo de garantir a prestação dos serviços durante a 7ª edição da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços no Município.

Processo n.º PMJ.0027539/2025
Edital de Convocação Pública UGDECT n.º 15/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Sr. Humberto Cereser, por força da Lei n.º 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.314.559/0001-66, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n.º 1017, Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli, portador da CI/RG n.º 33.546.713 e do CPF/MF n.º 353.651.228-36, e seu Diretor, Sr. Jamyl Jarrus Junior, portador da CI/RG n.º 5.317.081-SSP-SP e do CPF/MF n.º 935.102.339-72, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite n.º 15/2025, na Edição n.º 5660 da Imprensa Oficial do Município de 11 de julho de 2025, que se regerá pela Lei n.º 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a doação de serviços equivalente a 1 (uma) cota Ouro* no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinada para a realização da 7ª FENS - Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitadas a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei n.º 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

descritos no objeto deste Termo;

- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- e) elaborar o relatório, na forma do Anexo ___ e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- f) quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis;
- g) demais obrigações pertinentes.

II – Da PATROCINADORA:

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;
- f) demais obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 20 (vinte) dias, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá

ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
 - c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e protocolados no endereço Av. da Liberdade, S/N - 6º andar, Ala Norte - Jardim Botânico, Jundiá - SP, 13214-900, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

Jundiá, 22 de agosto de 2025.

HUMBERTO CERESER
Gestor de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI
Diretor Presidente - Movida Participações S.A.

JAMYL JARRUS JUNIOR
Diretor - Movida Participações S.A.

Testemunhas:

GABRIELA DE SOUZA GACHET
RAISSA NORGANG PACHECO

TERMO DE PATROCÍNIO nº 08/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIACAO PROJETO PRACINHA DOS DOGS, com o objetivo de garantir a prestação dos serviços durante a 7ª edição da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços no Município.

Processo n. PMJ.0027575/2025
Edital de Convocação Pública UGDECT nº 15/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Sr.



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Humberto Cerese, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, ASSOCIACAO PROJETO PRACINHA DOS DOGS, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.521.703/0001-14, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 9700, Jardim Shangai, Jundiaí/SP, neste ato representada por sua Presidente Sra. Sara Maria Favarin, portadora da CI/RG nº 16.965.969-0 e do CPF/MF nº 127.040.458-01, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite nº 15/2025, na Edição nº 5660 da Imprensa Oficial do Município de 11 de julho de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a aquisição de 1 (uma) cota do Módulo II no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para montagem do Espaço Pet na 7ª FENS - Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- elaborar o relatório, na forma do Anexo ___ e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis;
- demais obrigações pertinentes.

II – Da PATROCINADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
 - prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;
 - demais obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 20 (vinte) dias, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
 - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e protocolados no endereço Av. da Liberdade, S/N - 6º andar, Ala Norte - Jardim Botânico, Jundiaí - SP, 13214-900, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

Jundiaí, 22 de agosto de 2025.

HUMBERTO CERESER
Gestor de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

SARA MARIA FAVARIN
Associação Projeto Pracinha dos Dogs

Testemunhas:

BRUNA FÉLIX DE OLIVEIRA LAZARINI
NEWTON ALFREDO PENTEADO

TERMO DE PATROCÍNIO nº 10/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a W CARNEIRO FIRSTWEB GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, com o objetivo de de garantir a prestação dos serviços durante a 7ª edição da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços no Município.

Processo n. PMJ.0028634/2025
Edital de Convocação Pública UGDECT nº 15/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Sr. Humberto Cereser, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, W CARNEIRO FIRSTWEB GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.480.969/0001-09, com sede na Avenida São Paulo, nº 774, Vila Arens II, Jundiaí/SP, neste ato representada por proprietário Sr. Wesley Ferreira Teles Carneiro, portador da C/IRG nº 30.025.695-4 e do CPF/MF nº 281.696.878-29, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite nº 15/2025, na Edição nº 5660 da Imprensa Oficial do Município de 11 de julho de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a aquisição de 1 (uma) cota Ouro do Módulo IV no valor estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na modalidade doação de serviços de confecção gráfica para a 7ª FENS - Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços. Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- elaborar o relatório, na forma do Anexo ___ e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis;
- demais obrigações pertinentes.

II – Da PATROCINADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
 - prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;
- demais obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 20 (vinte) dias, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e protocolados no endereço Av. da Liberdade, S/N - 6º andar, Ala Norte - Jardim Botânico, Jundiá - SP, 13214-900, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

Jundiá, 22 de agosto de 2025.

HUMBERTO CERESER
Gestor de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

WESLEY FERREIRA TELES CARNEIRO
W Carneiro Firstweb Grafica e Comunicacao Visual LTDA

Testemunhas:

BRUNA FÉLIX DE OLIVEIRA LAZARINI
ESTELA GARCIA

TERMO DE PATROCÍNIO nº 14/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FELIPE AUGUSTO PINSINATO COLUCCI LTDA, com o objetivo de de garantir a prestação dos serviços durante a 7ª edição da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços no Município.

Processo n. PMJ.0029447/2025
Edital de Convocação Pública UGDECT nº 15/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Sr. Humberto Cereser, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, FELIPE AUGUSTO PINSINATO COLUCCI LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.932.728/0001-70, com sede na Avenida Humberto Cereser, nº 2650, Caxambu, Jundiá/SP, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Felipe Augusto Pinsinato Colucci, portador da CI/RG nº 30.710.099 e do CPF/MF nº 278.021.298-50, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite nº 15/2025, na Edição nº 5660 da Imprensa Oficial do Município de 11 de julho de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a aquisição de 1 (uma) cota Bronze do Módulo IV no valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na modalidade doação de serviços de alimentação para os servidores escalados para trabalhar para a 7ª FENS - Feira do

Empreendedor, Negócios e Serviços.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- elaborar o relatório, na forma do Anexo __ e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis;
- demais obrigações pertinentes.

II – Da PATROCINADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
 - prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;
 - demais obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 20 (vinte) dias, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e protocolados no endereço Av. da Liberdade, S/N - 6º andar, Ala Norte - Jardim Botânico, Jundiá - SP, 13214-900, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

Jundiá, 22 de agosto de 2025.

HUMBERTO CERESER
Gestor de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

FELIPE AUGUSTO PINSINATO COLUCCI
Felipe Augusto Pinsinato Colucci LTDA

Testemunhas:

BRUNA FÉLIX DE OLIVEIRA LAZARINI
ALINI ALVES SIQUEIRA COLUCCI

TERMO DE PATROCÍNIO nº 15/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a LAROCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, com o objetivo de garantir a prestação dos serviços durante a 7ª edição da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços no Município.

Processo n. PMJ.0029453/2025
Edital de Convocação Pública UGDECT nº 15/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Sr. Humberto Cereser, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, LAROCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.586.645/0001-53, com sede na Rua Italia, nº 300, Jardim Bonfiglioli, Jundiá/SP, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Marcello Laroca, portador da CI/RG nº 15.383.666-0 e do CPF/MF nº 131.470.038-33, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite nº 15/2025, na Edição nº 5660 da Imprensa Oficial do Município de 11 de julho de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a aquisição de 1 (uma) cota Bronze do Módulo IV no valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na modalidade doação de serviços de alimentação para os servidores escalados para trabalhar para a 7ª FENS - Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;

b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;

c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;

d) exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;

e) elaborar o relatório, na forma do Anexo ___ e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;

f) quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis;

g) demais obrigações pertinentes.

II – Da PATROCINADORA:

a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;

c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:

d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes,



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;
f) demais obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 20 (vinte) dias, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e protocolados no endereço Av. da Liberdade, S/N - 6º andar, Ala Norte - Jardim Botânico, Jundiaí - SP, 13214-900, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

Jundiaí, 22 de agosto de 2025.

HUMBERTO CERESER
Gestor de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

MARCELLO LAROCA
Laroca Comercio de Produtos Alimentícios LTDA

Testemunhas:

BRUNA FÉLIX DE OLIVEIRA LAZARINI
JÚLIA MENDES ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EDITAL Nº 041 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, através da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, os Termos de Apoios para a 7ª edição da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços - FENS, ao que consta nos processos SEI nº 0028732/2025; 0026929/2025; 0027496/2025; 0026275/2025; 0024919/2025; 0026283/2025 e 0022077/2025, celebrados entre Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e os apoiadores abaixo relacionados, conforme disposto na Lei 8.901/2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

EMPRESA	CNPJ
ASSOCIACAO OCELOTS DE FUTEBOL AMERICANO	24189163/000122
CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE JUNDIAI LTDA	31284131000171
FABIANA BARROS MASSARO	24637388000102
INSTITUTO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR IV2 LTDA	36997036000139
INSTITUTO INOVARTI LTDA	22937332000130
MALAGOLI PRODUCOES LTDA	35040921/000162
MURAD E ZANATTA LTDA	38296533/000135

Relação dos Apoiadores classificados

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí, 19 de novembro de 2025.
Humberto Cereser
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

TERMO DE APOIO Nº 06/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa ASSOCIACAO OCELOTS DE FUTEBOL AMERICANO, com o objetivo de garantir a prestação dos serviços durante a 7ª edição da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços no Município.

Processo nº PMJ.0026929/2025
Dispensa de Convocação Pública UG nº 06/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Sr. Humberto Cereser, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, ASSOCIACAO OCELOTS DE FUTEBOL AMERICANO, pessoa jurídica de direito



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 24.189.163/0001-22, com sede na Rua Italo Primo Bellini, 386, Jardim Florestal - CEP 13.215-660, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Icaro Cieni, portador do RG nº 45.951.293 e do CPF nº 380.405.058-10, doravante designada simplesmente APOIADORA, celebram o presente TERMO DE APOIO, decorrente da dispensa de convocação pública UGDECT nº 06/2025 na Edição nº 5677 da Imprensa Oficial do Município de 20 de agosto de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE APOIO tem por objeto a montagem de espaço interativo para o público infantil, juvenil e adulto através de atividades recreativas esportivas com foco em Futebol Americano, tais como game show, contato com equipamento esportivo, interação com jogadores, espaço instagramável e distribuição de brindes, durante a 7ª Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços. O total dos serviços a serem doados pela doadora é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no caput do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela APOIADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela APOIADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da APOIADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da APOIADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APOIADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a APOIADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à APOIADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da APOIADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à APOIADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APOIADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 20 (vinte) dias, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no caput do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
 - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a APOIADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APOIADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no seguinte endereço: Av. da Liberdade, S/N - 6º andar, Ala Norte - Jardim Botânico, Jundiaí - SP, 13214-900, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

Jundiaí, 22 de agosto de 2025.

HUMBERTO CERESER
Gestor de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ICARO CIENI
Presidente da Associação Ocelots de Futebol Americano

Testemunhas:

BRUNA FÉLIX DE OLIVEIRA LAZARINI
THAYNA SANTIAGO TANURI

TERMO DE APOIO N° 02/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE JUNDIAI LTDA, com o objetivo de garantir a prestação dos serviços durante a 7ª edição da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços no Município.

Processo n° PMJ.0022077/2025
Dispensa de Convocação Pública UGDECT n° 02/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o n° 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Sr. Humberto Cereser, por força do caput do art. 22 da Lei n° 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE JUNDIAI LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 31.284.131/0001-71, com sede na Rua Doutor Leonardo Cavalcanti, n° 322, Centro - CEP 13.201-013, Jundiá/SP, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Sra. Jaqueline Aparecida Ghizzi Silva, portadora da CI/RG n° 47.930.169 e do CPF n° 404.999.638-30, doravante designada simplesmente APOIADORA, celebram o presente TERMO DE APOIO, decorrente da dispensa de convocação pública UGDECT n° 02/2025 na Edição n° 5677 da Imprensa Oficial do Município de 20 de agosto de 2025, que se regerá pela Lei n° 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE APOIO tem por objeto a prestação de serviços de Corte de cabelo Masculino, Tranças diversas, Esmaltação das mãos e Design de sobancelhas durante a 7ª Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços. O total dos serviços a serem doados pela doadora é de R\$ 29.960,00.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no caput do art. 13 da Lei Municipal n° 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela APOIADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei n° 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela APOIADORA;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativa a execução do objeto deste Termo;
- d) exigir da APOIADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei n° 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- e) elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei n° 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- f) quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da APOIADORA:

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APOIADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua

execução;

- d) no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a APOIADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei n° 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à APOIADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da APOIADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à APOIADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APOIADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei n° 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 20 (vinte) dias, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no caput do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constitui motivo para a denúncia desta parceria:
 - c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
 - c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a APOIADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APOIADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no seguinte endereço: Av. da Liberdade, S/N - 6º andar, Ala Norte - Jardim Botânico, Jundiaí - SP, 13214-900, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

Jundiaí, 22 de agosto de 2025.

HUMBERTO CERESER
Gestor de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

JAQUELINE APARECIDA GHIZZI SILVA
Sócia-Proprietária

Testemunhas:

BRUNA FÉLIX DE OLIVEIRA LAZARINI
SAMUEL ELIAS DA SILVA

TERMO DE APOIO Nº 03/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa INSTITUTO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR IV2 LTDA, com o objetivo de garantir a prestação dos serviços durante a 7ª edição da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços no Município.

Processo nº PMJ.0024919/2025
Dispensa de Convocação Pública UGDECT nº 03/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Sr. Humberto Cereser, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, INSTITUTO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR IV2 LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 36.997.036/0001-39, com sede na Rua Paulino Corado, nº 20 - salas 301 e 302, Jardim Santa Teresa - CEP 13.211-413, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vlamir lenne, portador do RG nº 23.123.194-5 e do CPF nº 180.654.258-79, doravante designada simplesmente APOIADORA, celebram o presente TERMO DE APOIO, decorrente da dispensa de convocação pública UGDECT nº 03/2025 na Edição nº 5677 da Imprensa Oficial do Município de 20 de agosto de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE APOIO tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia, com exposição de game em realidade virtual, durante a 7ª Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços. O total dos serviços a serem doados pela doadora é de R\$ 30.000,00.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no caput do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela APOIADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela APOIADORA;

- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) exigir da APOIADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- e) elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- f) quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da APOIADORA:

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APOIADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a APOIADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à APOIADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da APOIADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à APOIADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APOIADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 20 (vinte) dias, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no caput do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constitui motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a APOIADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APOIADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no seguinte endereço Av. da Liberdade, S/N - 6º andar, Ala Norte - Jardim Botânico, Jundiá - SP, 13214-900, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

Jundiá, 22 de agosto de 2025.

HUMBERTO CERESER
Gestor de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

VLAMIR IENNE
Instituto Educacional de Ensino Superior IV2 LTDA

Testemunhas:

BRUNA FÉLIX DE OLIVEIRA LAZARINI
DIOGO CARDOSO CERCHIARO

TERMO DE APOIO Nº 04/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa INSTITUTO INOVARTI LTDA, com o objetivo de garantir a prestação dos serviços durante a 7ª edição da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços no Município.

Processo nº PMJ.0026275/2025
Dispensa de Convocação Pública UG nº 04/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Sr. Humberto Cereser, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, INSTITUTO INOVARTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.937.332/0001-30, com sede na Rua Rangel Pestana, 472, Centro - CEP 13.201-000, Jundiá/SP, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Isabela Teixeira Dias Franco, portadora do RG nº 40.805.197-8 e do CPF nº 449.616.828-61, doravante designada simplesmente APOIADORA, celebram o presente TERMO DE APOIO, decorrente da dispensa de convocação pública UGDECT nº 04/2025 na Edição nº 5677 da Imprensa Oficial do Município de 20 de agosto de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE APOIO tem por objeto a prestação de serviços de realização de workshop de cupcake para crianças; massagem reflexológica; escova modeladora e diagnóstico de aparelhos celulares

(com possibilidade de troca de telas), durante a 7ª Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços. O total dos serviços a serem doados pela doadora é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no caput do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela APOIADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

a) receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;

b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela APOIADORA;

c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;

d) exigir da APOIADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;

e) elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;

f) quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da APOIADORA:

a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;

c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APOIADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda: d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;

d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;

d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;

d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a APOIADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à APOIADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da APOIADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à APOIADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APOIADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 20 (vinte) dias, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no caput do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
 - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a APOIADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APOIADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no seguinte endereço Av. da Liberdade, S/N - 6º andar, Ala Norte - Jardim Botânico, Jundiá - SP, 13214-900, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

Jundiá, 22 de agosto de 2025.

HUMBERTO CERESER
Gestor de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

ISABELA TEIXEIRA DIAS FRANCO
Instituto Inovarti LTDA

Testemunhas:

BRUNA FÉLIX DE OLIVEIRA LAZARINI
VINICIUS WILSON FRANCO DA SILVA

TERMO DE APOIO N° 05/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa FABIANA BARROS MASSARO, com o objetivo de garantir a prestação dos serviços durante a 7ª edição da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços no Município.

Processo nº PMJ.0026283/2025
Dispensa de Convocação Pública UG nº 05/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Sr. Humberto Cereser, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, FABIANA BARROS MASSARO, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 24.637.388/0001-02, com sede na Rua Conde de Parnaíba, 38, Centro - CEP 13.201-037, Jundiá/SP, neste ato representada por sua Proprietária, Sr. Fabiana Barros Massaro, portadora da CI/RG nº 28.467.631-7 e do CPF/MF nº 268.101.708-47, doravante designada simplesmente APOIADORA, celebram o presente TERMO DE APOIO, decorrente da dispensa de convocação pública UGDECT nº 05/2025 na Edição nº 5677 da Imprensa Oficial do Município de 20 de agosto de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE APOIO tem por objeto a montagem do Espaço da Beleza, com atendimento gratuito e serviços de maquiagem, manicure, escova e penteados, design de sobrancelhas e barbearia, aula de maquiagem, organização e realização do desfile de roupas e acessórios dos expositores, durante a 7ª Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços. O total dos serviços a serem doados pela doadora é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no caput do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela APOIADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela APOIADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da APOIADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da APOIADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APOIADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
 - prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a APOIADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à APOIADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da APOIADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à APOIADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APOIADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 20 (vinte) dias, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no caput do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- constituiem motivo para a denúncia desta parceria:
 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
 - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a APOIADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APOIADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no seguinte endereço Av. da Liberdade, S/N - 6º andar, Ala Norte - Jardim Botânico, Jundiá - SP, 13214-900, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

Jundiá, 22 de agosto de 2025.

HUMBERTO CERESER
Gestor de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

FABIANA BARROS MASSARO
Proprietária

Testemunhas:
BRUNA FÉLIX DE OLIVEIRA LAZARINI
WANDERLEY GOUBERTO MASSARO

TERMO DE APOIO Nº 09/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa MURAD E ZANATTA LTDA, com o objetivo de garantir a prestação dos serviços durante a 7ª edição da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços no Município.

Processo nº PMJ.0027496/2025
Dispensa de Convocação Pública UGDECT nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Sr. Humberto Cereser, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, MURAD E ZANATTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 38.296.533/0001-35, com sede na Rua Rangel Pestana, 828, Centro - CEP 13.201-000, Jundiá/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rodrigo de Campos Zanatta, portador da CI/RG nº 30.756.043 e do CPF/MF nº 295.257.078-73, doravante designada simplesmente APOIADORA, celebram o presente TERMO DE APOIO, decorrente da dispensa de convocação pública UGDECT nº 07/2025 na Edição nº 5677 da Imprensa Oficial do Município de 20 de agosto de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE APOIO tem por objeto a execução de 160 serviços de estética, com hidratação facial, higienização, tonificação, massagem facial, máscara facial e filtro solar, durante a 7ª Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços. O total dos serviços a serem doados pela doadora é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no caput do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela APOIADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela APOIADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativa a execução do objeto deste Termo;
- exigir da APOIADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da APOIADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APOIADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

execução;

- d) no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
- d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a APOIADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à APOIADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da APOIADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à APOIADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APOIADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 20 (vinte) dias, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no caput do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
 - c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a APOIADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APOIADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste

Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no seguinte endereço Av. da Liberdade, S/N - 6º andar, Ala Norte - Jardim Botânico, Jundiaí - SP, 13214-900, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

Jundiaí, 22 de agosto de 2025.

HUMBERTO CERESER
Gestor de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

RODRIGO DE CAMPOS ZANATTA
Proprietário

Testemunhas:

BRUNA FÉLIX DE OLIVEIRA LAZARINI
FERNANDA MURAD ZANATTA

TERMO DE APOIO Nº 11/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa MALAGOLI PRODUCOES LTDA, com o objetivo de garantir a prestação dos serviços durante a 7ª edição da Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços no Município.

Processo nº PMJ.0028732/2025
Dispensa de Convocação Pública UG nº 11/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Sr. Humberto Cereser, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, MALAGOLI PRODUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.040.921/0001-62, com sede na Rua Siqueira de Moraes, 555, Centro - CEP 13.201-901, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rodrigo Arthur Malagoli dos Santos, portador do RG nº 43.514.579 e do CPF nº 223.520.818-58, doravante designada simplesmente APOIADORA, celebram o presente TERMO DE APOIO, decorrente da dispensa de convocação pública UGDECT nº 04/2025 na Edição nº 5677 da Imprensa Oficial do Município de 20 de agosto de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE APOIO tem por objeto a prestação de serviços de operação e suporte técnico de uma estrutura de podcast, durante a 7ª Feira do Empreendedor, Negócios e Serviços. O total dos serviços a serem doados pela doadora é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no caput do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela APOIADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela APOIADORA;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) exigir da APOIADORA a prestação de contas, na qual constarão os



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
e) elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
f) quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II – Da APOIADORA:

a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APOIADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
d) no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a APOIADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à APOIADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da APOIADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à APOIADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APOIADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 20 (vinte) dias, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu término. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no caput do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a APOIADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APOIADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no seguinte endereço Av. da Liberdade, S/N - 6º andar, Ala Norte - Jardim Botânico, Jundiá - SP, 13214-900, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

Jundiá, 22 de agosto de 2025.

HUMBERTO CERESER
Gestor de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

RODRIGO ARTHUR MALAGOLI DOS SANTOS
Proprietário

Testemunhas:

BRUNA FÉLIX DE OLIVEIRA LAZARINI
BEATRIZ SPILAK

FUMAS

ATO NORMATIVO Nº 49, de 13 de novembro de 2025

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Gestão 2023/2025. Participaram os Conselheiros: Fabiano Pereira Tamate, Andreina de Oliveira Silva, Carlos Alberto Bianco, José Maria da Silva, Eurico Gonçalves de Lima, Francine Aparecida Gasieri Toneto, Washington Luiz Berganton, Joyce Chiquini, Luiz Roberto dos Santos, Renan dos Santos Peres, Carlos Alberto Galvão, Wilson Henrique Silva da Conceição, José Pedro Menten, Mônica Leonardi Schincariol, Jeferson Aparecido Coimbra, a presidente do conselho Kelly Cristina Galbieri, bem como convidados os diretores da Fundação Municipal de Ação Social, Clovis Pinhata Baptista, Waldir Luiz Linzmeyer Júnior, Leopoldo Brunelli, o Gerente de Projetos Rafael Negrin e secretariando a reunião Larissa Sequeira Soares. O Superintendente da FUMAS abriu a reunião cumprimentando os presentes e apresentou a pauta principal. ITEM 1 – Aprovação de ato normativo para formalização de parceria com empresas do setor habitacional, visando à viabilização de empreendimentos destinados a famílias com renda de até 06 salários mínimos, conforme diretrizes do Plano Diretor e da Política Municipal de Habitação. O Superintendente explicou que, após pedidos de correção do Departamento de Planejamento e Finanças, os empreendimentos apresentaram novas simulações, adequando-se aos parâmetros exigidos para as faixas de renda: Faixa 1: famílias com renda de até 03 salários mínimos, com unidades de até R\$ 240.000,00; Faixa 2: famílias com renda de 03 a 06 salários mínimos, com unidades de



FUMAS

até R\$ 350.000,00. As adequações foram realizadas em conformidade com os termos do Ato Normativo nº 47, publicado na Edição nº 5717 da Imprensa Oficial, em 31/10/2025, dois dias após a referida reunião. O Superintendente informou que o ato normativo permitirá a assinatura dos termos de parceria entre FUMAS, empreendedores e o Governo do Estado, que participará por meio do Programa Casa Paulista, mais especificamente da modalidade Carta de Crédito Imobiliário, conhecida como "Cheque Paulista", que poderá ofertar subsídio de até R\$ 13.000,00 para as famílias com renda de até 03 salários mínimos que adquirirem imóveis de até R\$ 240.000,00. Destacou ainda que 10% das unidades de cada empreendimento serão ofertadas a preços abaixo do valor de mercado, como contrapartida social pactuada entre as empresas e o Município. Ressaltou a importância da iniciativa, considerando a demanda habitacional local e o custo elevado de moradia no município. O Superintendente informou que a FUMAS possui aproximadamente 70 mil inscrições em seu cadastro, das quais 58 mil permanecem ativas, após atualização que excluiu cerca de 20 mil registros de pessoas falecidas ou não residentes. Após os esclarecimentos, os conselheiros manifestaram-se favoráveis à aprovação do ato normativo, sendo a deliberação aprovada por unanimidade. ITEM 2 – Critérios de indicação aos Residenciais Cravos 3 e 4. A presidente Kelly Galbieri apresentou as regras da Portaria nº 738 do Ministério das Cidades, que estabelece critérios nacionais de hierarquização para seleção dos beneficiários de programas habitacionais. Explicou que, embora o Conselho tenha sugerido priorizar famílias beneficiárias do auxílio-moradia, a portaria impõe o cumprimento dos critérios federais. Entre os 13 critérios de pontuação, destacou: mulher como responsável pelo núcleo familiar; cor/raça (pessoa preta, parda, indígena ou quilombola); vítima de violência doméstica cadastrada no Conselho Nacional do Ministério Público; idoso ou pessoa com deficiência no grupo familiar; doenças graves, raras ou câncer; moradia em área de risco ou insalubre, entre outros. Informou ainda que serão observadas as cotas locais previstas em lei municipal e no Plano Diretor, com 5% das unidades reservadas para mulheres vítimas de violência doméstica, 10% para idosos e 10% para pessoas com deficiência. A conselheira Francine Gasieri sugeriu cruzar os dados das famílias beneficiárias do auxílio-moradia com os critérios da portaria, para identificar quantas se enquadram nas prioridades. O Superintendente acolheu a sugestão, informando que será feito o levantamento. ITEM 3 – Compra e venda ou legitimação fundiária. O Superintendente informou que atualmente 275 famílias recebem o benefício. Esclareceu que o auxílio não é concedido por dificuldade financeira ou inadimplência locatícia, mas apenas em casos de remoção compulsória, demolição de moradia em área de risco ou desapropriação, mediante laudo da Defesa Civil. Relatou que há famílias recebendo desde 2012, e que o benefício é suspenso quando verificada a aquisição de imóvel pelo beneficiário ou seu cônjuge, conforme cruzamento de dados junto aos cartórios. Foi esclarecido que existem 27 famílias com pendências históricas: 11 famílias já possuem título de posse emitido; 15 famílias aguardam formalização do compromisso de titulação; e 1 caso encontra-se em análise de regularização documental. Além disso, há 26 famílias no núcleo Recanto Novo, que já escolheram suas moradias e aguardam apenas a formalização jurídica e regularização fundiária. O conselheiro Luiz Toby sugeriu que futuras contrapartidas sociais de novos empreendimentos sejam utilizadas para construir as moradias pendentes, proposta que será analisada pela Diretoria Técnica. Os conselheiros enfatizaram a importância de fiscalizar as unidades habitacionais entregues, de modo a evitar revendas indevidas e garantir o cumprimento da função social dos imóveis. Foi debatida a criação de critério de tempo mínimo de residência no município, sugerindo-se o prazo de 10 anos, para priorizar famílias jundiáenses e evitar inscrições indevidas de não residentes. ITEM 4 – Destinação dos recursos do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa para reforma de duas casas no Jardim Antonieta. O Superintendente informou que o recurso originalmente destinado às obras de melhoria habitacional no Jardim Antonieta foi reprogramado e aguarda nova disponibilidade orçamentária. Os conselheiros foram convidados a realizar visitas presenciais aos empreendimentos em andamento e aos que serão entregues em dezembro, a fim de acompanhar a execução das políticas habitacionais e fortalecer a atuação do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Superintendente agradeceu a presença de todos e reforçou o compromisso conjunto pela efetivação da política habitacional municipal. A reunião foi encerrada às dezessete horas, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos participantes.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Superintendente

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 945, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os dias de expediente na Câmara Municipal de Jundiá, no exercício de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - No exercício de 2026, não haverá expediente na Câmara Municipal de Jundiá nos dias destinados a descanso semanal e nas seguintes datas:

I – FERIADOS LOCAIS:

a) 03 de abril (sexta-feira) - Dia da Paixão do

Senhor;

b) 04 de junho (quinta-feira) - Dia de "Corpus

Christi".

II – FERIADO ESTADUAL:

a) 09 de julho (quinta-feira) – Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III – FERIADOS NACIONAIS:

a) 1º de janeiro (quinta-feira) – Dia da Confraternização Universal;

b) 21 de abril (terça-feira) – Dia de Tiradentes;

c) 1º de maio (sexta-feira) – Dia do Trabalho;

d) 07 de setembro (segunda-feira) – Dia da Independência do Brasil;

e) 12 de outubro (segunda-feira) – Dia da Padroeira do Brasil;

f) 02 de novembro (segunda-feira) – Dia de Finados;

g) 20 de novembro (sexta-feira) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

h) 25 de dezembro (sexta-feira) – Dia de Natal.

IV – PONTOS FACULTATIVOS:

a) 02 de janeiro (sexta-feira) – Dia posterior ao Dia da Confraternização Universal;

b) 16 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval;

c) 17 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;

d) 02 de abril (quinta-feira) - Véspera do Dia da Paixão do Senhor;

e) 20 de abril (segunda-feira) – Dia anterior ao Dia de Tiradentes;

f) 05 de junho (sexta-feira) – Dia posterior ao Dia de Corpus Christi;

g) 10 de julho (sexta-feira) – Dia posterior ao Dia da Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932;

h) 30 de outubro (sexta-feira) – postergação do Dia consagrado ao Funcionário Público Municipal (nos termos do parágrafo único, do artigo 180 da Lei Complementar nº 499/10);

i) 24 de dezembro (quinta-feira) – Véspera do Natal;

j) 28, 29 e 30 de dezembro (segunda, terça e quarta-feira) – Intervalo entre o Natal e o Ano Novo;

k) 31 de dezembro (quinta-feira) – Véspera do Dia da Confraternização Universal.

Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiá, em dezessete de novembro de dois mil e vinte e cinco (17/11/2025).

ANA PAULA CREPALDI BUENO
Diretora Administrativa



PODER LEGISLATIVO

PARTE B

LEI Nº 10.411, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, o "DIA DO FLASHBACK" (21 de outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 11 de novembro de 2025, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

(...)

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo realizar promoção e apoio às atividades comemorativas alusivas ao Dia do Flashback, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades culturais e associações de bairro.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de novembro de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de novembro de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

LEI Nº 10.431, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre disponibilidade de vaga de estacionamento exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes em estabelecimentos de serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de novembro de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Disponibilizar-se-á no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes nos estabelecimentos que prestam serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica.

§ 1º. As vagas deverão estar demarcadas o mais próximo possível da entrada do estabelecimento.

§ 2º. Caso o estabelecimento não tenha área própria de estacionamento, deverá solicitar à Prefeitura que avalie a possibilidade de demarcação desse tipo de vagas exclusivas na via pública defronte à sua entrada, se houver necessidade, conforme as circunstâncias do local.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de novembro de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de novembro de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.773

Altera a Lei 9.314/2019, que estabelece pictograma a ser utilizado em sinalização de atendimento prioritário ou de espaço reservado a pessoas idosas, para incluir pictograma destinado a pessoas com deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de novembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 9.314, de 24 de outubro de 2019, que estabelece pictograma a ser utilizado em sinalização de atendimento prioritário ou de espaço reservado a pessoas idosas, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Estabelece pictograma a ser utilizado na sinalização de atendimento prioritário ou de espaço reservado a pessoas idosas ou com deficiência.”

II – na parte normativa:

“Art. 1º. Na sinalização indicativa de atendimento prioritário ou de espaço reservado a pessoas idosas ou com deficiência, deverão ser utilizados os pictogramas constantes dos Anexos desta Lei.” (NR)

Art. 2º. O pictograma para sinalização de atendimento prioritário ou espaço reservado a pessoas com deficiência, criado por esta lei, deverá:

I – representar a pessoa com deficiência em postura ativa, com foco na autonomia e mobilidade;

II – estar em conformidade com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009);

III – ser adotado em todas as sinalizações e representações visuais institucionais, públicas e privadas, onde for necessário sinalizar acessibilidade.

Art. 3º. A substituição abrangerá:

I – vias e logradouros públicos, inclusive sinalização de trânsito;

II – estacionamentos públicos e privados com vagas reservadas;

III – prédios da administração pública direta e indireta;

IV – estabelecimentos privados de uso coletivo;

V – documentos, portais, materiais de comunicação e demais meios oficiais de divulgação do Município.

Art. 4º. O Município terá o prazo de cinco (5) anos para concluir a substituição dos pictogramas, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 1º. A substituição poderá ocorrer de forma imediata nos casos de reformas, ampliações ou novas instalações;

§ 2º. Não haverá penalidade às instituições privadas durante o período de transição, podendo o Município promover campanhas educativas e informativas, com foco na eliminação de estigmas e promoção da inclusão.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e empresas para viabilizar a implantação do novo símbolo sem custos excessivos para os cofres públicos.

Art. 6º. O anexo constante desta Lei passa a integrar a Lei nº. 9.341/2019.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.793

Cria a Campanha de Valorização e Visibilidade da Pessoa Transgênera (primeira semana de junho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de

PODER LEGISLATIVO

São Paulo, faz saber que em 18 de novembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criada a Campanha de Valorização e Visibilidade da Pessoa Trancista, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de junho.

Art. 2º. A Campanha será divulgada, pela sociedade civil, por meios digitais, ou físicos e realizada através de:
I – oficinas sobre a arte de trançar;
II – palestras, ou rodas de conversa, sobre a história da cultura trancista;

Art. 3º. Os eventos poderão ser realizados por pessoas, ou coletivos da cultura trancista.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.977

Denomina “Rua João Garcia Baro” a Rua 2 do loteamento Residencial Campos de Medeiros (Bairro Medeiros).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de novembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua João Garcia Baro” a Rua 2 do loteamento Residencial Campos de Medeiros, no Bairro Medeiros, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.045

Denomina “Rua Geraldino Vieira de Toledo” a Rua 1 do loteamento Vila Toledo (Serra do Japi).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de novembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua Geraldino Vieira de Toledo” a Rua 1 do loteamento Vila Toledo, no bairro Serra do Japi, conforme assinalado

no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.046

Denomina “Rua Sebastião Silvério dos Santos” a Rua 2 do loteamento Vila Toledo (Serra do Japi).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de novembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua Sebastião Silvério dos Santos” a Rua 2 do loteamento Vila Toledo, no bairro Serra do Japi, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 15.042

Altera a Lei 6.426/2004, que declarou de utilidade pública a PAIM – PASTORAL DE ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO DO MENOR, para retificar o nome da entidade para Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rabello – PAIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de novembro de 2025 o Plenário



PODER LEGISLATIVO

aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 6.426, de 5 de outubro de 2004, que declarou de utilidade pública a PAIM – PASTORAL DE ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO DO MENOR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Na parte preliminar, a ementa será:

“Declara de utilidade pública o Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rabello – PAIM”. (NR)

II – Na parte normativa:

“Art. 1º. É declarado de utilidade pública o Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rabello – PAIM, com sede nesta cidade.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

RESENHA DA 37.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA (Em 18 de novembro de 2025)

1) ABERTURA

Horário de Início: 16:01 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Edicarlos Vieira, Madson Henrique do Nascimento Santos, Carla Basilio, Mariana Cergoli Janeiro.

1.ª Secretaria: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretaria: Mariana Cergoli Janeiro.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausente: Cristiano Vecchi Castro Lopes.

2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES

2.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, João Victor Ramos, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca e Tiago Leandro.

2.b) Oradores

Carla Basilio, Romildo Antonio da Silva, Henrique Carlos Parra Parra Filho, Rodrigo Guarnieri Albino, José Carlos Ferreira Dias, Adriano Santana dos Santos e Mariana Cergoli Janeiro.

3) PEQUENO EXPEDIENTE

3.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.180/25 – Madson Henrique do Nascimento Santos - Altera a Lei Complementar 460/2008, que instituiu o Código Tributário do Município de Jundiá, para modificar disposições referentes à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade;

PROJETO DE LEI N.º 15.049/25 - Romildo Antonio da Silva -

Denomina “Rua Diogo Salvador” a Rua 1 do loteamento Núcleo Residencial Água Doce – Fase I;

PROJETO DE LEI N.º 15.050/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação em exercício nas escolas públicas municipais;

PROJETO DE LEI N.º 15.051/25 - João Victor Ramos, Rodrigo Guarnieri Albino - Altera a Lei 6.320/2004, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município, para incluir a proibição da circulação de cães ferozes sem focinheira nas vias públicas, logradouros, praças e conceitos pet;

PROJETO DE LEI N.º 15.052/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da “Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino”;

PROJETO DE LEI N.º 15.053/25 - Paulo Sergio Martins - Dispõe sobre a proteção e segurança de crianças em condomínios, áreas públicas e no interior de veículos automotores no Município de Jundiá, estabelecendo penalidades para quem as deixar desacompanhadas;

PROJETO DE LEI N.º 15.054/25 - Paulo Sergio Martins - Institui o Programa Municipal de Reúso da Água Condensada de Sistemas de Refrigeração em edificações públicas, visando à economia hídrica e ao uso ambientalmente adequado desse recurso;

PROJETO DE LEI N.º 15.055/25 - Paulo Sergio Martins - Institui o Programa Municipal “Bombeiro Florestal Comunitário”;

PROJETO DE LEI N.º 15.056/25 - João Victor Ramos, Paulo Sergio Martins - Altera a Lei 8.351/2014, que institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, para vedar o uso de técnicas agressivas ou abusivas no adestramento de animais;

PROJETO DE LEI N.º 15.057/25 - João Victor Ramos, Paulo Sergio Martins - Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de sinalização luminosa ou refletiva por particulares condutores de veículos de tração animal e de animais de montaria durante o período noturno;

PROJETO DE LEI N.º 15.058/25 - João Victor Ramos, Paulo Sergio Martins - Autoriza o traslado de animais domésticos de pequeno porte no transporte público coletivo municipal, nas condições que especifica;

PROJETO DE LEI N.º 15.059/25 - João Victor Ramos, Paulo Sergio Martins - Exige em serviços de banho e tosa de animais domésticos, liberação de acesso a clientes e visitantes e sistema de monitoramento por imagem;

PROJETO DE LEI N.º 15.060/25 - João Victor Ramos, Paulo Sergio Martins - Altera a Lei 8.351/2014, que institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, para vedar aplicação de tatuagem ou piercing, com finalidade estética, em animais domésticos;

PROJETO DE LEI N.º 15.061/25 - Leandro Jeronimo Basson - Institui o Programa “Cidade Segura Conectada”, de integração de câmeras de segurança privadas ao sistema municipal de videomonitoramento da Prefeitura de Jundiá;

PROJETO DE LEI N.º 15.062/25 - Paulo Sergio Martins - Institui o Programa Municipal de Feiras Científicas de Inovação Tecnológica;

PROJETO DE LEI N.º 15.063/25 - Paulo Sergio Martins - Institui o Programa “Zumbi dos Palmares”, de promoção da Cultura Afro-Brasileira;

PROJETO DE LEI N.º 15.064/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Reconhece o Centro Comercial da Vila Arens como polo de comércio, serviços e desenvolvimento econômico local;

PROJETO DE LEI N.º 15.065/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Reconhece o Centro Comercial da Vila Hortolândia como polo de comércio, serviços e desenvolvimento econômico local;

PROJETO DE LEI N.º 15.066/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Reconhece o Centro Comercial do Eloy Chaves como polo de comércio, serviços e desenvolvimento econômico local;

PROJETO DE LEI N.º 15.067/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Reconhece os corredores comerciais e gastronômicos das ruas do Retiro e Barão de Tefé como polos de comércio, serviços, gastronomia e desenvolvimento econômico local;

PROJETO DE LEI N.º 15.068/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Reconhece o corredor comercial, de serviços e acadêmico da Rua Bom Jesus de Pirapora como polo de comércio, serviços, educação e desenvolvimento econômico local; P

PROJETO DE LEI N.º 15.069/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Institui o Programa “Nossa História, Nossa Voz”, com o objetivo de assegurar a participação de pessoas negras na execução de projetos culturais relacionados à Cultura Afro e à História da População Negra;

PROJETO DE LEI N.º 15.070/25 - Paulo Sergio Martins - Institui o Programa Municipal de Educação para Primeiros Socorros Emocionais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

PROJETO DE LEI N.º 15.071/25 - Quézia Doane de Lucca - Prevê



PODER LEGISLATIVO

gratuidade para gestantes no transporte público coletivo – Passe Livre Gestante;

PROJETO DE LEI N.º 15.072/25 - Romildo Antonio da Silva - Denomina "Rua Ilza Maria Piaia" a Rua 2 do loteamento Residencial Serra Azul (Água Doce);

PROJETO DE LEI N.º 15.073/25 - Romildo Antonio da Silva - Denomina "Praça David Dario Braz" a área pública demarcada como "Parque do Cerrado", localizada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, no loteamento Parque Residencial Jundiá (Novo Horizonte);

PROJETO DE LEI N.º 15.074/25 - Romildo Antonio da Silva - Denomina "Rua Sérgio Ribeiro da Cunha" a Via de Pedestre 1 localizada no loteamento Núcleo Residencial Água Doce – Fase I (Água Doce);

PROJETO DE LEI N.º 15.075/25 - Quézia Doane de Lucca - Institui o Programa ARTE SUAVE, de promoção de aulas de Jiu-jitsu para a sociedade civil;

PROJETO DE LEI N.º 15.076/25 - Quézia Doane de Lucca - Institui o "Cantinho do Acolhimento" em espaços públicos e privados, destinado a oferecer ambiente seguro e acolhedor às pessoas neurodivergentes;

PROJETO DE LEI N.º 15.077/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins - Dispõe sobre a vedação à utilização de recursos públicos para o financiamento de atividades culturais e artísticas que configurem apologia ao crime, exaltação ao terrorismo ou discurso de ódio;

PROJETO DE LEI N.º 15.078/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Institui diretrizes e ações voltadas ao combate ao racismo religioso no município;

PROJETO DE LEI N.º 15.079/25 - Prefeito Municipal - Autoriza a concessão do recebimento do benefício Auxílio - Alimentação aos Secretários Municipais de que trata a Lei nº 6.675/2006;

PROJETO DE LEI N.º 15.080/25 - Prefeito Municipal - Institui o direito ao décimo terceiro salário e às férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) em espécie aos Secretários Municipais;

VETO N.º 36/25 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.764/2025, de autoria do Vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, que prevê afixação, em repartições públicas e terminais de transporte coletivo, de cartazes informativos sobre a Lei Estadual nº 13.541/2009, que proíbe o uso de cigarros e demais produtos fumígenos em ambientes de uso coletivo;

MOÇÃO N.º 169/25 - Mariana Cergoli Janeiro - APOIO ao Projeto de Lei nº 3.256/2025, de autoria da Deputada Federal Juliana Cardoso (PT/SP), que dispõe sobre o fortalecimento das políticas públicas de proteção integral e universal de crianças e adolescentes em orfanado no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

MOÇÃO N.º 170/25 - Carla Basilio - APOIO ao Projeto de Lei nº 9.559/2018, do Deputado Carlos Sampaio (PSD-SP), que altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), para tipificar o crime de violência psicológica contra a mulher;

MOÇÃO N.º 171/25 - Adriano Santana dos Santos - REPÚDIO ao Governo do Estado de São Paulo e ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER), em razão das alterações realizadas na revitalização da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (Estrada Velha de São Paulo), especificamente no trecho que interliga a Estrada da Boiada, em Várzea Paulista, ao Jardim Santa Gertrudes, em Jundiá;

MOÇÃO N.º 172/25 - João Victor Ramos - APOIO ao Projeto de Lei nº 4.399/2025, dos deputados Del. Bruno Lima (PP-SP) e Matheus Laiola (UNIÃO-PR), que dispõe sobre maus-tratos aos animais; institui a Política Nacional para o Sistema de Informações de Maus-Tratos aos Animais (PONSIMTA); institui o Sistema de Informações de Maus-Tratos aos Animais (SIMTA); institui o Observatório de Maus-Tratos aos Animais (OMA); e dá outras providências;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 15.044/25 - Leandro Jeronimo Basson - Institui o Plano de Carreira da Guarda Municipal de Jundiá.

3.b) Requerimentos

– ao Plenário:

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 90/25 – Paulo Sergio Martins, Henrique Carlos Parra Parra Filho – INFORMAÇÕES do Executivo sobre a viabilidade da aferição dos níveis de carbono no ar no município. (Retirado – Reqto. verbal de retirada, deferido pelo Presidente. Autor: Ver. Paulo Sergio Martins.);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 91/25 – Adriano Santana dos Santos – INFORMAÇÕES do Executivo sobre a execução das obras

de modernização do CECE Nilo Avelino Macedo (Jardim Esplanada) CEP 13202-140. (Retirado - Reqto. verbal de retirada, deferido pelo Presidente. Autor: Vereador Adriano Santana dos Santos.);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 92/25 – Henrique Carlos Parra Parra Filho – INFORMAÇÕES do Executivo sobre as vistorias técnicas realizadas em 2025 nas creches conveniadas de Jundiá. (Rejeitado)

– à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 79/25 – Madson Henrique do Nascimento Santos – CONGRATULAÇÃO ao ilustríssimo Reitor Dr. Timóteo Sánchez Bejarano, da Universidad Evangélica Boliviana (UEB), pelos relevantes serviços prestados. (Deferido)

3.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO N.º 3761/25 - Carla Basilio - URGENTE limpeza de calçada na Avenida Prefeito Luís Latorre, na altura do nº 9.450 (Distrito Industrial) - CEP: 13213-006. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3762/25 - Carla Basilio - URGENTE poda de árvore na Rua Maria do Carmo Pontes Oliveira, na altura do nº 77 (Cidade Jardim) - CEP: 13214-190. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3763/25 - João Victor Ramos - Esclarecimentos formais acerca da interrupção do programa que vinha sendo executado pela empresa/ONG AMPARA Animal no Município de Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3764/25 - João Victor Ramos - Mutirão de castração descentralizado no bairro Vila Ana. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3765/25 - João Victor Ramos - Inclusão de uma nova colônia de gatos no Programa de Captura, Esterilização e Devolução (CED) na Avenida Quatorze de Dezembro, na altura do nº 2.570 (Vila Mafalda) - CEP: 13206-105. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3766/25 - João Victor Ramos - Implantação de lombada e sinalização de trânsito na Avenida Alexandre Milani, na altura do nº 1.146 - próximo à Travessa Particular Alfredo Keller (Jardim Rosaura) - CEP 13218-650. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3767/25 - João Victor Ramos - URGENTE Implantação de sinalização de trânsito no cruzamento da Rua Alsemu Soram Ramos com a Rua Martim Afonso de Sousa (Jardim Santa Júlia) - CEP: 13206-330. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3768/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Implantação de semáforo com contagem regressiva no cruzamento da Rua Bernardino de Campos, com a Rua Senador Fonseca (Centro) - CEP 13201-011. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3769/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Intensificação das rondas ostensivas pela Guarda Municipal de Jundiá, principalmente no período noturno, em todas as ruas do entorno da Praça da Bandeira (Centro) - CEP 13201-970. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3770/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Poda de árvore no pátio da EMEB Profª Odila Richter, localizada na Rua Um, n.º 61 (Bom Jardim) - CEP 13213-415. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3771/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Remoção de árvore (localizada junto ao muro lateral, próxima da quadra esportiva) dentro das dependências da EMEB Profª Odila Richter, localizada à Rua Um, n.º 61 (Bom Jardim) - CEP 13213-415. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3772/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Fiscalização de trânsito na Rua Bom Jesus de Pirapora, na altura do nº 125, nos horários de entrada e saída de estudantes (Centro) - CEP 13207-270. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3773/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Limpeza, lavagem e descontaminação da Rua Barão de Jundiá, principalmente nos locais compreendidos entre a esquina com a Rua São José e a esquina com a Rua Siqueira de Moraes (Centro). (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3774/25 - Paulo Sergio Martins - Poda de árvore localizada na Rua Bela Vista, altura do número 160 (Bairro Bela Vista) CEP 13207-780. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3775/25 - Paulo Sergio Martins - Melhorias da sinalização de "Proibido Estacionar" e instalação de novas placas em ambos os lados da Rua Diogo Álvares Correia (Vila Mafalda) CEP 13206-120. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3776/25 - Paulo Sergio Martins - Estudos para implantação de estacionamento permitido em apenas um dos lados da Rua Archangelo Pissinato (Jardim Samambaia) CEP 13211-690. (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3777/25 - Paulo Sergio Martins - Estudos para conclusão da canaleta de escoamento pluvial na Rua Albino Mamede Martins, nº 86, Loteamento Jardim Solar, CEP 13216-155 (antiga Travessa 1 da Avenida Alexandre Milane). (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3778/25 - Paulo Sergio Martins - Estudos para a pavimentação asfáltica da Rua Albino Mamede Martins, nº 86, Loteamento Jardim Solar, CEP 13216-155 (antiga Travessa 1 da Avenida Alexandre Milane). (Despachada); INDICAÇÃO N.º 3779/25 - Paulo Sergio Martins - Vistoria técnica e reforma no Viaduto General Euclides Figueiredo, localizado na Vila Rio Branco. (Despachada); INDICAÇÃO N.º



PODER LEGISLATIVO

3780/25 - Paulo Sergio Martins - Vistoria e reforma no Viaduto Professor Joaquim Calendário de Freitas, localizado na Vila Rio Branco. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3781/25 - Paulo Sergio Martins - Instituição da Academia de Ensino e Pesquisa em Segurança Urbana – AEPSU, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e inserida na estrutura do Comando Geral da Guarda Municipal de Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3782/25 - Paulo Sergio Martins - Tapamento de buraco na Rua José Bedendo, em frente ao nº 257 (Vila Garcia) CEP 13206-470. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3783/25 - Paulo Sergio Martins - Raspar guias e sarjetas em toda a extensão da R Mário de Andrade, especialmente entre os números 02 ao 66 (Vila Rio Branco) CEP 13215-390. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3784/25 - Quêzia Doane de Lucca - URGENTE Policiamento e rondas ostensivas e periódicas da Guarda Municipal na Rua Angelina Buchiarelli Carvalho, esquina com a Rua José de Fiori (Vila Joana) - CEP: 13216-031. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3785/25 - Leandro Jeronimo Basson - Raspagem e limpeza das guias e sarjetas em toda a extensão da Rua Décio Geraldo Langembach (Jardim Copacabana) CEP 13.210-440. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3786/25 - Leandro Jeronimo Basson - Substituição das lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LEDs em toda a extensão da Rua Silva Jardim (Vianelo) CEP 13.207-210. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3787/25 - Leandro Jeronimo Basson - Poda de árvore localizada na Rua Professor José Tavares, próximo ao n.º 494 (Vianelo) CEP 13.207-140. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3788/25 - Leandro Jeronimo Basson - Reparos em asfalto localizado na Rua do Centenário, altura do n.º 130 (Vila Nova Jundiá) CEP: 13.210-660. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3789/25 - Leandro Jeronimo Basson - Recapeamento asfáltico localizado na Rua José Bedendo, altura do n.º 66 até o cruzamento com a Rua Bom Jesus de Pirapora (Vila Garcia) CEP 13206-470. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3790/25 - Leandro Jeronimo Basson - Recapeamento asfáltico localizado na Rua São Francisco de Sales altura do n.º 36 até cruzamento com rua Rua Anita Contiéri (Vila Salerno) CEP 13.206-500. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3791/25 - Leandro Jeronimo Basson - Instalação de lixeira grande ou container de lixo orgânico na Rua Carlos Gomes em frente ao n.º 763 (Ponte São João) CEP: 12.080-100. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3792/25 - Leandro Jeronimo Basson - Fiscalização de estacionamento irregular em cima da calçada na Rua Pinhal em frente ao n.º 54 (Vila Guilherme) CEP 13.216-170. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3793/25 - Leandro Jeronimo Basson - Raspagem e limpeza das guias e sarjetas em toda a extensão da Rua Américo de Santi (Jardim Pitangueiras II) CEP 13206-718. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3794/25 - Leandro Jeronimo Basson - Manutenção corretiva e limpeza da viela localizada na Rua Américo de Santi ao lado do n.º 116 (Jardim Pitangueiras II) CEP 13206-718. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3795/25 - Romildo Antonio da Silva - Troca de lâmpada queimada no poste de iluminação pública da Rua Oito, altura do n.º 72 (Jardim Novo Horizonte) CEP:13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3796/25 - Romildo Antonio da Silva - Recuperação do asfalto localizado na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, altura do n.º 155 (Parque Residencial Jundiá) CEP:13212-461. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3797/25 - Romildo Antonio da Silva - Troca de lâmpada queimada localizada no poste de iluminação pública na Rua Josiane Maria de Jesus Oliveira, altura do n.º 79 (Jardim Novo Horizonte) CEP: 13212-455. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3798/25 - Romildo Antonio da Silva - URGENTE - Troca de lâmpadas incandescentes por LED em todos os postes de iluminação pública da Rua Josiane Maria de Jesus Oliveira (Jardim Novo Horizonte) CEP:13212-455. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3799/25 - Adilson Roberto Pereira Junior - Substituição das lâmpadas dos postes na Avenida Comendador Luiz Aiello, Avenida Francisco Maria Martins, Rua Padre Felisberto Schubert, Rua Humberto Demarchi, Rua Apucarana, Rua Maringá e Rua Clayr Fernando Gatto (Jardim Martins/Vila Maringá). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3800/25 - Adilson Roberto Pereira Junior - Substituição das lâmpadas dos postes da Rua Antero Pereira de Alencar, Rua Décio Geraldo Langenbach, Rua Mauro Torres, Rua José Tonneli e Rua Sebastião Dias de Andrade (Jardim Copacabana). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3801/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Término do recapeamento do estacionamento interno do Centro Esportivo Benedito de Lima, na Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, nº 1.364 (Jardim Trevo) - CEP: 13211-377. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3802/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reparo da iluminação pública em trecho da Avenida Dr. Jacyro Martinasso, próximo a Avenida Antônio Frederico Ozanam (Retiro) - CEP: 13209-571. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3803/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Melhorias na drenagem de água no jardim de inverno da Unidade Básica de Saúde Retiro - UBS

Retiro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3804/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Poda severa de árvore localizada na Rua Durval Chiochetti, em frente ao nº 355 (Jardim Carolina) - CEP: 13212-341. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3805/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de lombada na Avenida João Antônio Meccatti, na altura do nº 740 (Jardim Planalto) - CEP: 13211-223. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3806/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Corte de mato em terreno localizado na Rua Emilio Fehr, nº 208 (Jardim das Hortências) - CEP: 13209-380. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3807/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Desassoreamento do rio localizado em frente na Avenida Manoel Teixeira Cabral, nº 777 (Jardim Planalto) - CEP: 13211-224. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3808/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Revisão da Instrução Normativa UGAGP nº 01/2022, a fim de garantir transparência, previsibilidade e efetividade no pagamento das férias prêmio aos servidores municipais, com definição de prazos máximos, critérios objetivos e mecanismos públicos de controle. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3809/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Criação de mesa de negociação para construção de um plano de atendimento à fila de espera ao pagamento em pecúnia de férias prêmio aos servidores municipais, com cronograma e previsibilidade, incluindo SindSerJun, Sindae e comissões de servidores, garantindo ampla participação e transparência no processo. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3810/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Replanteio de árvores nativas na Praça dos Andradas, após recente supressão arbórea (Centro) - CEP 13201-806. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3811/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Manejo fitossanitário nas árvores da Rua Frei Caneca, especialmente nos exemplares de ipês afetados por pragas (Vila Arens) - CEP 13202-580. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3812/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Realização de poda preventiva e manejo ambiental nas árvores da Rua Lacerda Franco, próximas da Praça Quintino Bocaiuva, diante do risco de queda de galhos e de sinais de doença das árvores (Vila Arens) - CEP 13201-759. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3813/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Implementação de medidas de segurança viária no cruzamento entre a Avenida Olavo Guimarães e a Rua Emile Pilon (Vila Arens) - CEP 13202-560. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3814/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Criação de parque público com infraestrutura esportiva, recreativa e ambiental na área pública identificada como ALUP 13 - Área Verde 01, no Loteamento Vista Alegre (Bairro Corrupira). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3815/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Destinação de terreno público de 4.000 m², localizado na Avenida Aristeu Dagnoni, para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social (Centro) - CEP 13201-615. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3816/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Manutenção urgente do elevador de acessibilidade da Sala Glória Rocha, localizada no Centro das Artes. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3817/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de uma academia ao ar livre no Centro Esportivo Nilo Avelino Macedo, localizado na Rua Luiz Camargo Duarte Junior, nº 163 (Jardim Esplanada) CEP 13202-140. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3818/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação do serviço administrativo no Centro Esportivo Nilo Avelino Macedo, localizado na Rua Luiz Camargo Duarte Junior, nº 163 (Jardim Esplanada) CEP 13202-140. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3819/25 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização da Praça Armando Cobeiras Neto (Vila Didi) CEP: 13203-281. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3820/25 - Adriano Santana dos Santos - Instalação de um leitor/painel eletrônico de senhas no Instituto Luiz Braille de Jundiá, a fim de aprimorar o atendimento e a organização no local. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3821/25 - Adriano Santana dos Santos - Instalação de microfones em todos os setores do Instituto Luiz Braille de Jundiá. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3822/25 - Adriano Santana dos Santos - Visita dos agentes de saúde semanalmente para as famílias idosas que necessitam de acompanhamentos médicos rotineiros. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3823/25 - Adriano Santana dos Santos, Henrique Carlos Parra Parra Filho - Inclusão do espetáculo "Dentro da História", produzido pela APAE Jundiá, na programação cultural oficial do município. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3824/25 - Adriano Santana dos Santos - Ampliação da EMEB Flora, localizada na Rua Roque Domingos Molinari, nº 100 (Bairro Caxambu) CEP: 13218-653. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3825/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de iluminação de LED em todos os postes de iluminação pública do bairro Jardim Marambaia. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3826/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de iluminação pública com lâmpadas de LED em todos os postes de iluminação pública do bairro Vale Verde.



PODER LEGISLATIVO

(Despachada); INDICAÇÃO Nº 3827/25 - José Carlos Ferreira Dias - Conserto de vidros quebrados do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Jardim Ângela (Vila Aparecida) - CEP: 13218-500 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3828/25 - José Carlos Ferreira Dias - Conserto das calhas do ginásio do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Jardim Ângela (Vila Aparecida) - CEP: 13218-500 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3829/25 - José Carlos Ferreira Dias - Pavimentação asfáltica em toda a extensão da Rua Ubá (Jardim Tarumã) - CEP: 13216-551 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3830/25 - José Carlos Ferreira Dias - Conserto de vidro quebrado na sala de atividades coletivas da UBS São Camilo (Jardim São Camilo) - CEP: 13216-430 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3831/25 - José Carlos Ferreira Dias - Revitalização urgente e completa da EMEB Naman Tayar (Jardim Ângela) - CEP 13.218-510. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3832/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de iluminação em LED em toda a extensão da Rua Hugo Brandini (Jardim Pacaembu) - CEP 13.218-351. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3833/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de iluminação em LED em toda a extensão da Rua Fausto Roncoleta (Jardim Pacaembu) - CEP 13.218-352. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3834/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de braços com iluminação pública na travessa 1 da R. Gumercindo Bardí da Fonseca, altura do n.º 964 (Bairro Caxambu) - CEP 13.216-757. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3835/25 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza em viela na Rua Manoel Almeida Curado, altura do n.º 243 (Jardim Tamoio) - CEP 13.219-220. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3836/25 - José Carlos Ferreira Dias - Pintura de sinalização de solo em toda a extensão da Rua Manoel Almeida Curado (Jardim Tamoio) - CEP 13.219-220. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3837/25 - Tiago Leandro - Verificação da coleta seletiva reciclável no Jardim das Tulipas. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3838/25 - Tiago Leandro - Instalação de iluminação pública de LED em toda a extensão da Rua Dorival Bonassi (Residencial Santa Giovana) - CEP 13.212-841. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3839/25 - Tiago Leandro - Limpeza e retirada de entulhos na Rua Barbarina Abbade de Oliveira, n.º 89 (Jardim das Tulipas) - CEP 13.213-136. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3840/25 - Tiago Leandro - Raspagem de guias e sarjetas na R. do Bom Sucesso, no cruzamento com a R. Sebastião de Oliveira Queiroz (Jardim Fepasa) - CEP 13.215-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3841/25 - Tiago Leandro - Tapamento de buraco na Avenida São João, altura do n.º 294 (Vila Joana) - CEP 13.216-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3842/25 - Tiago Leandro - Nivelamento de Poço de Visita (PV) na Avenida São João, altura do n.º 279 (Vila Joana) - CEP 13.216-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3843/25 - Tiago Leandro - Repintura de sinalização horizontal "PARE" na Rua João Scabin, altura do n.º 54, travessa com a Rua José Tavares (Vila Vianelo) - CEP 13.207-180. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3844/25 - Tiago Leandro - Raspagem de guia e sarjetas em toda extensão da Rua Professor João Tavares (Vila Vianelo) - CEP 13.207-140. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3845/25 - Tiago Leandro - Tapamento de buraco na Rua Baronesa do Japi, altura do n.º 56 (Centro) - CEP 13.207-684. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3846/25 - Tiago Leandro - Reparo asfáltico na Rua Baronesa do Japi, altura do n.º 64 (Centro) - CEP 13.207-684. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3847/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouz Taha - Desratização na Praça das Bandeiras (Centro) - CEP 13201-080. (Despachada).

3.d) Expedientes:

- Recebidos de Diversos:

1. Convite da Prefeitura de Jundiá/Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte para participar no Programa de Segurança do Motociclista, dia 18 de novembro de 2025.
2. Convite da Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá, para a Coletânea 2025, dia 06 de dezembro de 2025.
3. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO ADITIVO III ao CONVÊNIO nº 20/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER – GRENDACC - Processo SEI Nº 34329/2023 e do TERMO DE COMPROMISSO E ENTREGA PROVISÓRIA, a União, por intermédio da Superintendência de Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo do Ministério da Agricultura e Pecuária - Processo SEI Nº 33947/2025.
4. Ofício da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, Secretaria de Estado da Saúde, Governo do Estado de São Paulo, em resposta ao Requerimento à Presidência nº 065/2025, do Vereador Henrique

Carlos Parra Parra Filho, de SOLICITAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo e à Secretaria Estadual de Saúde para a regularização imediata do fornecimento de 18 medicamentos da farmácia de alto custo, em falta nos últimos quatro meses, e que tem afetado a população de Jundiá e região.

5. Ofício nº 8764/2025/DERSP-PR-DEM, do Departamento de Estradas de Rodagem, Governo do Estado de São Paulo, em resposta à Moção nº 82/2025, do Vereador Paulo Sergio Martins, de APELO ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, para que promova estudos, planos, projetos e cronograma de ações visando melhorias na Rodovia Vereador Geraldo Dias, na altura do km 73 e 74 (Bairro Currupira - Jundiá) - CEP: 13214-830.

6. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2025, a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP e o MUNICÍPIO DE JARINU/SP - Processo SEI Nº 32212/2025 e do TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO nº 05/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ - Processo SEI Nº 20214/2022.

7. Convite para o aniversário de 76 anos da Guarda Municipal de Jundiá, dia 25 de novembro de 2025.

8. Ofício da Associação e Comunidade Casa de Nazaré encaminhando Relatório para a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

- Recebidos do Executivo:

1. Ofício GP.L n.º 202, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta ao Requerimento ao Plenário n.º 87, do Vereador Cristiano Lopes, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre o funcionamento do Programa Jundiá Empreendedora.

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Convite da Faculdade de Medicina de Jundiá, para Colação de Grau dos Formandos de 2025, da 52ª Turma do Curso de Graduação em Medicina, dia 13 de novembro de 2025.

2. Ofício nº 054/2025, da Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes – DISE/Polícia Civil do Estado de São Paulo, sobre intenção de renovação de convênio de colaboração.

- Tribuna Livre:

1. Rogério A. Almeida, sobre "Mês da Consciência Negra" (NÃO COMPARECEU)
2. Leopoldo Dias, sobre "Mês da Consciência Negra"

4) ORDEM DO DIA

4.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basílio, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins, Tiago Leandro.

Ausentes: Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouz Taha, Mariana Cergoli Janeiro, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino e Romildo Antonio da Silva.

4.b) Matérias Apreciadas

VETO . 34/2025 - Prefeito Municipal - VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 14.832/2025, de autoria do vereador Paulo Sérgio Martins, que cria a Campanha Municipal de Combate à Pichação. (Rejeitado – 15 votos contrários)

PROJETO DE LEI N.º 14.773/2025 - Leandro Jeronimo Basson - Altera a Lei 9.314/2019, que estabelece pictograma a ser utilizado em sinalização de atendimento prioritário ou de espaço reservado a pessoas idosas, para incluir pictograma destinado a pessoas com deficiência. (Aprovado em Turno Único – 17 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.793/2025 - Mariana Cergoli Janeiro - Cria a Campanha de Valorização e Visibilidade da Pessoa Travista (primeira semana de junho). (Aprovado em Turno Único – 16 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.977/2025 - Rodrigo Guarnieri Albino - Denomina "Rua João Garcia Baro" a Rua 2 do loteamento Residencial Campos de Medeiros (Bairro Medeiros). (Aprovado em preferência. Turno Único – 15 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.045/2025 - Romildo Antonio da Silva - Denomina "Rua Geraldino Vieira de Toledo" a Rua 1 do loteamento



PODER LEGISLATIVO

Vila Toledo (Serra do Japi). (Aprovado em preferência. Turno Único - 15 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.046/2025 - Romildo Antonio da Silva - Denomina "Rua Sebastião Silvério dos Santos" a Rua 2 do loteamento Vila Toledo (Serra do Japi). (Aprovado em preferência. Turno Único - 15 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 15.042/2025 - Edicarlos Vieira - Altera a Lei 6.426/2004, que declarou de utilidade pública a PAIM - PASTORAL DE ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO DO MENOR, para retificar o nome da entidade para Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rabello - PAIM. (Aprovado em Turno Único - 12 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 163/2025 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - REPÚDIO à PEC n.º 38/2025, dos deputados federais Zé Trovão (PL), Fausto Santos Jr. (PP), Marcel Van Hattem (NOVO), Neto Carletto (AVANTE), Júlio Lopes (PP) e outros, que altera normas sobre a Administração Pública brasileira para aperfeiçoar a governança e a gestão pública, promover a transformação digital, impulsionar a profissionalização e extinguir privilégios no serviço público, por entender que essa PEC ameaça o serviço público, fragiliza a estabilidade dos servidores e abre caminho para indicações políticas e terceirizações. (Rejeitada - 6 votos favoráveis - 9 votos contrários)

MOÇÃO N.º 164/2025 - Madson Henrique do Nascimento Santos - APOIO ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n.º 845/2025, do senador Flávio Arns (PSB-PR), que susta os efeitos do Decreto n.º 12.686/2025. (Retirado - Reqto. verbal de retirada, aprovado pelo Plenário. Autor: Ver. Madson Henrique do Nascimento Santos.)

MOÇÃO N.º 171/2025 - Adriano Santana dos Santos - REPÚDIO ao Governo do Estado de São Paulo e ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER), em razão das alterações realizadas na revitalização da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (Estrada Velha de São Paulo), especificamente no trecho que interliga a Estrada da Boiada, em Várzea Paulista, ao Jardim Santa Gertrudes, em Jundiá. (Aprovada - 13 votos favoráveis - Reqto. verbal de urgência, aprovado pelo Plenário. Autor: Ver. Adriano Santana dos Santos.)

MOÇÃO N.º 165/2025 - João Victor Ramos - APOIO ao Projeto de Lei n.º 512/2025, do Deputado Estadual Ricardo França (PODE-SP), que dispõe sobre a proibição do plantio de espécies vegetais tóxicas ou espinhosas nos próprios públicos estaduais, e dá outras providências. (Aprovada - 13 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 166/2025 - José Carlos Ferreira Dias - APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.037/2025, de autoria do Deputado Estadual Capitão Telhada, que dispõe sobre a autorização para criação do Programa de Saúde Mental dos Guardas Municipais - PROSAME-GCM, no âmbito do Estado de São Paulo. (Aprovada - 12 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 167/2025 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - REPÚDIO ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2025, aprovado pela Câmara dos Deputados, que susta os efeitos da Resolução n.º 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e representa um grave retrocesso na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. (Rejeitada - 5 votos favoráveis - 8 votos contrários)

MOÇÃO N.º 168/2025 - Mariana Cergoli Janeiro, Henrique Carlos Parra Parra Filho - APELO ao Congresso Nacional pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 18/2025, de autoria do Executivo Federal, que altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública. (Rejeitada - 4 votos favoráveis - 9 votos contrários)

5. ENCERRAMENTO

5.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino.

Ausentes: Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouz Taha, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Paulo Sergio Martins, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Horário de Encerramento: 21:39 horas

MESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA

Presidente
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário
MARIANA CERGOLI JANEIRO
2ª Secretária

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1180/2025

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Altera a Lei Complementar 460/2008, que instituiu o Código Tributário do Município de Jundiá, para modificar disposições referentes à Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 241-__. Será utilizada a Unidade Fiscal do Município (UFM) como indexador para o cálculo e para a atualização monetária anual da Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade, assegurando a previsibilidade e a manutenção do valor real da base de cálculo.

Art. 241-__. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade é a área, em metros quadrados (m²), e a tipologia do anúncio, sendo o valor do tributo o resultado da aplicação das alíquotas correspondentes, conforme especificado no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 241-__. A progressividade da taxa será aplicada em função da área do anúncio, conforme as faixas estabelecidas nas tabelas do Anexo VI.

§ 1º. Para os anúncios meramente indicativos da denominação do estabelecimento e de sua atividade principal, instalados na fachada do local onde a atividade é exercida, a taxa fica limitada ao teto máximo de 20 (vinte) UFM's anuais, independentemente da área total do anúncio.

§ 2º. O teto máximo previsto no caput não se aplica a anúncios publicitários que divulguem marcas, produtos ou serviços de terceiros.

Art. 242. (...)

I - o Microempreendedor Individual (MEI), assim definido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para um único anúncio indicativo de seu estabelecimento, com área total não superior a 1,00 m² (um metro quadrado);

II - os anúncios instalados em fachadas de templos de qualquer culto, de sedes de partidos políticos e de entidades sindicais dos trabalhadores, quando restritos à identificação do local;

(inciso) - os anúncios de entidades de assistência social, filantrópicas, culturais ou esportivas, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública por lei municipal, quando instalados nas respectivas sedes ou locais de atividade e relacionados às suas finalidades;

(inciso) - as placas ou letreiros que contenham apenas a denominação de prédios e condomínios;

(inciso) - os anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade do bem, exigidos por legislação específica;

(inciso) - as placas destinadas exclusivamente à orientação do público, como as de entrada, saída, sanitários, ou as que indiquem perigo;

(inciso) - os anúncios de locação ou venda de imóveis, quando afixados no próprio imóvel e por exigência legal ou praxe do mercado imobiliário;

(inciso) - os anúncios de propaganda eleitoral, na forma da legislação eleitoral vigente;

(inciso) - os anúncios instalados no interior de estabelecimentos, não visíveis de logradouro público;

(inciso) - os anúncios em canteiros de obras de construção civil, contendo as informações obrigatórias exigidas pela legislação pertinente.

(...)

Art. 242-__. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim definidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e optantes pelo Simples Nacional, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado da taxa para anúncios indicativos, observado o teto máximo disposto no art. 240 desta Lei." (NR)

Art. 2º. A base de cálculo, as alíquotas e as faixas de progressividade

PODER LEGISLATIVO

da Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade são as definidas no anexo que integra esta Lei Complementar.

Art. 3º. O Anexo VI da Lei Complementar 460/2008 é substituído pelo anexo desta lei.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte, em observância ao princípio da anterioridade tributária.

Justificativa

A presente redação substitutiva foi elaborada com o objetivo primordial de adequar a legislação municipal aos preceitos constitucionais e, ao mesmo tempo, criar um sistema de cobrança da Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade que seja justo, transparente e fomentador do desenvolvimento econômico local. Cada alteração proposta possui um fundamento jurídico e de política pública bem definido.

1. Conformidade com o Princípio da Legalidade Tributária: A principal motivação da reforma é sanar a grave falha jurídica da proposta original, que delega ao Poder Executivo a definição de elementos essenciais do tributo.

A nova redação, em seus Artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, define exaustivamente na própria lei a base de cálculo, as alíquotas, as faixas de progressividade, o teto máximo e as regras de isenção. A introdução do Anexo Único, contendo a tabela de valores, é a materialização deste princípio, eliminando qualquer margem para discricionariedade do administrador e conferindo total segurança jurídica ao contribuinte. A medida previne litígios judiciais, como o ocorrido em Sorocaba, e garante a estabilidade da arrecadação municipal.

2. Adoção de um Sistema Justo e Progressivo: O novo modelo estabelece um sistema tributário mais justo, em linha com o objetivo social da propositura. A progressividade, detalhada no Anexo Único, baseia-se em critérios objetivos como a área e a tipologia do anúncio, inspirando-se nas melhores práticas de municípios como São Paulo e Curitiba. Com isso, a carga tributária é distribuída de acordo com a capacidade contributiva do anunciante e o impacto visual que seu anúncio gera na paisagem urbana.

O estabelecimento de um teto máximo no Art. 3º para anúncios indicativos protege os comerciantes de cobranças desproporcionais, evitando os abusos que motivaram a presente revisão.

3. Proteção e Incentivo às Pequenas Empresas: O projeto confere tratamento diferenciado e favorecido aos pequenos negócios, em plena consonância com o que determina a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123/2006. O Art. 4º, Inciso I, estabelece uma isenção total para o Microempreendedor Individual (MEI) para anúncios de até 1,00 m², uma medida de alto impacto social e baixo impacto fiscal que remove um obstáculo à formalização e ao crescimento dos menores empreendimentos. Adicionalmente, o Art. 5º concede um desconto de 50% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), reconhecendo sua importância para a economia local e aliviando sua carga tributária.

4. Promoção da Qualidade Urbana e Redução da Poluição Visual: A nova estrutura tributária é também uma ferramenta de planejamento urbano. Ao estabelecer alíquotas significativamente mais elevadas para formas de publicidade de grande impacto, como painéis eletrônicos e outdoors iluminados (conforme Tabela 2 do Anexo Único), a lei desestimula a proliferação da poluição visual e sonora. Esta abordagem segue a tendência de legislações como a Lei Cidade Limpa, que utilizam a política fiscal para promover um ambiente urbano mais organizado, seguro e agradável para todos os cidadãos.

5. Aumento da Transparência e da Previsibilidade: A substituição de um arcabouço vago por regras claras e uma tabela de valores explícita confere máxima transparência ao sistema. O contribuinte poderá, de antemão, calcular com precisão o valor da taxa devida, permitindo um planejamento financeiro adequado e eliminando a incerteza jurídica. Esta clareza também simplifica o trabalho da administração tributária, otimizando os processos de lançamento e fiscalização e reduzindo a possibilidade de contestações.

Conclusão: Um Marco para a Justiça Fiscal e o Desenvolvimento de Jundiá. A proposta de redação substitutiva apresentada neste relatório resolve de forma definitiva e abrangente as deficiências legais e de equidade do projeto original. Ao internalizar todos os elementos essenciais do tributo no corpo da lei e em seu anexo, o texto garante plena conformidade com o Princípio da Legalidade Tributária, blindando o Município contra contestações judiciais e assegurando a legitimidade da cobrança.

Mais do que uma simples correção, a nova legislação institui um moderno instrumento de política fiscal e urbana. Ela estabelece um sistema tributário para a publicidade que é progressivo, tratando os contribuintes de forma isonômica ao considerar sua capacidade econômica e o impacto de suas atividades. As isenções e descontos direcionados ao MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte representam um avanço social significativo, fomentando o empreendedorismo e fortalecendo a base da economia local.

Finalmente, ao alinhar a tributação com os objetivos de ordenamento da paisagem urbana, a lei contribui para a construção de uma cidade mais harmoniosa e com maior qualidade de vida. A aprovação deste substitutivo representará, portanto, um marco para Jundiá, estabelecendo um regime de tributação sobre a publicidade que equilibra com maestria a necessidade de arrecadação do poder público, o estímulo à atividade econômica e o bem-estar social da população.

MADSON HENRIQUE

ANEXO

Tabela I – Anúncios Indicativos

(Anúncios destinados à identificação do estabelecimento, contendo apenas a denominação, marca e/ou atividade principal, instalados no local onde a atividade é exercida.)

Área do Anúncio	Valor Anual por m ² (em UFM)
Até 1,00 m ²	Isento /1,0 UFM (demais)
De 1,01 m ² a 5,00 m ²	1,5 UFM
De 5,01 m ² a 20,00 m ²	2,0 UFM
Acima de 20,00 m ²	3,0 UFM

Observação: O valor total apurado para esta categoria está sujeito ao teto máximo de 20 UFM's anuais, conforme art. 3º. Aplicar redutor de 50% para ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, conforme art. 5º.

Tabela II – Anúncios Publicitários

(Anúncios destinados à divulgação de produtos, serviços ou marcas, inclusive de terceiros, não enquadrados como indicativos.)

Tipo de Anúncio	Valor Anual por m ² (em UFM)
Painel, Placa, Outdoor, Letreiro (não iluminado/luminoso)	4,0 UFM
Painel, Placa, Outdoor, Letreiro (com iluminação externa ou interna)	6,0 UFM
Painel Eletrônico, Digital, LED ou com Movimento Mecânico	15,0 UFM
Publicidade em Topo ou Empena Cega de Edifícios	10,0 UFM

Tabela III – Outras Modalidades de Publicidade

Tipo de Anúncio	Unidade de Cobrança	Valor (em UFM)
Faixas, Banners e Estandartes	Por unidade / por período de 7 dias	0,5 UFM
Publicidade em Veículos (automotores, reboques, etc.)	Por veículo / por ano	5,0 UFM
Cavaletes e Dispositivos Móveis (quando permitidos)	Por unidade / por dia	0,2 UFM

Tabela 1: Anúncios Indicativos

(Anúncios destinados à identificação do estabelecimento, contendo apenas a denominação, marca e/ou atividade principal, instalados no local onde a atividade é exercida)

PODER LEGISLATIVO

Área do Anúncio Valor Anual por m2 (em UFM)

Até 1,00 m2 Isento (conforme Art. 4º, Inciso I, para MEI) / 1,0 UFM

(demais)

De 1,01 m2 a 5,00 m2 1,5 UFM

De 5,01 m2 a 20,00 m2 2,0 UFM

Acima de 20,00 m2 3,0 UFM

Observação: O valor total apurado para esta categoria está sujeito ao teto máximo de 20 UFMs anuais, conforme Art. 3º. Aplicar redutor de 50% para ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, conforme Art. 5º.

Tabela 2: Anúncios Publicitários

(Anúncios destinados à divulgação de produtos, serviços ou marcas, inclusive de terceiros,

não enquadrados como indicativos)

Tipo de Anúncio Valor Anual por m2 (em UFM)

Painel, Placa, Outdoor, Letreiro (não iluminado/luminoso) 4,0 UFM

Painel, Placa, Outdoor, Letreiro (com iluminação externa ou interna)

6,0 UFM

Painel Eletrônico, Digital, LED ou com Movimento Mecânico

15,0 UFM

Publicidade em Topo ou Empena Cega de Edifícios 10,0 UFM

Tabela 3: Outras Modalidades de Publicidade

Tipo de Anúncio Unidade de Cobrança Valor (em UFM)

Faixas, Banners e Estandartes Por unidade / por período de 7 dias

0,5 UFM

Publicidade em Veículos (automotores, reboques, etc.)

Por veículo / por ano 5,0 UFM

Cavaletes e Dispositivos Móveis (quando permitidos)

Por unidade / por dia 0,2 UFM

Tipo de Anúncio	Valor Anual por m2 (em UFM)
Painel, Placa, Outdoor, Letreiro (não iluminado/luminoso)	4,0 UFM
Painel, Placa, Outdoor, Letreiro (com iluminação externa ou interna)	6,0 UFM
Painel Eletrônico, Digital, LED ou com Movimento Mecânico	15,0 UFM
Publicidade em Topo ou Empena Cega de Edifícios	10,0 UFM

Tabela 3: Outras Modalidades de Publicidade

Tipo de Anúncio	Unidade de Cobrança	Valor (em UFM)
Faixas, Banners e Estandartes	Por unidade / por período de 7 dias	0,5 UFM
Publicidade em Veículos (automotores, reboques, etc.)	Por veículo / por ano	5,0 UFM
Cavaletes e Dispositivos Móveis (quando permitidos)	Por unidade / por dia	0,2 UFM

PROJETO DE LEI Nº 15049/2025

(Romildo Antônio da Silva)

Denomina "Rua Diogo Salvador" a Rua 1 do loteamento Núcleo Residencial Água Doce – Fase I.

Art. 1º. É denominada "Rua Diogo Salvador" a Rua 1 do loteamento Núcleo Residencial Água Doce – Fase I, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabela 1: Anúncios Indicativos

(Anúncios destinados à identificação do estabelecimento, contendo apenas a denominação, marca e/ou atividade principal, instalados no local onde a atividade é exercida)

Área do Anúncio	Valor Anual por m2 (em UFM)
Até 1,00 m2	Isento (conforme Art. 4º, Inciso I, para MEI) / 1,0 UFM (demais)
De 1,01 m2 a 5,00 m2	1,5 UFM
De 5,01 m2 a 20,00 m2	2,0 UFM
Acima de 20,00 m2	3,0 UFM
Observação: O valor total apurado para esta categoria está sujeito ao teto máximo de 20 UFMs anuais, conforme Art. 3º. Aplicar redutor de 50% para ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, conforme Art. 5º.	

Tabela 2: Anúncios Publicitários

(Anúncios destinados à divulgação de produtos, serviços ou marcas, inclusive de terceiros, não enquadrados como indicativos)



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa

ROMILDO ANTÔNIO



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 15050/2025

(Rodrigo Guarnieri Albino)

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação em exercício nas escolas públicas municipais.

Art. 1º. Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de Jundiá, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar.

Art. 2º. O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:
I – respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;
II – não implicará nenhum acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao auxílio-refeição, vale-alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parecer técnico considerou o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, por parte dos professores e demais servidores, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como prática educativa e de integração comunitária. Reconhece-se, portanto, que o professor e os demais profissionais envolvidos no espaço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento. Em consequência, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes, que continua sendo o público prioritário, na forma da lei.

RODRIGO ALBINO

PROJETO DE LEI Nº 15051/2025

(João Victor Ramos e Rodrigo Guarnieri Albino)

Altera a Lei 6.320/2004, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município, para incluir a proibição da circulação de cães ferozes sem focinheira nas vias públicas, logradouros, praças e conceitos pet.

Art. 1º. A Lei nº. 6.320, de 25 de maio de 2004, que disciplinou a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. (...)

(...)

(inciso) – ser conduzido com o uso de focinheira e guia curta nos locais previstos no caput deste artigo, inclusive em áreas de conceito pet, quando se tratar de cães das raças Pitbull, Rottweiler, Pastor Alemão, Mastim Napolitano, Doberman, Fila Brasileiro, Pastor Belga ou de outras raças, híbridos ou cruzamentos, cujo potencial de agressividade seja comprovado, bem como aqueles que possuam histórico de comportamento agressivo.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar as medidas de segurança e responsabilidade na condução de cães em vias, logradouros públicos, praças e conceitos pet promovendo o bem-estar coletivo e a prevenção de acidentes.

Embora a Lei Municipal nº 6.320/2004 já estabeleça regras básicas para o trânsito de animais, não há especificação quanto ao uso obrigatório de focinheira para raças com reconhecido potencial de ferocidade ou força física elevada, o que representa uma lacuna na legislação atual.

A proposta não visa discriminar raças, mas garantir segurança para a população, tutores e demais animais, prevenindo situações de risco em locais públicos. A focinheira é uma medida preventiva e de proteção, recomendada por órgãos de controle animal e utilizada em diversos municípios e estados do país.

Ao incluir esta obrigatoriedade, o Município de Jundiá reforça sua política de posse responsável, respeito às normas de convivência e bem-estar animal, harmonizando a circulação de cães em espaços públicos com a tranquilidade e segurança da coletividade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que aprimora a legislação vigente e contribui para uma convivência mais segura e responsável entre animais e pessoas em nosso município.

JOÃO VICTOR RODRIGO ALBINO

PROJETO DE LEI Nº 15052/2025

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da “Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino”.

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração da “Política de Adaptação Climática para a Rede Municipal de Ensino”, com o objetivo de promover a conscientização, a formação e a implementação de práticas adaptativas para enfrentamento das mudanças climáticas nas unidades escolares, integrando as ações pedagógicas e administrativas às diretrizes de sustentabilidade e resiliência climática.

Art. 2º. A implementação da Política de Adaptação Climática será orientada pelos seguintes princípios:

- I – escola como centralidade: o ambiente escolar como centro de cultura e convívio comunitário, devendo ser espaço de soluções verdes e sustentáveis;
- II – infraestrutura resiliente: garantir adaptações nas estruturas escolares às condições climáticas;
- III – protagonismo infante juvenil: incentivar a participação ativa de crianças e adolescentes nas soluções climáticas locais;
- IV – participação comunitária: envolver toda a comunidade escolar nas estratégias de adaptação.

Art. 3º. Consideram-se mudanças climáticas os eventos extremos de origem hidrológica, geológica ou meteorológica, como ondas de calor, secas, enchentes e inundações.

Art. 4º. A administração municipal, respeitado o planejamento orçamentário, poderá adotar as seguintes diretrizes em suas ações:

- I – conforto térmico em todos os ambientes escolares;
- II – incentivo ao uso de coberturas verdes e ventilação natural;
- III – inclusão de medidas de adaptação em projetos de novas escolas;
- IV – ampliação de áreas verdes, hortas escolares, jardins e telhados verdes;
- V – integração da educação ambiental aos currículos escolares;
- VI – adaptação dos uniformes para condições climáticas extremas;
- VII – definição de metas de economia de energia e água;
- VIII – monitoramento contínuo por indicadores de desempenho ambiental.

Art. 5º. Em caso de Estado de Atenção decretada pela Defesa Civil, poderão ser adotadas medidas preventivas, como:

- I – ampla divulgação dos protocolos à comunidade escolar;
- II – garantia de alimentação adequada aos alunos;
- III – assistência a estudantes em vulnerabilidade;
- IV – capacitação das equipes escolares sobre saúde e sintomas relacionados ao calor;
- V – planejamento de atividades ao ar livre com restrições em horários de pico de calor;
- VI – incentivo à hidratação contínua dos alunos e funcionários;
- VII – atenção especial a crianças de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos.

Art. 6º. No Estado de Alerta Máximo, o Poder Público poderá reorganizar cronogramas escolares, incluindo horários, frequência, atividades externas e avaliações e adotar medidas imediatas de proteção da comunidade escolar.

Art. 7º. O Executivo poderá celebrar parcerias com universidades, centros de pesquisa, sociedade civil e iniciativa privada para a implementação desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO

Justificativa

Considerando que o impacto das mudanças climáticas torna-se cada vez mais evidente em diversas regiões do Brasil e também em Jundiá, com episódios mais frequentes de calor intenso, chuvas concentradas e períodos de estiagem prolongada;
Considerando que a vulnerabilidade aos efeitos do calor extremo é acentuada entre crianças, adolescentes e grupos de maior fragilidade — que em Jundiá também formam parcela expressiva da população urbana — o que exige que os espaços escolares sejam preparados para garantir bem-estar, aprendizado e saúde;
Considerando que as escolas são locais estratégicos de formação, convívio e educação para a cidadania, e que esse protagonismo deve incluir a adaptação climática, capacitando estudantes, professores, funcionários e comunidade para práticas de preservação ambiental e de resiliência;
Considerando que a arborização, a implantação de sombras, a melhoria do entorno das escolas e a adoção de soluções sustentáveis colaboram para redução da temperatura ambiente, melhoria da umidade do ar, conforto térmico e, simultaneamente, para o fortalecimento das práticas de educação ambiental e cidadania;
Considerando que o município de Jundiá já discute a incorporação da temática clima e infância nas políticas públicas municipais (como no painel “Criança e Clima – Riscos Climáticos Extremos”, realizado em 2024);
Considerando que, diante desse cenário, é necessário que as escolas do município sejam equipadas e orientadas para atuar como polos locais de adaptação às mudanças climáticas — minimizando riscos ao aprendizado, à saúde e ao convívio social da comunidade educativa;
Dessa forma, propõe-se o presente Projeto de Lei com vistas à promoção de ações de adaptação climática no âmbito da rede municipal de ensino de Jundiá, garantindo que as escolas sejam ambientes seguros, saudáveis, acessíveis e preparados para os desafios climáticos do presente e do futuro.

HENRIQUE DO CARDUME

PROJETO DE LEI Nº 15053/2025

(Paulo Sérgio Martins)

Dispõe sobre a proteção e segurança de crianças em condomínios, áreas públicas e no interior de veículos automotores no Município de Jundiá, estabelecendo penalidades para quem as deixar desacompanhadas.

Art. 1º. Fica proibido deixar crianças desacompanhadas de responsável maior de idade:

- I – em áreas comuns de condomínios residenciais;
- II – em locais públicos municipais, tais como praças, parques, áreas de lazer, centros esportivos e espaços afins;
- III – no interior de veículos automotores, estacionados em vias ou locais públicos ou privados de acesso coletivo.

§ 1º. Considera-se responsável a pessoa maior de 18 (dezoito) anos capaz, ou maior de 16 (dezesseis) anos devidamente autorizada pelos pais ou responsável legal.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de Jundiá – UFM, dobrada na reincidência.

§ 1º. No caso do inciso III do art. 1º, será considerado infrator o proprietário ou condutor do veículo, conforme a situação apurada no auto de infração.

§ 2º. A reincidência será caracterizada se a nova infração ocorrer dentro do prazo de 12 (doze) meses da penalidade anterior.

Art. 3º. A fiscalização e a aplicação das sanções previstas nesta Lei caberão aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, conforme regulamentação.

Art. 4º. A execução desta Lei não implicará ônus adicional ao erário, utilizando-se exclusivamente estrutura administrativa já existente.

Art. 5º. As penalidades previstas nesta lei não excluem sanções de

natureza civil ou penal eventualmente cabíveis quando houver risco ou dano à criança.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo de prevenir situações de risco envolvendo crianças desacompanhadas em veículos automotores, áreas públicas e condomínios no Município de Jundiá, garantindo sua segurança e proteção. A medida está em plena consonância com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, conforme reza o art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de se inserir no âmbito da competência municipal para legislar sobre interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal, sem gerar qualquer despesa ao erário.

Dados nacionais demonstram a urgência e relevância do tema. Entre 2006 e 2015, foram registrados 31 casos de crianças esquecidas em veículos no Brasil, resultando em 21 óbitos, sobretudo entre menores de cinco anos, devido à rápida elevação da temperatura interna dos automóveis. Em condomínios, o afogamento constitui a segunda maior causa de morte acidental entre crianças de 1 a 4 anos, com mais de 5 mil registros entre 2011 e 2021, além de cerca de 40 mil atendimentos anuais por acidentes em playgrounds. No espaço urbano, em 2022, 1.040 crianças perderam a vida em acidentes de trânsito, sendo que mais de 30% das internações por quedas ocorrem em parques, ruas e equipamentos de lazer. (Fontes: SBP, SOBRASA, DATASUS, ONSV e SIH-SUS).

Esses números evidenciam que a ausência momentânea de responsáveis pode resultar em graves consequências, impondo ao Poder Público e à sociedade o dever de adotar medidas preventivas que reduzam os riscos de acidentes e protejam a vida e a integridade das crianças.

Diante do exposto, entendemos que a iniciativa é plenamente legítima, constitucional e de significativo interesse público, a fim de resguardar a segurança e o bem-estar da população, especialmente de crianças em situação de vulnerabilidade.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

PAULO SÉRGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15054/2025

(Paulo Sérgio Martins)

Institui o Programa Municipal de Reúso da Água Condensada de Sistemas de Refrigeração em edificações públicas, visando à economia hídrica e ao uso ambientalmente adequado desse recurso.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Reúso da Água Condensada de Sistemas de Refrigeração em edificações públicas municipais.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – incentivar práticas de conservação hídrica;
- II – promover o reaproveitamento da água descartada por aparelhos de ar-condicionado;
- III – estimular ações educativas de uso sustentável da água;
- IV – contribuir para a redução da demanda sobre mananciais públicos.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá, se entender conveniente:

- I – estimular o uso da água coletada para irrigação de jardins, limpeza de áreas comuns e descarga sanitária não potável;
- II – disponibilizar informações técnicas, guias e manuais educativos;
- III – firmar parcerias com entidades privadas e acadêmicas para disseminação da prática.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem o objetivo de incentivar o aproveitamento da



PODER LEGISLATIVO

água de condensação gerada pelos aparelhos de ar-condicionado em edificações públicas, privadas e comerciais no Município de Jundiá, reduzindo o desperdício hídrico e promovendo a sustentabilidade ambiental.

Estudos experimentais realizados no Brasil demonstram que aparelhos do tipo split, com capacidade aproximada de 12.000 BTU/h, podem produzir entre 10 e 20 litros de água por dia, a depender da umidade relativa e do tempo de operação, valores equivalentes às medições de 1,0 a 1,3 litro/hora para esse porte de equipamento.

Quando ampliado o cenário para edifícios climatizados em grande escala, o potencial hídrico é expressivo, pois estudos apontam volumes mensais superiores a 200 mil litros provenientes de sistemas de ar-condicionado, a depender do número de unidades e de sua carga térmica. Trata-se de água hoje descartada diretamente na rede de drenagem, sem qualquer aproveitamento hídrico ambiental, e sua qualidade é considerada adequada para usos não potáveis podendo ser administrada na irrigação, limpeza predial, descargas sanitárias e combate a incêndio.

Do ponto de vista jurídico, a proposta é plenamente constitucional, nos termos do art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção ao meio ambiente. Ressalte-se que a iniciativa não implica criação de despesas ou estrutura adicional na Administração Pública.

Diante do exposto, é inegável o relevante interesse público da matéria, que contribuirá para com a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento ambientalmente responsável de nossa cidade.

Outrossim, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

PAULO SÉRGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15055/2025

(Paulo Sergio Martins)

Institui o Programa Municipal “Bombeiro Florestal Comunitário”.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiá, o Programa Municipal “Bombeiro Florestal Comunitário”, com foco em ações de prevenção e apoio comunitário na proteção ambiental, especialmente nas áreas adjacentes à Serra do Japi, parques municipais e zonas de transição urbano-florestal.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:

I – capacitar voluntários residentes em bairros localizados em Áreas de Proteção Ambiental, zonas rurais e áreas próximas à Serra do Japi;

II – fortalecer a prevenção de incêndios florestais, erosões, descarte irregular de resíduos e demais danos ambientais;

III – ampliar a integração entre comunidade, Poder Público e órgãos de segurança;

IV – promover educação ambiental e monitoramento comunitário de riscos;

V – preservar o patrimônio natural, cultural e turístico da Serra do Japi.

Art. 3º. As ações do Programa serão desenvolvidas exclusivamente na esfera preventiva, vedadas atividades que configurem atribuições operacionais e técnicas privativas das Corporações Militares, do Corpo de Bombeiros e de equipes especializadas de Defesa Civil.

Art. 4º O Programa será implementado por meio de termos de cooperação técnica, envolvendo:

I – Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

II – Defesa Civil Municipal;

III – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

IV – Instituições de ensino técnico, ONGs ambientais e associações de moradores interessadas.

Art. 5º Caberá aos órgãos e entidades cooperantes:

I – oferecer cursos, campanhas educativas, treinamentos básicos de prevenção e primeiros cuidados;

II – orientar protocolos de comunicação, monitoramento e acionamento das autoridades competentes;

III – fornecer materiais educativos e identificação visual não operacional aos voluntários.

Art. 6º. A participação no Programa será voluntária e gratuita, sendo os integrantes designados como Agentes Comunitários de Prevenção Florestal.

Art. 7º. O Município poderá promover campanhas de divulgação, mutirões e ações participativas de prevenção em parques, trilhas, áreas de risco e condomínios próximos às áreas de preservação ambiental.

Art. 8º. O Programa não implicará criação de custos adicionais, cargos ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, sendo executado com recursos materiais e humanos já existentes e com apoio de parcerias técnico-institucionais.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Jundiá se destaca por sua forte economia, altos indicadores sociais e elevada qualidade de vida, sendo amplamente reconhecida por políticas de sustentabilidade e proteção ambiental. A Serra do Japi ocupa região estratégica do território municipal, constituindo relevante patrimônio natural da Mata Atlântica e importante regulador climático da região.

Contudo, o avanço da urbanização, as atividades humanas e os eventos climáticos extremos têm ampliado o risco de incêndios florestais, especialmente no período de estiagem. A prevenção comunitária, com auxílio técnico, torna-se uma ferramenta eficaz, de baixo custo e de impacto direto na segurança, na preservação de vidas, na biodiversidade e no turismo ambiental sustentável.

Segundo dados do Relatório da Defesa Civil de Jundiá (Prefeitura de Jundiá, 2021), a área total de vegetação afetada por queimadas na Serra do Japi ultrapassou 1.415.080 m² (aproximadamente 1,42 milhão de m²). Essa realidade se agravou nos anos seguintes: somente em 2024, até o mês de agosto, já haviam sido registrados 554 focos de incêndio no município, sendo 13 localizados na Serra do Japi e 541 em áreas de vegetação urbana, resultando na queima de cerca de 169.000 m² de vegetação.

No mesmo ano, considerando a região que abrange Jundiá e Sorocaba, foram contabilizados 3.658 focos de incêndios florestais entre janeiro e julho, uma média de 45 ocorrências diárias. Esse número representa um aumento expressivo de 99,6% em comparação ao ano anterior, conforme divulgado na reportagem “Satélites registram 45 focos de queimadas por dia...”, do jornal Tribuna de Jundiá.

Neste diapasão acreditamos que o Programa Municipal de Bombeiro Florestal Comunitário se insere plenamente nas competências municipais previstas no art. 30, I e IX, da Constituição Federal, ao tratar de proteção ambiental, interesse local e defesa da população contra riscos.

Diante do exposto, trata-se de uma iniciativa de caráter preventivo, que não interfere nas atribuições do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil. Ao contrário, busca fortalecer suas ações por meio do engajamento comunitário e da promoção contínua da educação ambiental.

Outrossim, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15056/2025

(João Victor Ramos e Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 8.351/2014, que institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, para vedar o uso de técnicas agressivas ou abusivas no adestramento de animais.

Art. 1º. A Lei nº 8.351, de 16 de dezembro de 2014, que institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º. (...)

(...)

(inciso) – utilizar, no adestramento de animais, técnicas agressivas ou abusivas, assim consideradas aquelas que violem a integridade



PODER LEGISLATIVO

física ou emocional, tais como:

- a) aplicar pressão no pescoço por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada, que resulte na perda ou diminuição da capacidade respiratória ou retire o contato entre os membros anteriores e o chão ou tenha a finalidade de imobilização;
- b) utilizar coleira ou outro instrumento que cause choque;
- c) amarrar cordas à virilha, orelhas ou patas com o intuito de corrigir por meio de estímulo doloroso;
- d) corrigir por meio da aplicação de chicotada, beliscão, tapa, pontapé ou qualquer outra forma de violência física;
- e) utilizar rojão, estalinhos ou similares com a finalidade de amedrontar;
- f) imobilizar ou derrubar mediante o uso da força;
- g) exercitar até a exaustão;
- h) privar de alimento ou de água com o intuito de aumentar a motivação para treinar;
- i) submeter, mediante apresentação ou confinamento, a estímulos agressivos que causem medo ou dor, tirando a possibilidade de esquivar;
- j) impedir a expressão de comportamentos naturais sadios, imprescindíveis ao bem-estar da espécie." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa proibir a punição severa como método de aprendizagem que faz com que o animal perceba o treinamento como algo ruim, diminuindo seu interesse e bem-estar. Assim, as técnicas de adestramento que utilizam de estímulos agressivos e dolorosos são, em sua maioria, cruéis e ineficientes.

Os casos de sucesso relatados no adestramento de animais com técnicas agressivas punitivas podem ser entendidos como resultado do desamparo aprendido, comportamento comum em indivíduos sujeitos a algum tipo de abuso.

O animal, após ser forçado a suportar estímulos aversivos, dolorosos ou desagradáveis, aprende que não pode controlar a situação e, portanto, não realiza mais seu comportamento natural para evitar o estímulo negativo.

Dada a relevância deste assunto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

JOÃO VICTOR PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 15057/2025

(João Victor Ramos e Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de sinalização luminosa ou refletiva por particulares condutores de veículos de tração animal e de animais de montaria durante o período noturno.

Art. 1º. Fica obrigatória a utilização de dispositivos de sinalização luminosa ou materiais refletivos por particulares condutores de veículos de tração animal, como carroças e charretes, bem como por condutores de animais de montaria, durante o período noturno.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, não abrangendo órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 2º. Os tipos, formatos e padrões dos dispositivos de sinalização a serem utilizados serão definidos por meio de regulamentação do Poder Executivo, observando diretrizes dos órgãos de trânsito competentes.

Art. 3º. Poderá o Executivo, mediante regulamentação, estabelecer sanções compatíveis com a gravidade da infração ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. A Prefeitura poderá promover, diretamente ou em parceria com outras instituições, campanhas educativas com o objetivo de informar à população sobre a obrigatoriedade da sinalização e os riscos da circulação noturna sem visibilidade adequada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover maior segurança no trânsito municipal durante o período noturno, por meio da exigência de sinalização luminosa ou refletiva para veículos de tração animal e animais de montaria conduzidos por particulares.

É de conhecimento geral que, à noite, esses meios de transporte têm sua visibilidade severamente reduzida, o que representa risco iminente de acidentes envolvendo pedestres, ciclistas e veículos automotores. A proposta busca prevenir essas ocorrências por meio de uma medida simples, acessível e eficaz: a adoção de dispositivos que aumentem a visibilidade desses condutores e dos próprios animais

A iniciativa não apenas contribui para a preservação da vida humana e do bem-estar animal, como também favorece a organização e a fluidez do trânsito urbano, promovendo o respeito entre diferentes formas de mobilidade e transporte.

Além disso, o Projeto contempla a realização de campanhas educativas, voltadas à conscientização da população quanto à importância da sinalização noturna e à adoção de comportamentos mais seguros no trânsito.

A regulamentação pelo Poder Executivo permitirá a definição dos dispositivos adequados e das eventuais sanções de maneira proporcional, observando as realidades locais e garantindo efetividade à norma.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante medida em favor da segurança e da mobilidade urbana em nosso Município.

JOÃO VICTOR PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 15058/2025

(João Victor Ramos e Paulo Sergio Martins)

Autoriza o traslado de animais domésticos de pequeno porte no transporte público coletivo municipal, nas condições que especifica.

Art. 1º. É autorizado o traslado de animais domésticos de pequeno porte no transporte público coletivo de Jundiaí.

Art. 2º. É proibido o traslado do animal que, por sua ferocidade e peçonha, provoque desconforto ou comprometa a segurança dos usuários, de terceiros e do veículo.

Art. 3º. O traslado dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I – o animal deverá pesar no máximo 15 (quinze) quilos;

II – o animal deverá estar acondicionado propriamente em caixa de fibra de vidro ou outro material similar resistente, com portinhola devidamente trancada, que não apresente vazamentos e que não contenha em seu interior alimentos ou dejetos que venham a causar incômodos aos usuários do transporte público coletivo municipal;

III – o traslado do animal deverá ocorrer de maneira a não prejudicar a comodidade, segurança dos passageiros e de terceiros e não causar alteração no funcionamento da linha.

Parágrafo único. O condutor do veículo fica isento de responsabilização pela integridade física do animal no período de seu transporte.

Art. 4º. O tutor, pelo transporte do animal, deverá pagar a tarifa regular da linha como os demais passageiros.

Art. 5º. As restrições previstas nesta lei não se aplicam aos cães-guia, nos termos da Lei nº 7.335, de 10 de setembro de 2009.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação

Justificativa

A presente proposição visa facilitar a mobilidade dos tutores com relação ao traslado dos animais domésticos de pequeno porte no transporte público coletivo de Jundiaí quanto ao atendimento médico veterinário, por hospitais veterinários, clínicas, postos de vacinação e congêneres.

A saúde e bem-estar desses animais é um direito a ser respeitado, pois a Unesco, em 1978 proclamou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. No Brasil, em termos de legislação, o nosso



PODER LEGISLATIVO

ordenamento jurídico, o Direito dos Animais está inserido na Matéria do Meio Ambiente, basicamente no Capítulo VI da Constituição Federal, no art. 225, § 1º, qual delega ao poder público e a coletividade a defesa dos animais, em outras palavras, passou a criminalizar abusos, maus-tratos, ferimentos e mutilações contra os animais não importando a sua espécie.

Lembrando que, os animais domésticos ou bichos de estimação ajudam na recuperação de pacientes em tratamentos diversos por meio da Terapia Assistida por Animais (TAA), bem como os cães-guias que auxiliam na segurança e agilidade dos deficientes visuais. Assim, conduzem seu parceiro muitas horas por dia, inclusive parando em meios-fios antes de atravessarem ruas, e desviando-os de obstáculos tais como declives, buracos ou galhos de árvores. Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

JOÃO VICTOR PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 15059/2025

(João Victor Ramos e Paulo Sergio Martins)

Exige em serviços de banho e tosa de animais domésticos, liberação de acesso a clientes e visitantes e sistema de monitoramento por imagem.

Art. 1º. Nas salas onde são realizados serviços de banho e tosa de animais domésticos:

I – será livre o acesso de clientes e visitantes;

II – haverá câmeras de monitoramento por imagem que permitam o acompanhamento através da internet.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata esta lei, atualmente existentes, têm o prazo de até 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, para a implantação do previsto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMs), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As medidas previstas neste projeto de lei visam inibir a prática de maus-tratos aos animais domésticos, dando maior segurança e tranquilidade aos seus tutores e credibilidade aos estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de pet shop, pois alguns são antiéticos. Exemplo destes é o que ocorreu no Rio de Janeiro, no bairro do Engenho de Dentro, onde um dos funcionários mostrou os momentos em que os animais eram agredidos pelo filho da proprietária do estabelecimento, com socos e garrafadas no focinho de um labrador. O homem ainda batia a cabeça de um cão sem raça definida contra a parede.

Aqui em Jundiaí, recentemente ocorreu a morte de um animal que foi levado a pet shop no bairro Eloy Chaves, para banho e tosa. Algum tempo depois a proprietária do cão recebeu um telefonema do estabelecimento, avisando-a da morte dele. Funcionários contaram que o animal foi deixado preso em cima de uma mesa e teria ficado sozinho por um instante. Quando voltaram, viram que ele havia pulado da mesa e se enforcado.

Este projeto de lei prevê que tais estabelecimentos permitam aos clientes e visitantes a visão dos serviços realizados, bem como a instalação de videomonitoramento para o acompanhamento através da internet, ficando estabelecido o prazo de até 12 (doze) meses para que o sistema seja instalado, filmando os serviços de banho e tosa.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

JOÃO VICTOR PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 15060/2025

(João Victor Ramos e Paulo Sérgio Martins)

Altera a Lei 8.351/2014, que institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, para vedar aplicação de tatuagem ou piercing, com finalidade estética, em animais domésticos.

Art. 1º. A Lei nº 8.351 de 16 de dezembro de 2014, que institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º. (...)

(...)

(inciso) – aplicar tatuagem ou piercing, com finalidade estética, em animais domésticos.

(...)

(parágrafo). Ao estabelecimento comercial que promover a intervenção vedada no (inciso) do “caput” deste artigo, além de multa prevista no inciso I do § 3º, proceder-se à cassação de sua licença de funcionamento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa proteger os animais de qualquer espécie a serem submetidos a tatuagem ou emprego de piercing, pois todos nós sabemos por experiência própria ou por relatos de conhecidos, que fazer tatuagem é algo muito dolorido.

De toda forma, não há o que se discutir quanto ao livre arbítrio de uma pessoa que queira fazer uso desse tipo de adorno em seu próprio corpo, pois a liberdade de manifestação do indivíduo é garantida pela própria Constituição.

Mas a liberdade de tatuar a pele não significa que podemos tomar essa decisão pelos animais que convivem conosco.

O ato de fazer uma tatuagem em um animal de estimação tem como única razão a de satisfazer as preferências estéticas de seus donos, causando dores inúteis aos bichos.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para aprovação deste importante projeto de lei.

JOÃO VICTOR PAULO SÉRGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 15061/2025

(Leandro Jerônimo Basson)

Institui o Programa “Cidade Segura Conectada”, de integração de câmeras de segurança privadas ao sistema municipal de videomonitoramento da Prefeitura de Jundiaí.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o Programa Cidade Segura Conectada, com o objetivo de integrar, de forma cooperativa e voluntária, as câmeras de segurança instaladas em centros comerciais, shopping centers e demais estabelecimentos privados ao sistema municipal de videomonitoramento, gerido pela Prefeitura Municipal, visando ao fortalecimento da segurança pública e à identificação de pessoas procuradas pela Justiça.

Art. 2º. A participação dos empreendimentos privados será voluntária, mediante adesão por termo de cooperação técnica firmado entre o estabelecimento e a Prefeitura Municipal, nos termos do regulamento.

Art. 3º. O termo de cooperação técnica de que trata o artigo anterior poderá conter:

I – a relação das câmeras que serão integradas e sua localização;

II – os critérios técnicos para o compartilhamento das imagens;

III – as medidas de segurança da informação e controle de acesso;

IV – as responsabilidades das partes quanto à manutenção e ao sigilo dos dados;

V – a finalidade exclusiva do uso das imagens para ações de segurança pública e prevenção de crimes.

Art. 4º. A Prefeitura, poderá fornecer suporte técnico e tecnológico para a integração das câmeras, respeitando a disponibilidade orçamentária e os parâmetros de segurança da informação.

Art. 5º. As imagens compartilhadas no âmbito deste Programa terão uso restrito às forças de segurança municipais, estaduais e federais, exclusivamente para fins de:

I – prevenção e repressão de crimes;

II – localização de pessoas procuradas pela Justiça;

III – ações emergenciais de defesa civil e socorro público.

Parágrafo único. O acesso às imagens será controlado e auditável,



PODER LEGISLATIVO

vedada qualquer forma de divulgação, cópia ou uso para fins diversos dos previstos nesta Lei.

Art. 6º. O tratamento e o compartilhamento de imagens deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo:

- I – a finalidade específica do uso;
- II – a limitação do acesso a agentes públicos autorizados;
- III – a preservação da intimidade, vida privada e imagem das pessoas;
- IV – o registro das operações de acesso e compartilhamento.

Art. 7º. A Prefeitura poderá conceder incentivos não financeiros aos empreendimentos participantes, como:

- I – certificação ou selo “Parceiro da Segurança Municipal”;
- II – prioridade em programas municipais de parceria público-privada em segurança urbana;
- III – divulgação institucional de boas práticas de cooperação.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo:

- I – os padrões técnicos para integração das câmeras;
- II – os procedimentos para adesão e desligamento do programa;
- III – os mecanismos de auditoria e controle do uso das imagens.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Cidade Segura Conectada, com o objetivo de integrar, de forma cooperativa e voluntária, câmeras de segurança privadas – especialmente de shopping centers e grandes centros comerciais – ao sistema municipal de videomonitoramento administrado pela Prefeitura de Jundiaí.

Trata-se de medida de interesse público local, plenamente amparada pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

O crescimento urbano e o aumento da circulação de pessoas em locais de grande concentração comercial demandam políticas públicas modernas e integradas de segurança. A adoção de tecnologias de monitoramento colaborativo representa um avanço estratégico na prevenção e investigação de ilícitos, além de ampliar a capacidade de resposta das forças de segurança em tempo real.

O programa proposto busca fortalecer a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, sem impor obrigações onerosas ou desproporcionais aos empreendimentos. A adesão será voluntária, por meio de termo de cooperação técnica, assegurando que a participação decorra do compromisso social das empresas com a segurança urbana.

Além disso, o projeto está em plena conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a observância dos princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade e segurança da informação. As imagens compartilhadas terão uso exclusivo e controlado pelas forças de segurança, com registro das operações de acesso e proibição expressa de utilização para fins diversos dos previstos.

A iniciativa também prevê incentivos de reconhecimento público, como a certificação “Parceiro da Segurança Municipal”, valorizando os empreendimentos que colaboram com a Prefeitura na construção de uma cidade mais segura e conectada.

Portanto, o presente Projeto de Lei está em consonância com o interesse coletivo da população de Jundiaí, promovendo o uso responsável da tecnologia para a proteção da vida, do patrimônio e da tranquilidade social, sem violar direitos fundamentais ou princípios constitucionais.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 15062/2025

(Paulo Sérgio Martins)

Institui o Programa Municipal de Feiras Científicas de Inovação Tecnológica.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o Programa Municipal de Feiras Científicas de Inovação Tecnológica,

com realização anual, destinado a incentivar a pesquisa científica, a inovação, o desenvolvimento sustentável e a formação profissional dos estudantes da rede pública e privada.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – estimular o protagonismo estudantil e a cultura científica com foco em tecnologia e sustentabilidade;
- II – fortalecer competências para setores relevantes da economia local, como tecnologia da informação, automação, logística e agroindústria;
- III – valorizar e expandir o desempenho de estudantes jundiaenses em competições científicas e de robótica no Brasil e no mundo;
- IV – aproximar o ambiente educacional do ecossistema de inovação de Jundiaí;
- V – contribuir para geração futura de empregos qualificados e para a atração de investimentos tecnológicos para o Município.

Art. 3º. O programa poderá integrar ações e iniciativas já existentes, como o Parque Científico e Tecnológico de Jundiaí, incubadoras, polos de pesquisa e redes de inovação.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor para:

- I – apoio técnico e logístico às feiras;
- II – visitas técnicas de estudantes a empresas de tecnologia e inovação da região;
- III – oferta de premiações, certificações, mentorias e oportunidades de incubação de projetos de base tecnológica.

Parágrafo único. As ações previstas poderão ocorrer com o apoio da iniciativa público-privada, cabendo ao Município, facultativamente a participação ou colaboração na organização das feiras.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem o objetivo de instituir o Programa Municipal de Feiras Científicas de Inovação Tecnológica, visando ao fortalecimento da pesquisa aplicada, da cultura de inovação e da formação e competências alinhadas aos setores estratégicos da economia de Jundiaí, com destaque para tecnologia da informação, automação industrial, logística avançada, agroindústria eficiente e soluções sustentáveis. Trata-se de medida que se articula diretamente com o desenvolvimento local e com as políticas públicas já implementadas no Município, especialmente aquelas vinculadas ao Parque Científico e Tecnológico e ao ecossistema de inovação regional.

Nossa cidade é um dos principais polos econômicos do Estado de São Paulo e do Brasil, impulsionado por fatores estratégicos que favorecem seu desenvolvimento. Sua localização privilegiada, entre São Paulo e Campinas, e a ligação por importantes rodovias, como Anhanguera e Bandeirantes, garantem alta eficiência no transporte de pessoas e mercadorias. Além disso, o acesso à malha ferroviária e o Porto Seco (EADI) conecta diretamente a cidade ao comércio exterior, reduzindo custos logísticos e ampliando a competitividade das empresas instaladas no município.

Nesse contexto, acreditamos que seja essencial fortalecer as políticas públicas aproximando ainda mais o ambiente educacional do mercado de trabalho, a fim de assegurar que nossos jovens possam se encontrar preparados para as demandas profissionais futuras. Tal iniciativa impulsona o aprendizado científico e tecnológico, estimulando novos investimentos e agregando valor econômico, social e ambiental à cidade.

Jundiaí já demonstra resultados expressivos em ciência e tecnologia. Em 2025, a equipe Heroes, da Escola SESI Jundiaí, conquistou o título mundial do FIRST LEGO League World Festival, em Houston (EUA), competindo com equipes de 55 países e apresentando o projeto SmartReef, voltado à conservação marinha, segundo divulgação oficial da Prefeitura de Jundiaí (2025), disponível em:

“<https://jundiai.sp.gov.br/noticias/2025/05/01/prefeitura-de-jundiai-recebe-visita-de-equipe-campea-mundial-de-robotica>.”

Ademais, conforme registrado pelo Portal da Indústria (2019) no site: “<https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/educacao/brasil-conquista-premios-no-campeonato-mundial-de-robotica-e-se-consolida-como-referencia-internacional/>”, a equipe Jedi’s, também de Jundiaí, conquistou o 2º lugar mundial na categoria Estratégia e Inovação da mesma competição, demonstrando que o sucesso



PODER LEGISLATIVO

recente não constitui episódio isolado, mas trajetória contínua de excelência competitiva em tecnologia.

Essas conquistas evidenciam que Jundiá possui talentos já amadurecidos na educação científica e na inovação, os quais devem ser estimulados, reconhecidos e mantidos no território municipal, sob pena de perda de capital intelectual para outros polos econômicos. Portanto, promover feiras científicas municipais significa multiplicar oportunidades, ampliar visibilidade dos projetos inovadores desenvolvidos localmente e conectar estudantes ao setor produtivo, gerando valor econômico, social e ambiental.

Do ponto de vista jurídico, é de nosso entendimento que trata-se de uma iniciativa plenamente constitucional, pois fundamenta-se na competência do Município para legislar sobre interesse local e promover o desenvolvimento econômico, bem como proteger o meio ambiente e fomentar iniciativas sustentáveis, nos termos do art. 30, incisos I, V e IX, da Constituição Federal. Não havendo imposição de despesas obrigatórias nem ingerência sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, uma vez que a implementação do programa ocorrerá preferencialmente mediante parcerias, convênios e apoio da iniciativa privada, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da cooperação institucional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres PARES para a aprovação desta proposição.

PAULO SÉRGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15063/2025

(Paulo Sergio Martins)

Institui o Programa “Zumbi dos Palmares”, de promoção da Cultura Afro-Brasileira.

Art. 1º. É instituído o Programa “Zumbi dos Palmares”, de promoção da Cultura Afro-Brasileira.

Art. 2º. O Programa tem como finalidades:

I – promover ações educativas e culturais que fortaleçam a identidade, a memória e o protagonismo da população negra;

II – incentivar eventos, palestras, exposições e manifestações culturais relacionadas às matrizes africanas;

III – estimular a inclusão de conteúdos referentes à cultura afro-brasileira em atividades e projetos já existentes no município;

IV – apoiar iniciativas que enfrentem o racismo e fomentem a igualdade racial;

V – valorizar personalidades, lideranças, grupos culturais, religiosos e sociais afrodescendentes com atuação reconhecida em Jundiá.

Art. 3º. O Programa poderá ser executado em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, comunidades tradicionais de matrizes africanas, movimentos negros e demais entidades atuantes no Município.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem o objetivo de fortalecer o reconhecimento e a valorização da cultura afro-brasileira em Jundiá, inserindo na política municipal, ações contínuas de promoção da igualdade racial, respeito à diversidade e combate ao racismo.

Do ponto de vista jurídico, é de nosso entendimento que os Municípios têm competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar normas federais e estaduais (Art. 30, I e II da CF/88), especialmente na área cultural, de educação para direitos humanos e de promoção da cidadania.

Importante se faz destacar que a cultura afro-brasileira em Jundiá é mantida por coletivos e comunidades tradicionais que atuam de forma ativa em atividades socioculturais e de preservação de saberes e espiritualidades de matriz africana, reforçando a resistência simbólica e material dessa identidade. Esses grupos desempenham papel fundamental na educação antirracista, na garantia da liberdade religiosa e na construção de uma cidade mais inclusiva e igualitária.

A instituição do Programa “Zumbi dos Palmares”, de promoção da Cultura Afro-Brasileira, não gera impacto financeiro direto, pois estabelece diretrizes e integração com iniciativas já existentes, sem criar cargos ou atribuições novas ao Poder Executivo. A regulamentação será facultativa, não obrigatória, preservando a autonomia administrativa.

Diante do exposto, a proposição apresenta-se constitucional, legítima e de relevante interesse social, razão pela qual contamos com o

apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15064/2025

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Reconhece o Centro Comercial da Vila Arens como polo de comércio, serviços e desenvolvimento econômico local.

Art. 1º. Fica reconhecido o Centro Comercial da Vila Arens, localizado no bairro Vila Arens, como polo de comércio, serviços e desenvolvimento econômico local, englobando o perímetro compreendido pelas áreas destinadas predominantemente a atividades comerciais e de prestação de serviços.

Parágrafo único. O perímetro exato do Centro Comercial da Vila Arens será definido em norma infralegal, considerando critérios de concentração de estabelecimentos comerciais, de serviços e de interesse público.

Art. 2º. O reconhecimento do Centro Comercial da Vila Arens tem os seguintes objetivos:

I – valorizar o comércio e os serviços locais, reconhecendo sua importância econômica e histórica para o desenvolvimento da cidade;

II – fomentar a atividade econômica sustentável, incentivando o empreendedorismo local e a geração de emprego e renda;

III – estimular parcerias entre o Poder Público, entidades empresariais e a sociedade civil para o desenvolvimento de programas e projetos voltados ao comércio e serviços da região;

IV – melhorar a infraestrutura urbana e a mobilidade local, favorecendo a acessibilidade de pedestres e clientes;

V – promover ações culturais e comunitárias que valorizem a história e a identidade do bairro Vila Arens;

VI – implantar sinalização indicativa e informativa, conforme regulamentação, para identificação do Centro Comercial da Vila Arens.

Art. 3º. Para o alcance dos objetivos desta lei, poderão ser desenvolvidas ações conjuntas entre o Poder Público Municipal, associações comerciais, entidades de classe e empresários locais, visando:

I – a realização de campanhas de promoção do comércio local;

II – a implantação de melhorias urbanas, como sinalização, paisagismo, iluminação e segurança;

III – o incentivo à formalização e capacitação de empreendedores;

IV – a realização de eventos, feiras e atividades culturais voltadas à valorização da Vila Arens;

V – outras medidas que contribuam para o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente o Centro Comercial da Vila Arens como polo estratégico de comércio e serviços da cidade de Jundiá.

A Vila Arens é um dos bairros mais tradicionais do município, abrigando uma rede consolidada de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e empreendedores locais que contribuem significativamente para a economia e para a identidade comunitária da região.

O reconhecimento formal do Centro Comercial da Vila Arens permitirá a implementação de políticas públicas específicas, parcerias institucionais e ações de valorização e melhoria urbana, fortalecendo o desenvolvimento econômico sustentável e o sentimento de pertencimento dos moradores e comerciantes.

Assim, o projeto visa preservar a vocação comercial e comunitária da Vila Arens, promovendo um ambiente mais organizado, seguro e atrativo tanto para empreendedores quanto para consumidores.

CRISTIANO LOPES



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 15065/2025

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Reconhece o Centro Comercial da Vila Hortolândia como polo de comércio, serviços e desenvolvimento econômico local.

Art. 1º. Fica reconhecido o Centro Comercial da Vila Hortolândia como polo de comércio, serviços e desenvolvimento econômico local, englobando o perímetro compreendido pelas áreas destinadas predominantemente a atividades comerciais e de prestação de serviços.

Parágrafo único. O perímetro exato do Centro Comercial da Vila Hortolândia será definido em norma infralegal, considerando critérios de concentração de estabelecimentos comerciais, de serviços e de interesse público.

Art. 2º. O reconhecimento do Centro Comercial da Vila Hortolândia tem os seguintes objetivos:

- I – valorizar o comércio e os serviços locais, reconhecendo sua importância econômica e histórica para o desenvolvimento da cidade;
- II – fomentar a atividade econômica sustentável, incentivando o empreendedorismo local e a geração de emprego e renda;
- III – estimular parcerias entre o Poder Público, entidades empresariais e a sociedade civil para o desenvolvimento de programas e projetos voltados ao comércio e serviços da região;
- IV – melhorar a infraestrutura urbana e a mobilidade local, favorecendo a acessibilidade de pedestres e clientes;
- V – promover ações culturais e comunitárias que valorizem a história e a identidade do bairro Vila Hortolândia;
- VI – implantar sinalização indicativa e informativa, conforme regulamentação, para identificação do Centro Comercial da Vila Hortolândia.

Art. 3º. Para o alcance dos objetivos desta lei, poderão ser desenvolvidas ações conjuntas entre o Poder Público Municipal, associações comerciais, entidades de classe e empresários locais, visando:

- I – a realização de campanhas de promoção do comércio local;
- II – a implantação de melhorias urbanas, como sinalização, paisagismo, iluminação e segurança;
- III – o incentivo à formalização e capacitação de empreendedores;
- IV – a realização de eventos, feiras e atividades culturais voltadas à valorização da Vila Hortolândia;
- V – outras medidas que contribuam para o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente o Centro Comercial da Vila Hortolândia como polo estratégico de comércio e serviços da cidade.

A Vila Hortolândia é um bairro consolidado, com grande tradição comercial e rede de empreendedores que contribuem significativamente para a economia e para a identidade comunitária da região.

O reconhecimento formal do Centro Comercial permitirá a implementação de políticas públicas específicas, parcerias institucionais e ações de valorização urbana, fortalecendo o desenvolvimento econômico sustentável e o sentimento de pertencimento dos moradores e comerciantes.

Dessa forma, o projeto visa preservar a vocação comercial e comunitária da Vila Hortolândia, promovendo um ambiente mais organizado, seguro e atrativo tanto para empreendedores quanto para consumidores.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15066/2025

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Reconhece o Centro Comercial do Eloy Chaves como polo de comércio, serviços e desenvolvimento econômico local.

Art. 1º. Fica reconhecido o Centro Comercial do Eloy Chaves,

localizado na região correspondente, como polo de comércio, serviços e desenvolvimento econômico local, englobando o perímetro compreendido pelas áreas destinadas predominantemente a atividades comerciais e de prestação de serviços.

Parágrafo único. O perímetro exato do Centro Comercial do Eloy Chaves será definido em norma infralegal, considerando critérios de concentração de estabelecimentos comerciais, de serviços e de interesse público.

Art. 2º. O reconhecimento do Centro Comercial do Eloy Chaves tem os seguintes objetivos:

- I – valorizar o comércio e os serviços locais, reconhecendo sua importância econômica e histórica para o desenvolvimento da cidade;
- II – fomentar a atividade econômica sustentável, incentivando o empreendedorismo local e a geração de emprego e renda;
- III – estimular parcerias entre o Poder Público, entidades empresariais e a sociedade civil para o desenvolvimento de programas e projetos voltados ao comércio e serviços da região;
- IV – melhorar a infraestrutura urbana e a mobilidade local, favorecendo a acessibilidade de pedestres e clientes;
- V – promover ações culturais e comunitárias que valorizem a história e a identidade do Eloy Chaves;
- VI – implantar sinalização indicativa e informativa, conforme regulamentação, para identificação do Centro Comercial do Eloy Chaves.

Art. 3º. Para o alcance dos objetivos desta lei, poderão ser desenvolvidas ações conjuntas entre o Poder Público Municipal, associações comerciais, entidades de classe e empresários locais, visando:

- I – a realização de campanhas de promoção do comércio local;
- II – a implantação de melhorias urbanas, como sinalização, paisagismo, iluminação e segurança;
- III – o incentivo à formalização e capacitação de empreendedores;
- IV – a realização de eventos, feiras e atividades culturais voltadas à valorização do Eloy Chaves;
- V – outras medidas que contribuam para o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente o Centro Comercial do Eloy Chaves como polo estratégico de comércio e serviços da cidade.

O bairro Eloy Chaves é tradicional e possui uma rede consolidada de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e empreendedores locais que contribuem significativamente para a economia e para a identidade comunitária da região.

O reconhecimento formal do Centro Comercial permitirá a implementação de políticas públicas específicas, parcerias institucionais e ações de valorização urbana, fortalecendo o desenvolvimento econômico sustentável e o sentimento de pertencimento dos moradores e comerciantes.

Dessa forma, o projeto visa preservar a vocação comercial e comunitária do Eloy Chaves, promovendo um ambiente mais organizado, seguro e atrativo tanto para empreendedores quanto para consumidores.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15067/2025

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Reconhece os corredores comerciais e gastronômicos das ruas do Retiro e Barão de Teffé como polos de comércio, serviços, gastronomia e desenvolvimento econômico local.

Art. 1º. Ficam reconhecidos os corredores comerciais e gastronômicos das ruas do Retiro e Barão de Teffé como polos de comércio, serviços e gastronomia, englobando o perímetro compreendido pelas áreas destinadas predominantemente a atividades comerciais, de prestação de serviços e de gastronomia.

Parágrafo único. O perímetro exato dos corredores comerciais e gastronômicos será definido em norma infralegal, considerando



PODER LEGISLATIVO

critérios de concentração de estabelecimentos comerciais, gastronômicos, de serviços e de interesse público.

Art. 2º. O reconhecimento dos corredores comerciais e gastronômicos das vias Rua do Retiro e Rua Barão de Tefé tem os seguintes objetivos:

I – valorizar o comércio, os serviços e a gastronomia locais, reconhecendo sua importância econômica, cultural e histórica para o desenvolvimento da cidade;

II – fomentar a atividade econômica sustentável, incentivando o empreendedorismo local, a geração de emprego e renda e o turismo gastronômico;

III – estimular parcerias entre o Poder Público, associações comerciais, entidades empresariais e a sociedade civil para o desenvolvimento de programas e projetos voltados à valorização destes corredores;

IV – melhorar a infraestrutura urbana e a mobilidade local, favorecendo a acessibilidade de pedestres, clientes e turistas;

V – promover ações culturais, gastronômicas e comunitárias que valorizem a identidade e a história das ruas Rua do Retiro e Rua Barão de Tefé;

VI – implantar sinalização indicativa e informativa, conforme regulamentação, para identificação dos corredores comerciais e gastronômicos.

Art. 3º. Para o alcance dos objetivos desta lei, poderão ser desenvolvidas ações conjuntas entre o Poder Público Municipal, associações comerciais, entidades de classe e empresários locais, visando:

I – a realização de campanhas de promoção do comércio, serviços e gastronomia locais;

II – a implantação de melhorias urbanas, como sinalização, paisagismo, iluminação e segurança;

III – o incentivo à formalização e capacitação de empreendedores e profissionais da gastronomia;

IV – a realização de eventos, feiras, festivais gastronômicos e atividades culturais voltadas à valorização das ruas;

V – outras medidas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e cultural da região.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente os corredores comerciais e gastronômicos das ruas Rua do Retiro e Rua Barão de Tefé como polos estratégicos de comércio, serviços e gastronomia da cidade.

As referidas ruas possuem tradição histórica e consolidada atividade econômica, abrigando diversos estabelecimentos comerciais, gastronômicos e prestadores de serviços que contribuem significativamente para a economia, o turismo e a identidade cultural local.

O reconhecimento formal permitirá a implementação de políticas públicas específicas, parcerias institucionais, ações de valorização urbana e incentivo ao turismo gastronômico, fortalecendo o desenvolvimento econômico sustentável e o sentimento de pertencimento dos moradores, comerciantes e frequentadores.

Dessa forma, o projeto visa preservar a vocação comercial, gastronômica e comunitária das ruas Rua do Retiro e Rua Barão de Tefé, promovendo um ambiente mais organizado, seguro e atrativo para empreendedores, turistas e consumidores.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15068/2025

(Cristiano Vecchi Catsro Lopes)

Reconhece o corredor comercial, de serviços e acadêmico da Rua Bom Jesus de Pirapora como polo de comércio, serviços, educação e desenvolvimento econômico local.

Art. 1º. Fica reconhecido o corredor comercial, de serviços e acadêmico da Rua Bom Jesus de Pirapora como polo de comércio, serviços e educação, englobando o perímetro compreendido pelas áreas destinadas predominantemente a atividades comerciais, de

prestação de serviços e de instituições de ensino superior e técnico.

Parágrafo único. O perímetro exato do corredor será definido em norma infralegal, considerando critérios de concentração de estabelecimentos comerciais, de serviços, instituições de ensino e de interesse público.

Art. 2º. O reconhecimento do corredor da Rua Bom Jesus de Pirapora tem os seguintes objetivos:

I – valorizar o comércio, os serviços e a educação local, reconhecendo sua importância econômica, cultural e acadêmica para o desenvolvimento da cidade;

II – fomentar a atividade econômica sustentável, incentivando o empreendedorismo, a geração de emprego e renda e a integração com o ambiente acadêmico;

III – estimular parcerias entre o Poder Público, associações comerciais, entidades empresariais, instituições de ensino e a sociedade civil para o desenvolvimento de programas e projetos voltados à região;

IV – melhorar a infraestrutura urbana e a mobilidade local, favorecendo a acessibilidade de pedestres, clientes, estudantes e moradores;

V – promover ações culturais, acadêmicas e comunitárias que valorizem a história e a identidade do bairro e da rua;

VI – implantar sinalização indicativa e informativa, conforme regulamentação, para identificação do corredor comercial e acadêmico.

Art. 3º. Para o alcance dos objetivos desta lei, poderão ser desenvolvidas ações conjuntas entre o Poder Público Municipal, associações comerciais, entidades de classe, instituições de ensino e empresários locais, visando:

I – a realização de campanhas de promoção do comércio, serviços e atividades acadêmicas locais;

II – a implantação de melhorias urbanas, como sinalização, paisagismo, iluminação e segurança;

III – o incentivo à formalização, capacitação de empreendedores e integração com a comunidade acadêmica;

IV – a realização de eventos, feiras, atividades culturais e acadêmicas voltadas à valorização do corredor;

V – outras medidas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e acadêmico da região.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente o corredor comercial, de serviços e acadêmico da Rua Bom Jesus de Pirapora como polo estratégico de comércio, serviços e educação da cidade.

A Rua Bom Jesus de Pirapora possui tradição histórica e concentra uma variedade de atividades comerciais e de serviços, além de abrigar instituições de ensino superior e técnico, tornando-a um importante eixo de desenvolvimento econômico, cultural e acadêmico. A presença de estudantes amplia o fluxo de pessoas e consumidores na região, gerando impactos positivos na economia local e fomentando a integração entre comércio, serviços e educação.

O reconhecimento formal permitirá a implementação de políticas públicas específicas, melhorias urbanas, incentivo ao empreendedorismo, promoção de eventos culturais e acadêmicos, além de fortalecer o desenvolvimento econômico sustentável e a identidade comunitária.

Dessa forma, a proposta busca preservar e valorizar a vocação comercial, de serviços e acadêmica da Rua Bom Jesus de Pirapora, promovendo um ambiente mais organizado, seguro e atrativo para empreendedores, estudantes, consumidores e visitantes.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 15069/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Institui o Programa "Nossa História, Nossa Voz", com o objetivo de assegurar a participação de pessoas negras na execução de projetos



PODER LEGISLATIVO

culturais relacionados à Cultura Afro e à História da População Negra.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiá, o Programa “Nossa História, Nossa Voz”, destinado a assegurar que os projetos culturais aprovados em editais de fomento à Cultura Afro e da História da População Negra sejam, preferencialmente, executados por pessoas negras.

Parágrafo único. No ato da inscrição nos editais, a informação de que pessoas negras executarão os projetos poderá constituir critério de desempate, ficando o Poder Público autorizado a incluir este critério nos editais de fomento à Cultura Afro e História da População Negra.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Pessoa negra: aquela que se autodeclara preta ou parda, conforme critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – Projeto cultural com temática afro: aquele que aborda a cultura, história, memória, religiosidade, identidade, artes, manifestações, ou saberes da população negra.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I – promover o protagonismo de pessoas negras na execução de projetos culturais, voltados à cultura com temática afro;

II – garantir legitimidade e autenticidade nas ações de valorização da cultura afro no município;

III – estimular a representatividade e o reconhecimento da identidade negra no espaço cultural do município;

IV – contribuir para o fortalecimento da igualdade racial e para o enfrentamento do racismo estrutural.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei estabelecendo critérios para autodeclaração, habilitação e acompanhamento da execução dos projetos contemplados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Jundiá, o Programa “Nossa História, Nossa Voz”, destinado a assegurar que os projetos aprovados em editais de fomento à Cultura Afro e da História da População Negra sejam, preferencialmente, executados por pessoas negras, garantindo representatividade, legitimidade e protagonismo na produção cultural afro.

A proposta se fundamenta na necessidade de corrigir desigualdades históricas e promover condições equitativas de acesso e reconhecimento para artistas, produtores e agentes culturais negros, que, apesar de contribuírem significativamente para a formação cultural e social brasileira, continuam sub-representados nos espaços de decisão, produção e visibilidade artística.

Ao estabelecer a preferência na execução dos projetos por pessoas negras, o Programa “Nossa História, Nossa Voz” reconhece o papel dessas pessoas como sujeitos centrais de sua própria história e identidade cultural, fortalecendo a autoria e a autonomia de quem vivencia e expressa a cultura afro em suas múltiplas dimensões — da arte e religiosidade à memória, tradição oral, música e resistência cotidiana.

A adoção do critério de desempate nos editais não cria barreiras, antes, promove a justiça cultural e reparação simbólica, assegurando que o investimento público em cultura seja mais democrático, inclusivo e representativo. Essa medida está alinhada ao Plano Nacional de Cultura (Lei Federal nº 12.343/2010), à Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), e aos princípios constitucionais de igualdade material e valorização da diversidade étnico-racial.

O projeto também se articula com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), que orientam os entes federados a adotarem políticas públicas afirmativas capazes de ampliar a participação da população negra na criação, gestão e fruição cultural.

Por fim, o Programa “Nossa História, Nossa Voz” contribui diretamente para o enfrentamento do racismo estrutural, para a ampliação da representatividade negra no campo cultural e para a construção de uma cidade que valoriza a sua própria pluralidade, sua herança afro-brasileira e os princípios da equidade racial.

O Programa “Nossa História, Nossa Voz” fortalece a autoestima coletiva, preserva a identidade de um povo e reafirma o seu direito de

contar a sua própria história.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a efetivação desta política pública, que coloca Jundiá como referência no compromisso com a diversidade, a inclusão e a valorização da cultura da população negra de Jundiá.

MARIANA JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 15070/2025

(Paulo Sergio Martins)

Institui o Programa Municipal de Educação para Primeiros Socorros Emocionais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação para Primeiros Socorros Emocionais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover ações preventivas e pedagógicas que fortaleçam o acolhimento inicial aos estudantes da rede pública municipal, apoiando o reconhecimento de sinais de sofrimento emocional e o encaminhamento adequado para a rede de proteção.

Art. 2º. O Programa tem por finalidades:

I – desenvolver práticas educativas voltadas ao bem-estar emocional, autocuidado, respeito às diferenças e convivência escolar saudável;

II – fomentar um ambiente escolar de confiança, diálogo e proteção;

III – contribuir para o reconhecimento, pela comunidade escolar, de indícios iniciais de ansiedade, tristeza profunda, automutilação, isolamento social ou outras manifestações de sofrimento emocional;

IV – orientar a busca de apoio especializado e o encaminhamento adequado, quando necessário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver conveniência administrativa, a oferecer capacitação e orientação aos profissionais da educação da rede pública municipal para:

I – acolher estudantes em situações que indiquem sofrimento emocional, com base na escuta ativa e segura;

II – reconhecer sinais iniciais que possam comprometer a integridade física ou emocional dos estudantes;

III – promover o primeiro encaminhamento adequado, conforme protocolos já existentes e competências dos serviços públicos de saúde e assistência social;

IV – articular informações com os responsáveis legais, quando pertinente e com respeito aos direitos dos estudantes.

Art. 4º. O desenvolvimento das ações previstas nesta Lei poderá contar com parcerias entre as unidades escolares e os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), bem como com universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, sem criação de novas estruturas ou despesas obrigatórias.

Art. 5º. A execução do Programa priorizará metodologias de caráter preventivo, pautadas em educação socioemocional, cultura de paz e promoção de um ambiente escolar seguro e saudável.

Art. 6º. As atividades decorrentes desta Lei observarão o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nas demais normas que assegurem a proteção da dignidade e da intimidade dos estudantes.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto tem o objetivo de instituir o Programa Municipal de Educação para Primeiros Socorros Emocionais nas Escolas, como medida de proteção da vida, da saúde mental e da integridade de estudantes, professores e funcionários da rede pública de ensino de Jundiá. A urgência do tema é incontestável diante do crescimento dos episódios de violência escolar, agressões físicas e verbais contra docentes, adoecimento mental de profissionais da educação, suicídios de adolescentes e ataques premeditados em unidades escolares em diversas regiões do país.

Conforme dados do Ministério da Educação, somente em 2023 foram registradas nove mortes e 29 feridos em ataques contra escolas no

PODER LEGISLATIVO

Brasil, situação que levou o órgão a estruturar boletins oficiais de monitoramento do fenômeno. Estudos do Instituto Sou da Paz identificaram 36 ataques escolares no país entre 2002 e outubro de 2023, com 164 vítimas, sendo 49 fatais e 115 feridas, e revelam que mais da metade desses episódios ocorreu apenas nos anos de 2022 e 2023, demonstrando tendência de agravamento.

No mesmo período, professores também se tornaram alvo crescente de violência dentro da escola: o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania registrou mais de 1.200 denúncias e 7.100 violações contra docentes entre janeiro e outubro de 2023, exibindo um quadro preocupante de desrespeito, adoecimento emocional e precarização das relações escolares.

Também se observa a atuação de grupos extremistas que utilizam redes sociais e fóruns digitais para incentivar e planejar violências contra a comunidade escolar, como revelado em operações policiais e reportagens de 2024 e 2025, o que amplia os riscos e exige respostas estruturadas de prevenção, acolhimento e educação socioemocional.

Considerando essa realidade, torna-se imprescindível garantir que a escola seja capaz de reconhecer precocemente sinais de sofrimento emocional, oferecer escuta qualificada e realizar o primeiro encaminhamento à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), quando necessário. Instituída pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, a RAPS constitui uma rede estruturada de serviços, ações e dispositivos de saúde voltados à prevenção, ao cuidado, à atenção psicossocial e à reinserção social de pessoas com transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em todos os níveis do SUS. Ações preventivas dessa natureza diminuem riscos, fortalecem vínculos afetivos e contribuem para ambientes escolares mais seguros, acolhedores e propícios ao desenvolvimento integral.

Diante do exposto, acreditamos que este projeto possui caráter meramente autorizativo, não implicando criação de despesas, cargos ou estruturas, tampouco interferindo na organização administrativa do Poder Executivo, em conformidade com o princípio da separação de poderes. Além disso, alinha-se às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e às diretrizes do Ministério da Educação, relacionadas à promoção da cultura de paz no ambiente escolar.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres PARES para a aprovação desta iniciativa, que se apresenta como instrumento para prevenção de danos, a proteção à vida e o fortalecimento da saúde emocional de toda a comunidade escolar de nosso Município.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15071/2025

(Quézia Doane de Lucca)

Prevê gratuidade para gestantes no transporte público coletivo – Passe Livre Gestante.

Art. 1º. É autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa no transporte público municipal às gestantes domiciliadas em Jundiá que realizem acompanhamento pré-natal em instituições de saúde públicas ou privadas, benefício este denominado "Passe Livre Gestante".

Parágrafo único. Nos casos de parto prematuro em que o bebê permanecer sob tratamento ou supervisão médica comprovada, será mantida a gratuidade do transporte para suporte à genitora.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte será responsável pelo cadastramento das gestantes para a emissão do Passe Livre Gestante, nos termos desta lei.

Art. 3º. Terão direito ao Passe Livre Gestante as gestantes que apresentarem o exame comprobatório de gravidez a partir do 1º mês de gestação, CPF, RG e comprovante de residência, para cadastramento na Secretaria Municipal de Mobilidade.

Art. 4º. O transporte gratuito de que trata esta Lei será garantido pelo Poder Executivo por meio de cartão de identificação ou da "caderneta de gestantes" utilizada durante o pré-natal.

Art. 5º. As beneficiárias do Passe Livre Gestante deverão comparecer a todas as consultas e exames agendados na rede pública ou privada de saúde municipal, durante o período de

concessão do benefício.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir que o direito e acesso à Saúde pública durante o período de pré-natal sejam preservados às gestantes do Município de Jundiá, já que a mesma é reconhecida como a "Cidade das Crianças" devendo ser cuidadas desde a sua concepção. Tendo em vista a importância de tal acompanhamento para diagnóstico precoce de possíveis patologias fetais e maternas, possibilitando assim um desenvolvimento saudável com menos riscos para a mãe e para o bebê.

Considerando que, o Ministério da Saúde preconiza o total de seis consultas de pré-natal e que Jundiá conta com dezenas de pontos de atendimentos para que gestantes possam ser acompanhadas e auxiliadas por médicos ginecologistas e enfermeiros.

Considerando que atualmente além das consultas de pré-natal as gestantes precisam passar por teste rápido para HIV, Sífilis, Hepatite B + C, coleta para Streptococcus B, Citologia Oncótica, Ultrassom Obstétrico, Colposcopia e Vulvosscopia. Nas gestantes de alto risco ainda são realizados outros exames e atendimentos específicos com profissionais da nutrição, psicologia e outros.

Considerando que, é fundamentalmente importante que todos os exames e consultas sejam realizados para prevenir e combater a mortalidade materna e infantil, além de nascimentos prematuros e demais situações que à vida em risco.

Considerando que, é papel do Poder Legislativo e do Poder Executivo criar políticas públicas que melhorem as condições de Saúde Pública em nosso Município com a finalidade de garantir mais qualidade de vida à população.

Considerando que, a garantia de gratuidade no transporte público para que as gestantes possam realizar o pré-natal de forma eficaz seria um incentivo para reduzirmos ou até zerar os índices de absenteísmo, bem como reduzir os riscos de mortalidade fetal e materna, e também as complicações no parto.

Todos sabemos dos sacrifícios por quem passa uma gestante durante esse período. Há uma transformação em seu estado físico e mental, e em condições bastante difíceis para se locomover de um lado para o outro.

Por fim, levo a presente proposição de inegável interesse público à apreciação desta casa.

QUÉZIA DE LUCCA

PROJETO DE LEI Nº 15072/2025

(Romildo Antonio da Silva)

Denomina "Rua Ilza Maria Piaia" a Rua 2 do loteamento Residencial Serra Azul (Água Doce).

Art. 1º. É denominada "Rua Ilza Maria Piaia" a Rua 2 do loteamento Residencial Serra Azul, no bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

PODER LEGISLATIVO

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

ROMILDO ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº 15073/2025

(Romildo Antonio da Silva)

Denomina “Praça David Dario Braz” a área pública demarcada como “Parque do Cerrado”, localizada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, no loteamento Parque Residencial Jundiaí (Novo Horizonte).

Art. 1º. É denominada “Praça David Dario Braz” a área pública demarcada como “Parque do Cerrado”, localizada na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, no loteamento Parque Residencial Jundiaí, bairro Novo Horizonte, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

ROMILDO ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº 15075/2025

(Quêzia Doane de Lucca)

Institui o Programa ARTE SUAVE, de promoção de aulas de Jiu-jitsu para a sociedade civil.

Art. 1º. Fica instituído o Programa ARTE SUAVE, a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover aulas de defesa pessoal por meio de técnicas do Jiu-jitsu.

Art. 2º. O Programa será promovido para homens, mulheres, crianças, adolescentes e idosos, como forma de defesa pessoal e prevenção da violência contra estas pessoas.

Art. 3º. O Programa poderá ter o apoio do poder público na sua execução.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando que infelizmente o Brasil apresenta um dos piores índices de violência mundial.

Considerando que além de políticas de enfrentamento da violência que pode ser doméstica, urbana, institucional, é necessário pensar na prevenção primária da violência.

Considerando que o Jiu-Jitsu oferece inúmeros benefícios físicos e mentais, incluindo melhoria da força, flexibilidade, resistência e coordenação motora, ajuda na perda de peso e na definição do corpo, proporciona o controle do estresse e da ansiedade. A prática também aumenta a autoconfiança, a resiliência e o foco, além de desenvolver habilidades sociais como disciplina e trabalho em equipe.

Dentre as vantagens da prática podemos destacar benefícios físicos, benefícios mentais e emocionais, bem como benefícios sociais.

Em relação aos benefícios físicos, destaca-se o fortalecimento e condicionamento, que melhora a força, a resistência cardiovascular e respiratória, a flexibilidade e a coordenação motora; Controle de peso, que contribui para a perda de gordura corporal e ajuda a manter uma boa condição física e a definição muscular, que ajuda a definir o corpo, incluindo braços, abdômen e quadril.

Já os benefícios mentais e emocionais compreendem a redução de estresse e ansiedade, uma vez que a atividade física intensa e a liberação de endorfinas promovem o bem-estar e ajudam a aliviar o



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

ROMILDO ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº 15074/2025

(Romildo Antonio da Silva)

Denomina “Rua Sérgio Ribeiro da Cunha” a Via de Pedestre 1 localizada no loteamento Núcleo Residencial Água Doce – Fase I (Água Doce).

Art. 1º. É denominada “Rua Sérgio Ribeiro da Cunha” a Via de Pedestre Um, localizada no loteamento Núcleo Residencial Água Doce – Fase I, no bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO

estresse e a ansiedade, melhorando a qualidade do sono; o desenvolvimento da autoconfiança, da disciplina e da resiliência, ensinando os praticantes a lidar com desafios e o foco e controle, tendo em vista que a capacidade de concentração e melhora os reflexos e o controle emocional.

Por fim, os benefícios sociais abrangem o desenvolvimento social, em razão de estimular o trabalho em equipe, a cooperação e o desenvolvimento de habilidades sociais, especialmente em crianças; a autodefesa, que oferece habilidades de defesa pessoal e o incentivo de um estilo de vida mais saudável e ativo.

Isto posto, estende-se que a oferta desse Programa pode trazer inúmeros benefícios para a sociedade jundiaense, como forma de prevenção à violência por meio da promoção de defesa pessoal.

QUÉZIA DE LUCCA

PROJETO DE LEI Nº 15076/2025

(Quézia Doane de Lucca)

Institui o “Cantinho do Acolhimento” em espaços públicos e privados, destinado a oferecer ambiente seguro e acolhedor às pessoas neurodivergentes.

Art. 1º. Fica instituído o “Cantinho do Acolhimento”, que consiste em espaço seguro e acolhedor a ser utilizado em momentos de incômodo por pessoas neurodivergentes nos estabelecimentos públicos e privados.

§ 1º. A adesão ao “Cantinho do Acolhimento” é facultativa.

§ 2º. Para os fins desta lei, consideram-se estabelecimentos públicos e privados aqueles destinados à prestação de serviços, à convivência ou à interação social, tais como escolas, hospitais, fóruns, restaurantes, cinemas, shoppings, estádios, entre outros.

§ 3º. O local destinado ao “Cantinho do Acolhimento” deverá dispor de mecanismos e infraestruturas sensoriais dedicados ao bem-estar, proporcionando um ambiente agradável e acolhedor aos seus usuários.

Art. 2º. São princípios do “Cantinho do Acolhimento”:

- I – a não discriminação;
- II – a participação e inclusão plenas e efetivas na sociedade;
- III – o respeito à diferença e a aceitação das pessoas neurodivergentes como parte da diversidade humana;
- IV – a igualdade de oportunidades;
- V – o respeito às capacidades em desenvolvimento das pessoas neurodivergentes e o direito à preservação de sua identidade.

Art. 3º. A definição dos mecanismos a serem utilizados será realizada através de decreto regulamentador, que delineará as condições mínimas a serem exigidas dos estabelecimentos para seus “Cantinhos do Acolhimento”.

Art. 4º. Os locais que aderirem ao “Cantinho do Acolhimento” deverão dispor de sinalização visível, por meio de placas, banners ou outros meios, com as informações mínimas previstas no decreto a que se refere o art. 3º desta lei.

Art. 5º. Fica criado o Selo “Cantinho do Acolhimento”, a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que se comprometerem a adotar protocolos adicionais de assistência a pessoas neurodivergentes, nos termos do Regulamento.

§ 1º. Para recebimento do Selo, o estabelecimento interessado deverá apresentar à Secretaria responsável pela certificação proposta de adesão ao Programa, contendo plano de ação em caso de ocorrências que demandem assistência especial às pessoas neurodivergentes, nos termos do Regulamento.

§ 2º. No caso de descumprimento do protocolo, o estabelecimento perderá o Selo “Cantinho do Acolhimento”.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, em estabelecimentos públicos e privados, a criação de espaços denominados “Cantinho do Acolhimento”, destinados ao atendimento e cuidado de pessoas neurodivergentes, como indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, entre outros.

É de conhecimento público que pessoas neurodivergentes enfrentam desafios particulares em ambientes com excesso de estímulos visuais, auditivos e sensoriais. Situações comuns, como filas, aglomerações, ruídos intensos ou ambientes muito movimentados, podem desencadear crises de ansiedade, estresse ou sobrecarga sensorial.

O Cantinho do Acolhimento surge como medida simples, mas de grande impacto social. A criação de um espaço silencioso, confortável e preparado para momentos de autorregulação representa um ato de respeito, dignidade e inclusão, permitindo que a pessoa atendida se recomponha e continue sua rotina com segurança.

Além do benefício direto para os neurodivergentes, o projeto contribui para a conscientização da sociedade quanto à necessidade de promovermos acessibilidade sensorial e de reconhecermos que a inclusão deve ir além das barreiras físicas, alcançando também os aspectos emocionais e cognitivos.

É importante destacar que iniciativas semelhantes já vêm sendo debatidas em grandes centros urbanos, como São Paulo, onde o vereador Lucas Pavanato apresentou proposta neste sentido. Tal fato reforça a relevância e a urgência desta política pública, que tem potencial de se espalhar por todo o país.

Portanto, esta propositura busca tornar a nossa cidade referência em inclusão, garantindo que todos, independentemente de suas particularidades, encontrem nos espaços públicos e privados um ambiente verdadeiramente acolhedor.

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

PROJETO DE LEI Nº 15077/2025

(Madson Henrique do Nascimento Santos e Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre a vedação à utilização de recursos públicos para o financiamento de atividades culturais e artísticas que configurem apologia ao crime, exaltação ao terrorismo ou discurso de ódio.

Art. 1º. Esta Lei estabelece critérios para a aplicação de recursos públicos em atividades culturais e artísticas, vedando o financiamento, direto ou indireto, de manifestações que incorrem nas condutas ilícitas nela especificadas.

Art. 2º. As disposições desta Lei aplicam-se à Administração Pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. A vedação abrange todas as formas de fomento público incluindo, mas não se limitando, a:

- I – contratação direta de artistas ou espetáculos;
- II – patrocínio a eventos ou produções;
- III – celebração de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
- IV – concessão de recursos por meio de editais públicos;
- V – destinação de recursos oriundos de leis de incentivo fiscal.

Art. 3º. Fica vedada a destinação de recursos públicos para a contratação, fomento ou apoio de eventos, produções ou artistas cujo conteúdo, apresentado de forma explícita e inequívoca durante a atividade financiada, incorra em:

I – apologia de fato criminoso ou de autor de crime: nos termos do Art. 287 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), caracterizada pelo elogio, exaltação ou justificação de um crime concreto e determinado ou de seu autor em razão do delito cometido.

II – exaltação ao terrorismo: caracterizada pelo apoio, justificação ou enaltecimento de atos definidos como terroristas pela Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, ou de indivíduos e organizações reconhecidos como terroristas por organismos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

III – discurso de Ódio: caracterizado pela incitação à violência, à discriminação ou à hostilidade contra grupos vulneráveis em razão de raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual, identidade de gênero, condição de pessoa com deficiência, ou por convicções políticas e ideológicas, incluindo a celebração da morte ou a defesa da eliminação de tais grupos ou indivíduos.

IV – manifestação político-partidária: caracterizada pela promoção explícita de candidaturas, partidos políticos, ideologias partidárias específicas ou propaganda eleitoral, vedada a utilização de recursos públicos para fins de proselitismo político-partidário, em respeito aos



PODER LEGISLATIVO

princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

Art. 4º. A vedação de que trata esta Lei não se confunde com a livre expressão artística que, em seu exercício, narre, critique ou represente a realidade social, incluindo a criminalidade, ou que defenda a alteração da legislação vigente, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º. Os editais de fomento e os contratos de prestação de serviços artísticos financiados com recursos públicos deverão conter cláusula resolutiva expressa que preveja o descumprimento do disposto nesta Lei como causa para as sanções cabíveis.

Art. 6º. Constatada a violação ao disposto no art. 3º, o artista ou o produtor responsável será sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, e sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais, às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

- I – rescisão imediata do contrato, convênio ou instrumento de fomento.
- II – devolução integral dos recursos públicos recebidos, devidamente corrigidos monetariamente.
- III – multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato ou do apoio recebido.
- IV – suspensão do direito de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º. O gestor público que, por dolo ou culpa grave, autorizar a contratação ou o repasse de recursos em desacordo com esta Lei, será responsabilizado nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 8º. Qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil poderá denunciar o descumprimento desta Lei aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público e às ouvidorias dos órgãos públicos fomentadores, que deverão apurar os fatos e adotar as providências cabíveis.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa estabelecer critérios claros e objetivos para a aplicação de recursos públicos no fomento a atividades culturais e artísticas, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública. A cultura, direito fundamental e vetor de desenvolvimento social, deve ser amplamente incentivada pelo Estado.

Contudo, o fomento público, por sua natureza, não pode ser desvinculado dos valores fundamentais que estruturam o Estado Democrático de Direito.

A proposta se fundamenta na premissa de que o Estado não deve financiar, com o dinheiro de toda a sociedade, manifestações que configurem atos ilícitos definidos em lei, como a apologia de fato criminoso (Art. 287 do Código Penal), a exaltação ao terrorismo (Lei nº 13.260/2016) e o discurso de ódio, este último rechaçado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 82.424).

É crucial ressaltar que esta proposição não constitui censura. Ela não proíbe a livre criação ou circulação de obras artísticas financiadas por meios privados. Seu escopo restringe-se à gestão do erário, estabelecendo que o patrocínio estatal não se estenderá a conteúdos que atentem contra a dignidade da pessoa humana, a paz pública e a própria ordem democrática.

Para garantir a segurança jurídica e proteger a liberdade artística, o projeto adota definições estritas e consagradas no ordenamento pátrio para as condutas vedadas.

Além disso, incorpora expressamente a salvaguarda estabelecida pelo STF na ADPF 187, diferenciando a apologia ao crime da legítima defesa de ideias e da representação artística da realidade social.

Dessa forma, busca-se alinhar a política de fomento cultural aos mais elevados princípios constitucionais, assegurando que o investimento público em cultura contribua efetivamente para a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e livre de preconceitos.

MADSON HENRIQUE

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15078/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Institui diretrizes e ações voltadas ao combate ao racismo religioso no município.

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes e ações destinadas ao combate ao racismo religioso no município de Jundiá, com os seguintes objetivos:

- I – adotar políticas de combate ao racismo religioso e à estigmatização das religiões de matriz africana;
- II – conscientizar a comunidade jundiáense acerca da existência e das manifestações do racismo religioso, bem como ele se manifesta e quem são suas vítimas;
- III – prevenir e enfrentar a violência exercida contra os praticantes, seus símbolos, rituais e locais de celebração das religiões de matriz africana.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

- I – racismo religioso: conjunto de práticas que expressam a discriminação e o ódio contra terreiros, comunidades tradicionais de religiões de matriz africana e seus adeptos, bem como contra territórios sagrados, tradições e culturas afro-brasileiras;
- II – religiões de matriz africana: o conjunto de práticas religiosas e espirituais desenvolvidas no Brasil a partir das tradições trazidas pelos povos africanos escravizados, manifestando-se em diversas formas e denominações, com características e tradições próprias;
- III – locais de celebração das religiões de matriz africana: conhecidos como Terreiros (termo genérico), Roças, Casas de Candomblé, Casas de Umbanda, entre outros nomes, dependendo da religião e região do Brasil, nas quais se realizem cultos, rituais, oferendas aos orixás, incorporações mediúnicas e outras celebrações, que são fundamentais para a prática dessas religiões.

Art. 3º. É garantido aos praticantes de religiões de matriz africana, independentemente de raça ou etnia:

- I – o direito a tratamento respeitoso e digno;
- II – o direito à prática e à celebração de seus rituais, em lugares privados ou públicos, observadas as regulamentações administrativas aplicáveis, nos mesmos limites em que aplicadas a outras religiões ou a reuniões de caráter não religioso;
- III – o direito ao uso, por adultos, crianças e adolescentes (autorizados por seus responsáveis), de vestimentas e indumentárias características de sua religião, em lugares abertos ou fechados, públicos ou privados, inclusive solenes;
- IV – o direito de levarem consigo para as práticas e celebração de rituais, resguardados de qualquer constrangimento e perseguição, crianças e adolescentes de que sejam responsáveis legais;
- V – o direito à assistência religiosa em entidades civis ou militares de interseção coletiva, sempre que tal assistência também for assegurada a outras religiões, nos termos do artigo 5º, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 4º. Eventuais denúncias contra representantes legais de crianças e adolescentes, que associem práticas das religiões de matriz africana à violação de direitos de criança ou adolescente, quando destituídas de fundamento fático ou legal, ou baseadas em argumentos notoriamente falsos ou discriminatórios, deverão ser consideradas manifestações de racismo religioso.

Parágrafo único. O servidor público municipal, efetivo ou em comissão, bem como conselheiro tutelar ou conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente que receber denúncia falsa ou discriminatória, que tenta ferir o direito à liberdade religiosa de crianças e adolescentes, prevista no art. 16, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá adotar as providências cabíveis para seu devido encaminhamento, sob pena de incorrer em prevaricação.

Art. 5º. O combate ao racismo religioso rege-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – promoção dos valores democráticos da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, bem como do nexo entre elas, como parte de uma cultura de respeito integral aos direitos humanos e a todas as religiões e expressões da fé;
- II – articulação entre os órgãos públicos competentes para cessar violências e discriminações religiosas de cunho racista e para responsabilizar os agressores;
- III – reconhecimento e enfrentamento de expressões de racismo e outras manifestações de ódio em razão da prática religiosa de matriz africana.



PODER LEGISLATIVO

Art. 6º. O Poder Público fica autorizado a propor campanhas permanentes de conscientização e de combate ao racismo religioso, em parceria com a Sociedade Civil Organizada e poderá, ao seu critério, divulgar tais campanhas através de:

- I – emissoras de rádio e televisão;
- II – material audiovisual;
- III – cartazes e folhetos educativos;
- IV – mídias sociais da Câmara Municipal e dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- V – outros veículos de informação popular.

Art. 7º. A inobservância das garantias expressas no art. 3º desta lei, acarretará multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada na reincidência, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Quando a infração for cometida por servidor público municipal, efetivo ou em comissão, o Poder Executivo poderá instaurar procedimento administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades pelo ato discriminatório ou ofensivo.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem, por objetivo, instituir diretrizes e ações para o combate ao racismo religioso no município de Jundiá, com ênfase na proteção e na valorização das religiões de matriz africana. Trata-se de uma medida necessária, urgente e em consonância com os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, especialmente os que garantem a liberdade de crença, a igualdade, a dignidade e a laicidade do Estado.

Importante ressaltar que o racismo religioso e a intolerância religiosa são dois conceitos que se relacionam, mas são diferentes. A distinção entre eles está principalmente na motivação e no alvo da discriminação.

A intolerância religiosa é definida pelo preconceito, ou a discriminação contra qualquer religião, ou crença, motivada pela discordância de seus dogmas, rituais ou práticas. Exemplo: Ofender uma pessoa por ser evangélica, católica, atea, ou espírita, mas, sem considerar sua etnia, raça, ou origem.

Já o racismo religioso é um tipo específico de racismo que se expressa por meio da discriminação contra religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, por estarem historicamente ligadas a povos negros e africanos. Tem como foco principal a associação entre religião e identidade étnico-racial e é motivado pelo preconceito racial disfarçado de rejeição religiosa. Exemplo: Atacar um terreiro de Candomblé, não apenas por ser uma religião diferente, mas por ser uma expressão da cultura negra e africana.

O racismo religioso, embora frequentemente invisibilizado, é uma realidade persistente em nossa sociedade. Ele se manifesta por meio de discursos de ódio, agressões físicas e verbais, destruição de espaços sagrados, tentativas de criminalização das práticas e da estigmatização dos símbolos e rituais das religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda. Essa forma de discriminação, estrutural e histórica, tem raízes no racismo que infelizmente marcou a formação social do Brasil e se perpetua, muitas vezes, por omissão do Poder Público.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, assegura a liberdade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Contudo, na prática, essa garantia constitucional nem sempre se aplica de forma equânime a todas as religiões, havendo uma clara desigualdade de tratamento com relação às religiões de matriz africana, que enfrentam intolerância, preconceito e violência.

Na cidade de Jundiá praticantes de religiões de matriz africana tem informado este mandato sobre perseguições a seus terreiros e outros locais de expressão de sua fé. E, quem assim age, tem a falsa certeza de que suas atitudes não terão consequências no município.

O presente Projeto de Lei propõe justamente desestimular essa sensação de impunidade, criando um marco legal municipal para enfrentar cenários de intolerância, reconhecendo o racismo religioso como uma violação de direitos humanos e estabelecendo mecanismos concretos para sua prevenção, responsabilização e erradicação.

Além de assegurar direitos específicos aos praticantes dessas

religiões — como o respeito a seus ritos, vestimentas e símbolos-, a proposta também determina penalidades administrativas e propõe ações educativas e de conscientização da população, em parceria com a sociedade civil.

Vale destacar que esta iniciativa está alinhada com tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU), e atende às diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR).

Cabe a esta Casa de Lei garantir o pleno exercício da liberdade religiosa e combater, de forma eficaz, todas as formas de racismo e intolerância no município; reafirmando o compromisso com a justiça social, os direitos humanos e a diversidade religiosa.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste necessário Projeto de Lei.

MARIANA JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 15079/2025

(Prefeito Municipal)

Autoriza a concessão do recebimento do benefício Auxílio - Alimentação aos Secretários Municipais de que trata a Lei nº 6.675/2006.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mensalmente, a vantagem denominada Auxílio - Alimentação aos Secretários Municipais em atividade, de que trata a Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, no mesmo valor recebido pelos servidores municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade conceder aos Secretários Municipais auxílio-alimentação, na mesma forma e valores concedidos aos demais servidores do Município.

O auxílio alimentação possui natureza indenizatória, conforme já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, como segue:

"Este Supremo Tribunal decidiu que o auxílio-alimentação pago aos agentes públicos tem natureza indenizatória, pois "a verba destina-se a indenizar as despesas do servidor com sua alimentação. Não é incorporada à remuneração ou ao subsídio. Não implica 'aumento' de vencimentos, porque exaurida com a finalidade específica (alimentação), não atraindo, portanto, a incidência da Súmula nº. 339 do STF" (RE n. 710.293-SC, Tema 600, Relator o Ministro Luiz Fux, Plenário, DJe 7.11.2012).

Seguindo a mesma linha de entendimento, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.468/SE, na ementa do acórdão foi observado que "a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal evoluiu no sentido de interpretar de forma sistemática o conteúdo do art. 39, §4º da CRFB/88. A regra que estabelece o regime remuneratório por meio de subsídio em parcela única não impede a percepção de valores adicionais relativos a indenizações."

Denota-se, assim, não haver incompatibilidade no pagamento de auxílio-alimentação com o regime remuneratório por meio de subsídios, haja vista o caráter indenizatório da verba.

No Município de Jundiá, através do art.3º da Lei nº 6.675/2006, o Chefe do Executivo foi autorizado a conceder auxílio alimentação a todos os servidores municipais em atividade, sendo regulamentada a concessão através do Decreto nº 20.683/2006, alterado pelo Decreto nº 25.796/2015.

Trata-se de verba destinada aos servidores que estejam no exercício de suas funções, com o intuito de cobrir os custos de refeição, não integrando a sua remuneração.

Deste modo, visa a presente proposição estender aos Secretários Municipais o benefício do auxílio-alimentação no mesmo valor e nas mesmas condições de concessão aos servidores municipais.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 15080/2025

(Prefeito Municipal)

Institui o direito ao décimo terceiro salário e às férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) em espécie aos Secretários Municipais.

Art. 1º Ficam instituídos os direitos ao décimo terceiro salário e às férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço) em espécie aos Secretários Municipais, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais.

Art. 2º O valor do décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor do subsídio que os Secretários Municipais fizerem jus em dezembro, por mês de efetivo exercício, do ano correspondente.

§ 1º O pagamento do décimo terceiro salário ocorrerá na mesma data prevista para os servidores municipais.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no caput do artigo.

Art. 3º A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, os Secretários Municipais farão jus a férias de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As férias serão usufruídas na mesma forma prevista aos servidores municipais.

Art. 4º A presente lei não implica convalidação ou reprimenda da Lei Municipal nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, expressamente revogada pela Lei Municipal nº 9.794, de 29 de junho de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade conceder aos Secretários Municipais os direitos sociais relativos às férias e ao décimo terceiro salário.

A Constituição Federal estabelece no art. 7º, como direitos sociais assegurados aos trabalhadores urbanos e rurais, o décimo terceiro salário (inciso VIII) e o gozo de férias anuais remuneradas (inciso XVII).

Tais direitos são estendidos aos servidores ocupantes de cargo público por força do disposto no art. 39, § 3º, também da Constituição Federal, alcançando os agentes políticos, conforme entendimento sedimentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, desde que haja lei municipal específica instituindo o direito, consubstanciado na tese fixada no Tema 484 de Repercussão Geral no sentido que "o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário."

A concessão desses direitos aos Secretários Municipais estava prevista no art. 12 da Lei Municipal nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 7.220, de 19 de dezembro de 2008.

Entretanto, em razão da Lei nº 6.625/2005 tratar em sua maior parte da estrutura da Administração Pública foi, ao longo dos anos, reformulada e revogada em sua integralidade pela Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022.

Diante disso, o presente projeto de lei visa instituir novamente o direito às férias e ao décimo terceiro salário aos Secretários Municipais, por se tratar de direito social assegurado pela Constituição Federal a todos os trabalhadores urbanos e rurais.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.764

Jundiaí, 13 de novembro de 2025.

Ofício GP.L nº 198/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpra-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, apomos VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.764, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2025, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em questão tem por objeto a previsão de afixação, em repartições públicas e terminais de transporte coletivo, de cartazes informativos sobre a Lei Estadual nº 13.541, de 7 de maio de 2009, nos prédios das repartições públicas municipais e nos terminais de transporte coletivo, com o objetivo de divulgar a proibição do uso de cigarros e demais produtos fumígenos em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados.

Em análise ao texto apresentado, verifica-se que os dispositivos reproduzem regras já estabelecidas na Lei Estadual, de aplicação obrigatória a todos os municípios do Estado de São Paulo. Assim não cabe ao Município reeditar norma já instituída pelo Estado. A competência local é apenas de suplementação da norma estadual, sem inovação legislativa ou adequação à realidade municipal.

A Lei Estadual nº 13.541, de 07 de maio de 2009, já proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, compreendendo-se na expressão "recintos de uso coletivo", ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis."

Referida Lei estadual prevê também que deve ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Assim, não há inovação legislativa, apenas repetição de comandos normativos já vigentes e obrigatórios para a Administração Municipal, não havendo ganhos efetivos para a população.

É certo que, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal e do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Orgânica de Jundiaí, o Município possui competência para complementar a legislação federal e estadual, a fim de garantir o bem-estar de sua população.

Contudo, observamos que o Projeto em exame excede os limites da competência suplementar estabelecida na Constituição Federal, na medida em que o Município somente poderia complementar a legislação federal ou estadual para atender às peculiaridades locais, sem, no entanto, adentrar e reproduzir matéria cuja competência legislativa é reservada a outro ente federativo.

No caso, não se trata de hipótese de suplementar a legislação estadual, haja vista que o assunto é integralmente tratado na Lei Estadual nº 13.541, de 2009.

A competência para legislar sobre a matéria em nível estadual já foi exercida, e a sua duplicação pelo município não se sustenta como interesse local predominante ou suplementação legítima.

Sobre a competência suplementar, Regina Maria Macedo e Nery Ferrari (Controle da Constitucionalidade das Leis Municipais. 3ª ed. São Paulo: RT, 2003) defendem que:

"Possui também competência suplementar o Município, conforme determina a atual Constituição (art. 30, II) quando dispõe que compete ao Município "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber". É interessante ressaltar que a forma como foi redigido o dispositivo constitucional nos leva a admitir que essa suplementação é apenas complementar, ou seja, tem o sentido de adaptação da legislação federal e estadual às peculiaridades ou realidades da comuna." - (destaque nosso).

Portanto, o projeto de lei municipal em análise, ao reproduzir ipsis litteris o conteúdo da Lei Estadual nº 13.541, de 2009, não inova no ordenamento jurídico nem trata de peculiaridades locais, limitando-se a duplicar norma já vigente e eficaz no território municipal.

O exercício da competência legislativa municipal pressupõe interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição.

A matéria relativa à proibição de fumar em ambientes de uso coletivo



PODER LEGISLATIVO

já se encontra integralmente regulada pela legislação estadual e federal, inclusive com sanções administrativas e mecanismos de fiscalização.

Assim, a edição de norma municipal idêntica não apenas viola o princípio federativo, mas também cria potencial confusão normativa, podendo dificultar a aplicação e a fiscalização das normas já existentes, em prejuízo da segurança jurídica.

Por todo o exposto, a iniciativa possui vício formal insanável, de forma que não pode prosperar. Registramos que nem a sanção do Prefeito supre o mencionado vício.

O projeto de Lei que reproduz integralmente a Lei Estadual nº 13.541, de 2009, viola os arts. 18, 29 e 30, II da Constituição Federal, uma vez que:

*Configura mera reprodução normativa, sem inovação ou adaptação a interesse local;

*Não caracteriza exercício da competência suplementar municipal;

*Implica invasão da esfera legislativa estadual e ofensa ao princípio federativo.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

MOÇÃO Nº 169/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº 3.256/2025, de autoria da Deputada Federal Juliana Cardoso (PT/SP), que dispõe sobre o fortalecimento das políticas públicas de proteção integral e universal de crianças e adolescentes em orfanidade no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.256/2025, de autoria da Deputada Juliana Cardoso, que propõe um conjunto de alterações na legislação como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Lei de Registros Públicos, com o objetivo de garantir atenção prioritária do Estado à infância órfã. A proposta foi elaborada em diálogo com a Coalizão Nacional Orfanidade e Direitos, grupo que reúne especialistas e organizações da sociedade civil.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mais de 4,7 milhões de crianças e adolescentes vivem hoje sem pai ou mãe, no Brasil. A pandemia da COVID-19 agravou esse cenário: mais de 130 mil crianças perderam pelo menos um dos responsáveis.

A proposta define, por exemplo, que os atestados de óbito informem se a pessoa falecida deixou filhos menores de 18 anos, com dados sobre a existência de outro genitor ou cuidador. A medida visa facilitar a notificação da orfanidade para as redes de proteção para que receba a devida atenção.

Também está prevista a criação de serviços específicos de busca ativa e acolhimento, além de ações articuladas entre assistência social, saúde e educação. O texto estabelece ainda que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinem recursos obrigatórios a órfãos, as vítimas de violência, de feminicídio, de pandemias ou desastres.

Outros pontos destacados pelo projeto:

- Atendimento psicológico e social para crianças em luto;
- Promoção do direito à ancestralidade e aos vínculos comunitários; e
- Participação de crianças e adolescentes nos processos que os envolvam diretamente.

Este projeto é fundamental para ampliar a atenção para crianças e adolescentes órfãos, impedindo que estes sejam deixados para trás. Quem perde o pai ou a mãe, na infância ou na adolescência, muitas vezes perde também o direito a uma vida digna. Assim, o projeto de

lei busca romper esse ciclo de abandono, garantindo cuidado, inclusão, proteção e pertencimento.

A proposição vem reforçar o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), além de promover a articulação entre os diversos órgãos e políticas públicas que compõem a rede de garantia de direitos da infância e adolescência.

A Câmara Municipal de Jundiá reconhece o mérito da proposta e reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, conclamando os nobres Deputados Federais para aprovarem o Projeto de Lei nº 3.256/2025, em respeito aos princípios da dignidade humana, do melhor interesse da criança e do adolescente e da proteção social. Isto posto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 3.256/2025, de autoria da Deputada Federal Juliana Cardoso (PT/SP), que dispõe sobre o fortalecimento das políticas públicas de proteção integral e universal de crianças e adolescentes em orfanidade no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputada Federal Juliana Cardoso (PT/SP);
2. Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta (REP/PB).

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2025.

MARIANA JANEIRO

MOÇÃO Nº 170/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº 9.559/2018, do Deputado Carlos Sampaio (PSD-SP), que altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), para tipificar o crime de violência psicológica contra a mulher.

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 9.559/2018, que altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), para tipificar o crime de violência psicológica contra a mulher, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 6.622/2013, sendo ambas as proposituras de autoria do Deputado Federal Carlos Sampaio, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tipificar o crime de feminicídio; modifica o § 11 do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para aumentar a pena da lesão corporal decorrente de violência doméstica, se o crime constituir violência de gênero contra as mulheres e acrescenta o art. 132-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a violência psicológica contra a mulher; e altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos) para incluir o feminicídio entre os crimes considerados hediondos.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), a violência psicológica ainda carece de tipificação penal autônoma, dificultando a responsabilização de agressores e a devida tutela do bem jurídico protegido: a dignidade e a integridade psíquica da mulher.

A violência psicológica é caracterizada por condutas reiteradas de humilhação, constrangimento, manipulação, isolamento, perseguição, chantagem e vigilância constante, que provocam danos emocionais profundos e limitam a liberdade e a autodeterminação da mulher.

Levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) confirma que a violência de gênero continua expressiva, mesmo após os avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, exigindo um aprimoramento contínuo da legislação penal.

O presente projeto propõe pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, em consonância com o princípio da proporcionalidade penal e com a gravidade do dano causado pela violência psicológica. Trata-se, portanto, de uma medida de justiça e proteção social, capaz de fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Pelo exposto, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 9.559/2018, de autoria do Deputado Federal Carlos Sampaio (PSD), que altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), para tipificar o crime de violência psicológica contra a mulher.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor do Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2025.

VEREADORA CARLA BASILIO

MOÇÃO Nº 171/2025

REPÚDIO ao Governo do Estado de São Paulo e ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER), em razão das alterações realizadas na revitalização da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (Estrada Velha de São Paulo), especificamente no trecho que interliga a Estrada da Boiada, em Várzea Paulista, ao Jardim Santa Gertrudes, em Jundiaí.

Considerando que houve a revitalização da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (Estrada Velha de São Paulo), para melhor atender a população, em vista do grande fluxo de veículos que circulam diariamente nesta importante via;

Considerando que, antes desta revitalização, era permitida a travessia e conversão entre os dois lados da rodovia, garantindo acesso direto e seguro entre bairros vizinhos, e que, após as obras realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER), a conversão foi proibida, interrompendo um acesso historicamente utilizado pela população local;

Considerando que a mudança foi implementada sem qualquer aviso prévio, sem consulta popular, sem realização de estudos ou diálogo com os moradores e usuários, deixando surpresa toda a comunidade, sendo os moradores que vêm do centro sentido bairro Jardim Santa Gertrudes e que necessitam acessar a Estrada da Boiada, em Várzea Paulista, agora precisam seguir até o viaduto adiante para realizar um retorno, aumentando significativamente o percurso e gerando transtornos diários;

Considerando que os moradores que saem da Estrada da Boiada e que desejam acessar o Jardim Santa Gertrudes necessitam se deslocar até a Avenida Samuel Martins, percorrendo aproximadamente 12 km a mais, causando prejuízo de tempo, combustível e impactando diretamente o cotidiano de trabalhadores, estudantes, comerciantes e demais usuários da via;

Considerando que os dois bairros são separados apenas pela rodovia, sendo a passagem direta uma necessidade cotidiana da população local, e que a medida adotada pelo DER se mostra desproporcional e sem alternativas adequadas;

Considerando que a falta de um ponto de travessia ou retorno próximo afeta diretamente a mobilidade urbana, a segurança viária e o direito de ir e vir da comunidade,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO ao Governo do Estado de São Paulo e ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER), em razão das alterações realizadas na revitalização da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (Estrada Velha de São Paulo), especificamente no trecho que interliga a Estrada da Boiada, em Várzea Paulista, ao Jardim Santa Gertrudes, em Jundiaí.

Dê-se ciência desta deliberação ao Sr. Tarcísio de Freitas, Governador do Estado de São Paulo, e ao Sr. Sergio Henrique Codelo Nascimento, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2025.

DIKA XIQUE XIQUE

MOÇÃO Nº 172/2025

APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.399/2025, dos deputados Del. Bruno Lima (PP-SP) e Matheus Laiola (UNIÃO-PR), que dispõe sobre maus-tratos aos animais; institui a Política Nacional para o Sistema de Informações de Maus-Tratos aos Animais (PONSIMTA); institui o Sistema de Informações de Maus-Tratos aos Animais (SIMTA); institui o Observatório de Maus-Tratos aos Animais (OMA); e dá outras providências.

Considerando que se trata de uma iniciativa de extrema relevância social e ambiental, voltada à proteção e defesa dos animais, ao propor a criação de mecanismos integrados e permanentes de monitoramento, registro, análise e prevenção de casos de maus-tratos em todo o território nacional;

Considerando que a ausência de um sistema unificado de

informações sobre maus-tratos dificulta a adoção de políticas públicas eficazes e impede que os órgãos competentes tenham acesso a dados precisos sobre a ocorrência, reincidência e perfil das vítimas e agressores. Com a implementação do Sistema de Informações de Maus-Tratos aos Animais (SIMTA) e do Observatório de Maus-Tratos aos Animais (OMA), será possível centralizar, sistematizar e dar transparência às informações — fortalecendo as ações de fiscalização, a responsabilização dos infratores e a formulação de estratégias preventivas;

Considerando que além disso, o projeto reforça o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais que determinam a proteção da fauna e o combate a práticas que submetam os animais à crueldade, conforme o artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando dessa forma, a aprovação desta proposta representa um avanço significativo na promoção do bem-estar animal, na efetividade das políticas públicas ambientais e no aperfeiçoamento da legislação de proteção animal, refletindo o anseio da sociedade por mais responsabilidade, ética e respeito em relação aos animais, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.399/2025 dos Deputados Del. Bruno Lima (PP-SP) e Matheus Laiola (UNIÃO-PR), que dispõe sobre maus-tratos aos animais; institui a Política Nacional para o Sistema de Informações de Maus-Tratos aos Animais (PONSIMTA); institui o Sistema de Informações de Maus-Tratos aos Animais (SIMTA); institui o Observatório de Maus-Tratos aos Animais (OMA); e dá outras providências. Dê-se ciência desta deliberação aos autores do projeto.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2025.

JOÃO VICTOR



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO